

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 52ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATAS**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.365

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Município de Itaobim – Asamita –, com sede no Município de Itaobim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Município de Itaobim – Asamita –, com sede no Município de Itaobim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de agosto de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.366

Declara de utilidade pública a entidade Centro Comunitário Rural de Santa Cruz, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro Comunitário Rural de Santa Cruz, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de agosto de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.367

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva de Onça de Pitangui, com sede no Município de Onça de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva de Onça de Pitangui, com sede no Município de Onça de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de agosto de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.368

Declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Doce – Apard –, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Doce – Apard –, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de agosto de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.369

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Sementes e Sonhos de Jaíba – Adsseja –, com sede no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Sementes e Sonhos de Jaíba – Adsseja –, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de agosto de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.370

Declara de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Karatê Punhos Shotokan Ginástica e Arte São Vida – Amaks –, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Karatê Punhos Shotokan Ginástica e Arte São Vida – Amaks –, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de agosto de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.371

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Igaratinga Futebol Clube, com sede no Município de Igaratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Igaratinga Futebol Clube, com sede no Município de Igaratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de agosto de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.372

Declara de utilidade pública a Associação Atlético Aliança, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Aliança, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de agosto de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.373

Declara de utilidade pública a Associação de Esportiva e de Apoio Comunitário do Meio Rural de Itaipé – Aeaci –, com sede no Município de Itaipé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e de Apoio Comunitário do Meio Rural de Itaipé – Aeaci –, com sede no Município de Itaipé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de agosto de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/8/2023

Presidência dos Deputados Duarte Bechir e Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagens nºs 43 a 47/2023 (indicando o deputado João Magalhães para líder do Governo nesta Casa e encaminhado os Projetos de Lei nºs 1.195 e 1.196/2023, emenda ao Projeto de Lei nº 1.074/2023 e o Projeto de Lei nº 1.197/2023, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 29/2023; Projeto de Resolução nº 14/2023; Projetos de Lei nºs 1.092, 1.100 a 1.107, 1.109 a 1.111, 1.115 a 1.122, 1.124 a 1.126, 1.128 a 1.144, 1.147, 1.148, 1.150, 1.151, 1.153 a 1.155, 1.158, 1.168 e 1.171/2023; e Requerimentos nºs 592, 2.780, 2.840, 2.899 a 2.910, 2.912 a 2.924, 2.927, 2.929 a 2.932 e 2.936/2023 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 2.925/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Segurança Pública e dos deputados Leonídio Bouças (2), João Magalhães e Gustavo Santana – Questões de Ordem – Oradores Inscrições: Discurso do deputado Doutor Jean Freire; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos da deputada Lohanna e dos deputados Ricardo Campos e Caporezzo – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Designação de Comissões: CIPE Rio Doce – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nº 2.936, 592 e 2.840/2023; deferimento – Registro de Presença – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 210, 322, 432, 440 e 808/2023; aprovação – Requerimento nº 874/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 1.108, 1.200 e 1.392/2023; aprovação – Requerimento nº 1.414/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 1.918/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 2.217/2023;

aprovação – Requerimento nº 2.241/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 2.261/2023; aprovação – Requerimento nº 2.365/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Fábio Avelar – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Lohanna – Lud Falcão – Luizinho – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Dr. Maurício, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 43/2023

– A Mensagem nº 43/2023, indicando o deputado João Magalhães para líder do Governo nesta Casa, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 44/2023

– A Mensagem nº 44/2023, encaminhando o Projeto de Lei nº 1.195/2023, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 45/2023

– A Mensagem nº 45/2023, encaminhando o Projeto de Lei nº 1.196/2023, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 46/2023

– A Mensagem nº 46/2023, encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 1.074/2023, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 47/2023

– A Mensagem nº 47/2023, encaminhando o Projeto de Lei nº 1.197/2023, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, encaminhando resposta de diligência ao Projeto de Lei nº 1.855/2015. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.855/2015.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, encaminhando resposta de diligência ao Projeto de Lei nº 2.418/2021. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.418/2021.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, encaminhando resposta de diligência ao Projeto de Lei nº 4.105/2022. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.105/2022.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, encaminhando resposta de diligência ao Projeto de Lei nº 202/2023. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 202/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, encaminhando resposta de diligência ao Projeto de Lei nº 368/2023. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 368/2023.).

Ofício nº 319/2023, da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.288/2021, da Comissão Extraordinária das Privatizações. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.288/2021.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.342/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.342/2022.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.344/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.344/2022.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 207/2023, do Deputado Ricardo Campos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 207/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 922/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 922/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.080/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.080/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.116/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.116/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.881/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.881/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.900/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.900/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.908/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.908/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.040/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.040/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.061/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.061/2023.).

Ofício nº 24838/2023/AESPI/DIR-ANTT, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.130/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.130/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.134/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.134/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.143/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.143/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.164/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.164/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.166/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.166/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.168/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.168/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.170/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.170/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.173/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.173/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.188/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.188/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.223/2023, do Deputado Coronel Sandro. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.223/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.235/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.235/2023.).

Ofício nº 00739/2023, da Secretaria Municipal de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.236/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.236/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.238/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.238/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.240/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.240/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.244/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.244/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.285/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.285/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.289/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.289/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.289/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.289/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.346/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.346/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.408/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.408/2023.).

Ofício nº 46/2023 – BNDES/GP/DEALEG, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – Rio de Janeiro, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.416, 2.417, 2.418, 2.419 e 2.420/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se aos Requerimentos nºs 2.416, 2.417, 2.418, 2.419 e 2.420/2023.).

Ofício nº 13/2023 – NO/BHZ, da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Hospital SARAH Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.429/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.429/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.447/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.447/2023.).

Ofício da Secretaria Geral do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.449/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.449/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.492/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.492/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.519/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.519/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.557/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.557/2023.).

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.645/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.645/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.651/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.651/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.655/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.655/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.656/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.656/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.657/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.657/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.658/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.658/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.663/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.663/2023.).

Ofício nº 25481/2023/AESPI/DIR-ANTT, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, em que comunica a impossibilidade de envio de representante dessa agência à audiência pública da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que se realizará em 10 de agosto, quinta-feira, às 9 horas. (– À Comissão de Transporte.).

OF-SEC/23-07-506, da Câmara Municipal de Ouro Preto, em que solicita seja realizada audiência pública na Comissão de Administração Pública para debater o descredenciamento da Santa Casa de Ouro Preto do Instituto Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.).

O presidente – Antes de passar a palavra aos oradores inscritos, a presidência se sente no direito e na obrigação de saudar o deputado João Magalhães pela nova missão nesta Casa. Acaba de ser lida a indicação do colega para a liderança do governo. Desejamos-lhe toda felicidade em busca da compreensão, e tenho certeza de que ela não faltará, pela experiência e pela vivência de V.

Exa., tanto nos mandatos aqui como também na Câmara Federal, o que muito agregará para a união desses dois Poderes na busca de soluções e para a solução dos dilemas que aqui vamos enfrentar, as dificuldades. Eu tenho certeza de que V. Exa. vai saber com grandeza ocupar e dar caminho a esse cargo.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2023

Dispõe sobre os direitos de remoção e de preferência na escala de trabalho dos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e policiais penais nomeados para provimento de cargo efetivo para o exercício de magistério público do Estado e a criação de adicional de valorização desses docentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantido aos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e policiais penais, nomeados para provimento de cargo efetivo para o exercício de magistério público do Estado, o direito de serem removidos pela respectiva força de segurança para a cidade para a qual forem nomeados.

Art. 2º – Fica garantido aos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e policiais penais, nomeados para provimento de cargo efetivo para o exercício de magistério público do Estado, o direito de terem o estabelecimento de escala de trabalho que, quando possível, melhor se adéque ao exercício das funções de segurança e de educação.

Art. 3º – O Poder Executivo instituirá, mediante decreto específico, um adicional de remuneração não inferior a 15% (quinze por cento) para o docente que exerça cumulativamente as funções de magistério e de policial militar, de magistério e de bombeiro militar, de magistério e de policial civil e de magistério e de policial penal.

Art. 4º – O adicional previsto no *caput* deste artigo poderá ser implantado de forma gradual no prazo de cinco anos e terá a rubrica de gasto com educação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

Justificação: É público e notório que a atuação dos servidores da segurança pública de Minas Gerais pauta-se pela retidão, urbanidade, defesa do interesse social, pela probidade e pela máxima excelência das suas atuações, valores que, sabemos, são parâmetros esperados naqueles que atuam no exercício da atividade docente.

Assim, a presença do servidor público da área de segurança, civil ou militar, mostra-se como salutar para a formação educacional. Não por menos, durante décadas o Colégio Tiradentes tem sido um grande exemplo dessa associação valorosa.

Considerando-se que os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários podem acumular a função com o exercício da docência, nos moldes do art. 37, XVI, art. 42, § 3º, e art. 142, XVI, todos da Constituição, o presente projeto visa fomentar tal binômio de sucesso: a vocação de excelência e a disciplina militar no circuito da educação pública.

Para tanto, o art. 1º, *caput*, deste projeto garante o direito de remoção, e o seu parágrafo único garante o direito à flexibilização da escala de trabalho para o melhor exercício das funções.

Por fim, como forma de valorizar o servidor público que exerce tais funções, o art. 2º, em seu parágrafo segundo, estipula prazo razoável para que o Poder Executivo, mediante decreto, crie um adicional de remuneração não inferior à 15% destinado aos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários nomeados para provimento de cargo efetivo para o exercício de magistério público do Estado.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Sustam os efeitos do art. 5º da Resolução nº 5295, de 13 de julho de 2023, da Polícia Militar de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos do art. 5º da Resolução nº 5295, de 13 de julho de 2023, que altera o texto do inciso IV, e acrescenta o inciso IX, ao art. 7º da Resolução nº 4421, de 2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de julho de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: A Resolução nº 5295/23, ao definir procedimentos para a designação e recondução de militares da reserva remunerada para o serviço ativo, inova em seu art. 5º ao propor que as férias anuais e respectivo abono sejam calculados apenas sobre o pró-labore, que correspondente a 1/3 (um terço) dos proventos da inatividade, e não mais sobre a totalidade dos proventos. Assim, diante da gravidade do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste Projeto.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.092/2023

Institui o título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública, a ser concedido a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública, destinado a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que se destaquem pela prestação de relevantes e notórios serviços à saúde pública, ao desenvolverem atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social na promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário.

Art. 2º – O título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública será outorgado às instituições que:

I – atuem há, no mínimo, 50 (cinquenta) anos no desenvolvimento das atividades referidas no caput do art. 1º desta Lei; e

II – gozem de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

Art. 3º – As instituições detentoras do título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública poderão gozar, na forma de regulamento, de preferência:

- I – em processos seletivos de compra de bens e serviços, em igualdade de condições;
- II – em concessão de fomento social em sua área de atuação, atendidos os requisitos necessários; e
- III – na obtenção de linhas de crédito público, em igualdade de condições.

Art. 4º – As instituições detentoras do título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública gozarão de preferência, em igualdade de condições, na liberação de emendas parlamentares que lhes tenham sido concedidas, na forma da legislação vigente.

Art. 5º – A dissolução das instituições intituladas Patrimônio Estadual da Saúde Pública deverá ser precedida de audiência pública para discussão de sua necessidade e oportunidade.

Art. 6º – Caberá a Assembleia Legislativa, mediante lei específica, a concessão do título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: É necessário que entidades que atuam há, pelo menos, cinquenta anos no país e gozam de irrefutável reconhecimento público sejam formalmente reconhecidas como patrimônio estadual, com a formalização desse reconhecimento pela Assembleia Legislativa, mediante a concessão do título de Patrimônio Estadual, fortalecendo a garantia da continuidade de seus serviços e servindo de incentivo à sociedade, às empresas, às gerações presentes e futuras.

A titulação, além do mais, é um caminho seguro para aqueles que queiram contribuir para a continuidade e melhoria dos serviços, com segurança e a certeza do bom investimento. Essas entidades poderão atuar como paradigma quanto à qualidade, seriedade, perseverança da atuação desinteressada. Bons exemplos devem ser incentivados, aclamados e reconhecidos publicamente e esta Assembleia Legislativa deve participar desse reconhecimento para elevar o sentimento de pertencimento da sociedade para com serviços públicos e filantrópicos de excelência. Um país carente de sentimento de pertencimento aos bens, serviços e direitos, exige seja incentivado.

Pelo exposto, nota-se a importância da concessão do título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública para instituições que prestam relevantes serviços à saúde pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, à Mesa da Assembleia e à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188 c/c os arts. 79-A e 102 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.100/2023

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos procedimentos e processos administrativos em que figure como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os procedimentos administrativos da administração direta e indireta estadual em que figure como parte a pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, terão tramitação prioritária.

Parágrafo único – A tramitação prioritária estabelecida por esta lei se aplica a todos os procedimentos administrativos, independente se iniciados de ofício ou por provocação de parte interessada.

Art. 2º – Incluem-se na tramitação prioritária estabelecida por esta lei:

I – os procedimentos do setor de recursos humanos do respectivo órgão.

II – denúncias e representações sobre qualquer violência sofrida por razões da condição de sexo feminino.

III – o procedimento de remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta.

Art. 3º – A tramitação prioritária de que trata esta lei se dará em razão da hipótese elencada no art. 1º, independente de requerimento da parte.

Parágrafo único – O órgão poderá exigir a apresentação de autodeclaração da vítima de violência para configuração da prioridade prevista, devendo o documento ser mantido em sigilo pelo órgão, vedada a sua anexação aos autos do procedimento.

Art. 4º – A tramitação prioritária de que trata esta lei:

I – será compatível com as demais situações de prioridade asseguradas por lei;

II – não se aplica às situações de prioridade definidas em normas e protocolos específicos para atendimento em serviços de urgência e emergência.

Art. 5º – Todos os critérios de prioridade, incluindo o instituído nesta Lei, serão amplamente divulgados e mantidos atualizados nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades públicas estaduais.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei para garantia de sua fiel execução.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: A violência doméstica e familiar ainda é uma triste realidade brasileira que assola a vida de milhares de mulheres cotidianamente. Em 2021, foi registrado 1 feminicídio a cada 7 horas, segundo um levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A taxa de mortalidade por feminicídio foi de 1,22 morte a cada 100 mil mulheres, um recuo de 3% em relação ao ano anterior, quando a taxa foi de 1,26 morte por 100 mil habitantes do sexo feminino.

Os principais agressores são pessoas que a vítima possui ou possuía vínculos – como um companheiro, um ex-companheiro ou o pai. Ao contrário do que a crença popular prega, a grande maioria dos agressores não possui longo histórico criminal ou qualquer psicopatia, e sim são pessoas que possuem emprego, vida social e são bem vistos pela sociedade, dificultando ainda mais para que a denúncia das vítimas seja validada.

Nossa Lei Fundamental, em seu art. 226, § 8º afirma:

Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º – O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

E é justamente o que o presente Projeto pretende, combater a violência praticada contra o pilar fundamental de qualquer família, a mulher.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha foi um grande avanço na vida das mulheres, a qual possibilitou o amparo, a proteção e providências efetivas para a vida das mulheres em situação de violência, além de evidenciar esse tipo de violência antes invisibilizada e mascarada dentro da sociedade. Mas é preciso ainda avançar. Assim como os números mostrados acima, ainda outras medidas de amparo e proteção às mulheres são necessárias para garantir a saída da mulher e de seus/suas filhos/filhas da situação de violência. Além das medidas protetivas e demais medidas já estabelecidas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, outras medidas precisam ser

tomadas em âmbito federal, estadual e municipal, para garantir a maior eficiência na solução das demandas daquela pessoa em situação de violência doméstica ou familiar.

O presente projeto de lei tem como intuito dar maior celeridade nos procedimentos administrativos de todos os órgãos estaduais, de forma a garantir agilidade na solução de demandas que necessitem do amparo estadual para a vítima de violência doméstica ou familiar. A partir desse projeto pretendemos que procedimentos como troca das crianças de escola estadual, troca de local de posto de trabalho, mudança de registros e endereços nos órgãos estaduais, entre outras demandas que necessitam passar por processos e procedimentos administrativos sejam mais dinâmicos e rápidos, de forma a evitar que a mulher corra o risco de sofrer novo agravo durante o processo de saída da situação de violência.

Quanto à sua competência, os arts. 23 e 24, da Constituição Federal atribuem aos Estados a capacidade de legislar sobre os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos e sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Ademais, não há restrição quanto a sua iniciativa, não existindo óbices para a iniciativa pelo Poder Legislativo.

Por fim, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa, para que possamos avançar em mais um caminho para a proteção e amparo às mulheres em situação de violência.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.101/2023

Altera o art. 1º da Lei nº 12.615, de 23 de setembro de 1997, que institui a Semana Estadual de Prevenção às Drogas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei 12.615, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – “Art. 1º– Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção, Cuidados e Políticas sobre Drogas, a ser comemorada, anualmente, nos dias 19 a 26 de junho.

II – Parágrafo único – A programação a ser desenvolvida durante a semana comemorativa instituída por essa lei será definida pela Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, através da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas”.

Art. 2º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revoga-se a Lei nº 16.514, de 22 de dezembro de 2006 e as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2023.

Chiara Biondini (PP)

Justificação: A presente proposição objetiva aperfeiçoar o texto da Lei nº 12.615, de 23 de setembro de 1997, que instituiu a Semana Estadual de Prevenção às Drogas, sobretudo em face das alterações promovidas nas Políticas sobre Drogas nos âmbitos Estadual e Nacional, com a sanção da Proposição nº 358/2023, convertida na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 que, entre outros importantes avanços, deslocou a subordinação hierárquico-administrativa da Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas da Sedese para a Sejusp.

De igual modo, objetiva atualizar as terminologias/vocabulários para coadunar-se com os dispositivos legais introduzidos pela Lei Federal 13.840/2019, que instituiu o (Sisnad) – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Cumpra destacar os principais objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas: (art. 8-D, da Lei nº 13.840/2019)

I – promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;

II – viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;

III – priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;

IV – ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

V – promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;

VI – estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas;

VII – fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas;

VIII – articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento;

IX – promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia ao usuário ou dependente de drogas egresso de tratamento ou acolhimento, observando-se as especificidades regionais;

X – propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes e princípios previstos no art. 22;

XI – articular as instâncias de saúde, assistência social e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas; e

XII – promover estudos e avaliação dos resultados das políticas sobre drogas.

Como visto, destacam-se entre as terminologias utilizadas pela Lei Federal nº 13.840/2019: programas, ações, projetos das políticas sobre drogas, orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas, capacitação para o trabalho, inserção social e profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento, entre outras.

Dessa forma, o projeto de lei ora proposto é relevante, pertinente e guarda sintonia com as terminologias e preceitos que orientam as atuais Políticas sobre drogas, além de conferir à Sejusp, através da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, a definição da programação a ser desenvolvida durante a referida semana, razões pelas quais, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Prevenção e Combate às Drogas para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.102/2023

Institui o Dia Estadual do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro.

Art. 2º – O Dia Estadual do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto tem como objetivos:

I – divulgar informações sobre os temas a toda a população;

II – difundir os direitos das gestantes, parturientes e dos recém-nascidos;

III – incentivar boas práticas para a atenção à gravidez, parto e puerpério, por meio da disseminação de conhecimentos e de atividades de conscientização, sobretudo entre os profissionais da área da saúde;

IV – compartilhar informações e promover a conscientização sobre os riscos do aborto;

V – proporcionar maior acesso aos serviços públicos de saúde e contribuir para a redução da mortalidade;

VI – conscientizar a sociedade, por meio de participação nos eventos e celebrações, a respeito do objeto da comemoração.

Art. 3º – As atividades referidas no art. 2º desta Lei poderão ocorrer através de ações do poder público e/ou em conjunto com a sociedade civil.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2023.

Chiara Biondini (PP)

Justificação: A proposta de um Dia Estadual do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Minas Gerais, objetiva conscientizar a sociedade mineira a respeito das graves consequências da prática do aborto induzido/provocado para a saúde física e mental feminina, que são brevemente resumidas abaixo com base em evidências científicas.

Diversos estudos têm demonstrado a existência de uma correlação entre o aborto provocado e uma série de complicações físicas, tais como hemorragias, infecções e lesões uterinas, infertilidade, gravidez ectópica, partos prematuros posteriores etc. (Frantz, 2018). Todavia, além das consequências imediatas, a interrupção provocada da gravidez impede o desenvolvimento e a conclusão natural de processos fisiológicos, com consequências a médio e longo prazo (Cerqueira, 2009). Entre elas, a mais grave é o aumento da incidência do câncer de mama, que tem sido documentada em vários estudos ao longo dos anos, como por exemplo, Lanfranchi (2013), JL et al. (2012) e Carrol (2007).

Além das consequências físicas, sofrer um aborto provocado deixa sequelas importantes na psique feminina, que levam, por sua vez, a comportamentos de risco e outros problemas de saúde. Entre as diversas análises realizadas, destaca-se um metaestudo publicado no conceituado *British Journal of Psychiatry*, que selecionou 22 (vinte e dois) estudos abrangendo 877.181 participantes (Frantz, 2018), e que revelou aumento de riscos de diversos tipos para a saúde mental após um aborto induzido. O aumento do risco para cada complicação, no caso de abortos provocados, foi calculado da seguinte forma: transtornos de ansiedade – 34%; depressão – 37%; abuso de álcool – 110%; abuso de maconha – 220%; comportamento suicida – 155% (Coleman, 2011).

Na presente proposição, o valor que se pretende promover é, antes de tudo, o direito à vida de todas as pessoas, independentemente de sua condição, um direito fundamental consagrado em diversos diplomas legais nacionais e internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção

sobre os Direitos da Criança (1989), que preveem a necessidade de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, para a criança, tanto antes quanto após seu nascimento; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), que erige o direito de toda pessoa à vida desde a sua concepção; a Constituição da República Federativa do Brasil (art. 5), que consagra o direito universal à vida, à liberdade e à segurança; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, artigos 7º e 8º), que assegura o direito da criança à vida e à saúde mediante políticas públicas de promoção do desenvolvimento e o nascimento sadio e harmonioso; o Código Civil (art. 2º), que dispõe que o nascituro é sujeito de direitos, desde a concepção; e o Código Penal (art. 124 e seguintes), que erigiu a vida da criança nascituro como bem jurídico penalmente tutelado.

No cenário internacional, o Brasil se mostra um dos países em que a população é mais refratária à legalização do aborto e, portanto, favorável à proteção da vida do nascituro, como demonstrado em pesquisa realizada pelo instituto IPSOS com 18 mil pessoas (IPSOS, 2020). Dentre os 25 países analisados, a população brasileira se destaca em segundo lugar na rejeição à legalização do aborto, atrás apenas da Malásia.

A escolha do dia 8 de outubro para as celebrações dá-se em alusão ao dia do Nascituro, data já reconhecida e comemorada pela Igreja Católica e Comunidade Canção Nova, bem como pelos Estados de São Paulo e Sergipe, que possuem leis específicas sobre o assunto, (São Paulo, Lei 17.433, de 26.10.2021 e Sergipe, Lei 7.525, de 27.12.2012).

Diante do exposto, conto com o apoio dos Ilustres colegas Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

REFERÊNCIAS:

CARROLL, Patrick S. “The Breast Cancer Epidemic: Modeling and Forecasts Based on Abortion and Other Risk Factors”. *Journal of American Physicians and Surgeons* 12, n. 3, Fall 2007, 72:78.

CERQUEIRA, Elizabeth Kipman. “Os direitos da mulher e o aborto”. In: RAMOS, Dalton Luiz de Paula (Org.). *Bioética: pessoa e vida*. São Paulo: Difusão Editora, 2009.

FRANTZ, Patrícia Junges. “Agravos à saúde física e mental relacionados ao aborto”. In: Marlon Derosa (Org.). *Precisamos Falar sobre Aborto. Mitos e Verdades*. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2018.

G1. Pesquisa Datafolha: 59% dos brasileiros são contrários a mudanças na atual lei sobre o aborto, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2018/08/22/pesquisa-datafolha-59>.

[dos-brasileiros-sao-contrarios-a-mudancas-na-atual-lei-sobre-o-aborto.ghtml](https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2018/08/22/pesquisa-datafolha-59).

HIDALGO, Murilo. Pesquisa de opinião pública nacional. Paraná Pesquisas: especialista em opinião pública. Junho 2019. Disponível em: https://www.paranapesquisas.com.br/wpcontent/uploads/2019/06/Aborto_Jun19-M%C3%ADdia.pdf.

IPSOS. Global Views on Abortion, 2020. Disponível em: https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2020-08/ipsos_-_global_views_on_abortion_17082020.

J L et al. “Variation in breast cancer risk associated with factors related to pregnancies according to truncating mutation location, in the French National BRCA1 and BRCA2 mutations carrier cohort (GENESPO)”. *Breast Cancer Res* 2012, 14:R99.

LANFRANCHI A, Gentles I., Ring-Cassidy E. *Complications: Abortion's Impact on Women*. 1 ed. Ontario: The deVeber Institute for Bioethics and Social Research, 2013.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Sandro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.193/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.103/2023

Dispõe sobre a proibição da pesca predatória na Bacia Hidrográfica do Rio Doce no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a pesca predatória na Bacia Hidrográfica do Rio Doce em toda extensão pertencente ao território do estado de Minas Gerais.

§ 1º – A proibição de que trata o caput engloba, além da pesca predatória, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização das espécies de peixes presentes na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

§ 2º – A proibição poderá ser revista à medida que novos estudos técnicos e científicos fornecerem subsídios para melhor compreensão dos aspectos da biologia pesqueira dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, com a finalidade de ajustar as medidas de regulamentação para o uso sustentado do recurso pesqueiro.

§ 3º – Os órgãos competentes do Poder Executivo realizarão estudos de monitoramento da ictiofauna na Bacia Hidrográfica do Rio Doce a fim de garantir a efetividade das medidas adotadas nesta lei.

Art. 2º – Para os fins desta lei considera-se:

I – Bacia hidrográfica: o rio principal e o conjunto de corpos d'água que drenam para ele, incluindo seus formadores e afluentes, lagos e lagoas, reservatórios e demais coleções d'água;

II – Espécie autóctone: espécie de origem ou ocorrência natural na própria bacia;

III – Espécie alóctone: espécie de origem ou ocorrência natural em outras bacias hidrográficas brasileiras, quer tenha ou não já sido introduzida na bacia;

IV – Espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, quer tenha ou não já sido introduzida em águas brasileiras;

V – Espécime híbrido: espécime resultante do cruzamento entre diferentes espécies.

Art. 3º – As proibições desta Lei não se aplicam:

I – aos produtos oriundos de piscicultura devidamente registrados e acompanhados de comprovante de origem;

II – à pesca na modalidade “pesque e solte”;

III – à pesca de subsistência;

IV – a pesca de caráter científico autorizada pelo órgão ambiental competente, vedados, entretanto, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização do pescado oriundo dessa modalidade de pesca.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no inciso III, considera-se pesca de subsistência aquela praticada por populações ribeirinhas ou por pessoas tradicionalmente dedicadas à atividade pesqueira para consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro, utilizando como petrecho apenas linhada de mão, caniço ou vara de bambu natural ou similares.

Art. 4º – O Poder Executivo, por meio do órgão competente, fica autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas de pesquisa, com a finalidade de criar grupo de trabalho técnico, para avaliar o comportamento populacional das espécies e propor medidas e ações inerentes aos objetivos de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 5º – A infração das medidas previstas nesta Lei sujeita o infrator à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2023.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (PP).

Justificação: Em 2015, com o rompimento da Barragem do Fundão, 55 milhões de metros cúbicos de lama destruiu o distrito de Bento Rodrigues e atingiu 853 quilômetros do Rio Doce, provocando escassez de água, diminuição da pesca, do comércio e do turismo em várias cidades ribeirinhas.

No total, 39 municípios mineiros e do Espírito Santo viram suas vidas afetadas pelo maior desastre ambiental do Brasil. Mais de 2 mil hectares de terras ficaram inundadas e inutilizadas para o plantio. O Rio Doce sem vida, sem vegetação e sem peixes obrigou a todos aqueles que dele tiravam o seu sustento a abandonarem a prática da pesca profissional.

A Bacia Hidrográfica do Rio Doce possui extensão de 879 quilômetros e compreende uma área de drenagem de 86.715 quilômetros quadrados, dos quais 86% estão no Leste de Minas Gerais. Estima-se uma população de 3,5 milhões de habitantes distribuída entre 228 municípios, sendo 200 mineiros.

Após 8 anos do desastre ecológico, o Rio Doce vem se recuperando lentamente. Existem relatos de reaparecimento de espécies que se acreditavam extintas.

É importante ressaltar que os pescadores da região do Rio Doce estão recebendo benefício da Samarco desde a época do desastre e que a piscicultura foi uma das soluções encontradas pelo setor para a comercialização de peixes e recuperação da economia.

Frisa-se, ainda, que, de acordo com a Nota Técnica nº 8/2019 da Anvisa, os pescados da região não são ideais para consumo, principalmente devido às altas concentrações de mercúrio e chumbo.

Em 2022, a Anvisa avaliou mais de 11 mil resultados de análises envolvendo 76 espécies de peixes da Bacia do Rio Doce. As amostras foram coletadas e analisadas sob a coordenação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Icmbio) e da Fundação Renova. De acordo com a avaliação, o consumo diário de peixe da região não deve ser maior que 200 g para adultos e de 50 g para crianças.

Esse número foi definido levando em consideração os níveis de contaminação encontrados nas amostras e os níveis tolerados de resíduos. A concentração de mercúrio e chumbo nos peixes coletados é a que mais preocupa, pois ultrapassou a ingestão máxima tolerada (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2019/peixe-do-rio-doce-riscos-do-consumo>).

A conclusão da Anvisa é de que é necessário um monitoramento contínuo para definir melhor o nível de segurança para o consumo de peixe oriundo das regiões afetadas pelo rompimento da barragem em Mariana.

Portanto, este projeto de lei visa não apenas preservar as espécies do Rio Doce, mas também a saúde humana. Além disso, a cota zero despertará uma nova consciência no pescador e no turista.

Sabe-se que o turismo de pesca esportiva no Leste Mineiro ainda é muito incipiente, mas seu potencial é enorme, não somente pelo Rio Doce, mas por toda a sua bacia que é composta de inúmeros afluentes, lagos, represas e lagoas. Porém, para o seu desenvolvimento, é preciso que existam peixes suficientes na bacia e que eles sejam próprios para o consumo.

Além disso, a implantação da cota zero para pesca predatória na extensão da Bacia Hidrográfica do Rio Doce em Minas Gerais possibilitará avançar nas políticas públicas de conservação do ecossistema e dos biomas da Bacia recuperando o estoque pesqueiro e incentivando um modelo de produção sustentável.

A tendência mundial para preservação de peixes de água doce é a cota zero para algumas modalidades de pesca, o que já é realidade em alguns estados brasileiros, como Goiás, Mato Grosso e Tocantins. Modelos de proibição da pesca em rios também são adotados em países como Argentina, Chile e Estados Unidos, além de nações da Europa.

Portanto, acredito que esse é o melhor momento para tratarmos do assunto. É preciso parcimônia, cuidado e zelo para com nossa Bacia Hidrográfica do Rio Doce a fim de que possamos devolver às gerações futuras a dignidade de uma vida melhor.

A implementação de uma política sustentável envolvendo a Bacia Hidrográfica possibilitará o desenvolvimento de uma economia forte para a região, até mesmo para o turismo de pesca, com a criação de inúmeros empregos, o aproveitamento e o fomento da rede hoteleira local, aumento da arrecadação dos municípios, dentre inúmeras outras vantagens.

Em decorrência disto, e enquanto morador de uma das cidades afetadas, acredito que devemos buscar meios para aumentar a qualidade de vida dos munícipes mineiros, razão pela qual trago o presente projeto que visa restaurar e preservar a vida dos peixes na bacia do Rio Doce e seus afluentes e a economia da região.

Assim sendo, conto o apoio dos nobres colegas para juntos aprovarmos matéria de tamanha importância.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.104/2023

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down
– Cipdown.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down – Cipdown –, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com síndrome de Down.

Art. 2º – A carteira instituída por esta lei garantirá à pessoa diagnosticada com síndrome de Down a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 3º – O documento de identificação de que trata o art. 1º desta lei será expedido pelo Estado nos termos de regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2023.

Grego da Fundação, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PMN).

Justificação: A proposição em exame pretende instituir, no Estado de Minas Gerais, a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down, visando facilitar o acesso dessas pessoas aos direitos estabelecidos em leis, notadamente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Cabe ressaltar que em Minas Gerais, desde 2021, é emitida a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, em conformidade com as disposições do Decreto nº 48.321, de 2021, da Resolução Sedese nº 65, de 2021, e da Lei Federal nº 13.977, “Lei Romeo Mion”, de 8/1/2020.

É necessário que o Estado disponibilize também a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down. Temos visto grandes avanços na legislação voltada às pessoas com deficiência e precisamos avançar cada vez mais. A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down não é apenas uma carteira de identificação, é um instrumento importante para garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social. É uma forma de fortalecimento da política pública e de atenção integral a pessoas que dela tanto precisam. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.105/2023

Declara como patrimônio histórico, cultural, paisagístico, turístico e social, de natureza material e imaterial do estado de Minas Gerais, o Poste da Paz e a Árvore da Vida, localizados em frente ao prédio da Prefeitura de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam declarados como patrimônio histórico, cultural, paisagístico, turístico e social, de natureza material e imaterial do Estado de Minas Gerais, o Poste da Paz e a Árvore da Vida, localizados em frente ao prédio da Prefeitura de Ipatinga.

Art. 2º – O Poste da Paz, monumento instalado pelo Centro de Defesa dos Direitos da Natureza (CDDN) em 29 de maio de 1992, é um poste de aço em formato de obelisco que reproduz, em 4 idiomas, o grito que ecoou pelo mundo após a segunda guerra mundial: que a paz prevaleça na terra.

Art. 3º – A Árvore da Vida é um mogno que chega a 2023 com quase 20 metros de altura.

Art. 4º – Fica autorizada a destinação de recursos públicos para o apoio a ações de restauração e preservação da história que é materializada no Poste da Paz e na Árvore da Vida, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Os bens culturais de que trata esta lei poderão, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objetos de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2023.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: O Poste da Paz, monumento instalado em frente ao prédio da Prefeitura de Ipatinga pelo Centro de Defesa dos Direitos da Natureza (CDDN), em 29 de maio de 1992, é um poste de aço em formato de obelisco que reproduz, em 4 idiomas, o grito que ecoou pelo mundo após a segunda guerra mundial: “que a paz prevaleça na terra”. Na extremidade oposta do prédio da prefeitura, foi plantada a Árvore da Vida, mogno que chega a 2023 com quase 20 metros de altura.

Esses dois patrimônios históricos, culturais, paisagísticos, turísticos e sociais, de natureza material e imaterial do estado de Minas Gerais, são frutos de uma parceria entre a Prefeitura de Ipatinga e a empresa do setor siderúrgico “Usiminas”. A Prefeitura autorizou e procedeu à demarcação do local de instalação do Poste da Paz, bem como escolheu e forneceu a muda da Árvore da Paz. A empresa Usiminas, por sua vez, confeccionou o poste em aço, como forma de compensação ambiental.

No dia 29 de maio, muitas crianças, filhos e filhas de “mulheres de vida nada fácil”, moradoras da “Rua do Buraco” (atualmente denominada Rua Nossa Senhora das Graças), depositaram embaixo do Poste da Paz e da Árvore da Vida, em papéis escritos, todas as suas angústias e dores.

Diante da importância do Poste da Paz e da Árvore da Vida, verdadeira materialização de valores que devem permear toda a sociedade, é aguardado o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.106/2023

Altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte inciso VI ao art. 117 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

“(…)

VI – mapeamento, reconhecimento e instituição dos corredores ecológicos.”.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: A Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Em seu art. 2º, considera corredores ecológicos as porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando as unidades de conservação ou outras áreas de vegetação nativa, que possibilitam entre si o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que as remanescentes individuais.

Dispõe, ainda, em seu art. 5º que, entre os objetivos das políticas florestal e de proteção à biodiversidade, a promoção de conexão entre remanescentes de vegetação e a recuperação de áreas degradadas, visando à formação de corredores ecológicos.

A referida lei também estabelece que os recursos arrecadados na Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, prevista no art. 79, deverão ser aplicados pelo IEF para a conservação e melhoria dos ecossistemas, incluindo a criação e manutenção de corredores ecológicos.

Em que pese todo esse empenho legislativo, atualmente existe apenas um corredor ecológico reconhecido no Estado de Minas Gerais, denominado Corredor Ecológico Sossego-Caratinga, abrangendo um total de 66.424,56 ha e interligando a Reserva Particular do Patrimônio Natural Mata do Sossego e a Reserva Particular do Patrimônio Natural Feliciano Miguel Abdala, abrangendo sete municípios nas Regiões do Rio Doce e da Mata de Minas Gerais.

Esse corredor foi reconhecido no ano de 2014 pelo Decreto NE nº 397; e, de lá para cá, o Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais não mais reconheceu outros corredores ecológicos.

Em um projeto de lei que tramita nesta Casa Legislativa, reconhecendo e instituindo o Corredor Ecológico do Vale do Mutuca, o parecer da administração pública foi desfavorável, apontando, entre outras causas, a necessidade de o IEF desenvolver ações coordenadas de suas políticas e ações ambientais, visando consolidar os objetivos do corredor. Para isso deveria mapear os agentes, projetos e ações existentes dentro da área de abrangência do corredor, sejam elas de responsabilidade do órgão ou de outras instituições, buscando sinergia dessas ações e potencialização dos recursos humanos, técnicos e financeiros aplicados na área. E deveria, ainda, segundo seu próprio relatório, criar o comitê gestor do corredor, o regimento interno e o plano de ação para o corredor. A coordenação e o desenvolvimento desse processo certamente demandariam recursos humanos e operacionais.

Percebe-se, portanto, que, apesar da previsão de recursos estipulada no art. 79 da Lei nº 20.922, de 2013, o mapeamento e a implementação dos corredores não são tarefas simples, tanto que diante de toda nossa biodiversidade e áreas protegidas tem-se atualmente apenas um corredor instituído.

Assim, é importante alterar o art. nº 117 da Lei nº 20.922, de 2013, para determinar que o poder público crie mecanismos de fomento para o mapeamento, reconhecimento e instituição dos corredores ecológicos do Estado de Minas Gerais, de modo que haja estudos e fontes de custeio diversificadas para a eficácia da previsão legal.

Por isso, solicito aos meus nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.107/2023

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Capítulo III da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, os seguintes incisos ao art. 8º-A:

“Art. 8º-A – Terão prioridade de tramitação os processos em que figure como parte ou interessado:

I – pessoa vítima de violência doméstica e domiciliar.

II – servidor público, vítima de assédio no trabalho.

Art. 2º – Os procedimentos administrativos da administração direta e indireta estadual em que figure como parte a pessoa vítima de assédio, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 11/01/2011, terão tramitação prioritária.

Parágrafo único – A tramitação prioritária estabelecida por esta lei se aplica a todos os procedimentos administrativos, independente se iniciados de ofício ou por provocação de parte interessada.

Art. 3º – Incluem-se na tramitação prioritária estabelecida por esta lei:

I – os procedimentos do setor de recursos humanos do respectivo órgão;

II – denúncias e representações sobre qualquer assédio sofrido no ambiente de trabalho;

III – o procedimento de remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta.

Art. 4º – A tramitação prioritária de que trata esta lei:

I – será compatível com as demais situações de prioridade asseguradas por lei;

II – não se aplica às situações de prioridade definidas em normas e protocolos específicos para atendimento em serviços de urgência e emergência.

Art. 5º – Todos os critérios de prioridade, incluindo o instituído nesta Lei, serão amplamente divulgados e mantidos atualizados nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades públicas estaduais.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei para garantia de sua fiel execução.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho. O assédio moral é conceituado por especialistas como toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

No serviço público, caracteriza-se por condutas repetitivas do agente público que, excedendo os limites das suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução na carreira

ou a estabilidade emocional de outro agente público ou de empregado de empresa prestadora de serviço público, com danos ao ambiente de trabalho objetivamente aferíveis. É uma forma de violência que tem como objetivo desestabilizar emocional e profissionalmente o indivíduo e pode ocorrer por meio de ações diretas (acusações, insultos, gritos, humilhações públicas) e indiretas (propagação de boatos, isolamento, recusa na comunicação, fofocas e exclusão social).

A humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida do profissional, comprometendo a identidade, a dignidade e as relações afetivas e sociais e gerando danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade de trabalhar, para o desemprego ou mesmo para a morte.

Essas condutas são incompatíveis com a Constituição da República e com diversas leis que tratam da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho. Por isso, devem ser combatidas!

Já as ações indiretas de assédio moral são aquelas mais difíceis de se perceber, como: Propagação de boatos; Isolamento; Recusa na comunicação; Fofocas; Exclusão social.

Todas essas ações contribuem para um ambiente de trabalho ruim, onde não se tem nenhuma qualidade de vida.

O assédio sexual no trabalho, por sua vez, ainda é um tabu para muitas organizações, ele é reconhecido como qualquer conduta que cause um constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho.

Podendo ocorrer em forma de propostas constrangedoras ou insinuações, com a finalidade de obter vantagem ou favores sexuais.

O assédio sexual pode acontecer por chantagem ou intimidação, e pela interpretação legal, ele precisa partir de um superior hierárquico ou ascendente hierárquico.

A chantagem ocorre quando há uma rejeição da investida, fazendo com que o assediador passe a tomar decisões parciais que prejudiquem ou favoreça o trabalho da pessoa assediada no intuito de obter o que deseja.

Em alguns casos, o assédio sofrido pode até mesmo caracterizar o sexual e o moral ao mesmo tempo, visto que o assediante após sofrer uma rejeição, pode praticar atos de exclusão, humilhação e constrangimento.

A forma com que ocorre o assédio sexual pode variar, de acordo com pesquisa feita no início de 2020 pela Think Eva em parceria com o LinkedIn, que entrevistou mulheres ao redor do Brasil para falar sobre assédio sexual em ambientes profissionais on e offline, as ações mais associadas ao assédio sexual são:

92% – Solicitação de favores sexuais.

91% – Contato físico não solicitado.

60 % – Abuso sexual.

Ainda de acordo com a pesquisa, 10% das mulheres entrevistadas não sabiam dizer se já sofreram esse tipo de assédio no ambiente de trabalho. Portanto, esse tipo de assédio ainda é muito difuso e precisa ser esclarecido nos ambientes organizacionais. (Fonte: <https://thinkeva.com.br/wp-content/uploads/2022/12/Assedio-no-Contexto-do-Mundo-Corporativo.jpg>).

As condições de trabalho e as relações entre trabalhadores influenciam a qualidade de vida dos indivíduos e a sua produtividade. Por isso, cada vez mais, o serviço público e a iniciativa privada promovem políticas preventivas e repressivas voltadas a combater o assédio, para preservar a dignidade humana e demais direitos fundamentais dos servidores públicos, dos empregados e dos estagiários.

Do exposto, verifica-se quão importante a promoção e a preservação das vítimas de assédio, razão pela qual solicita-se apoio dos demais Parlamentares na tramitação e aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lucas Lasmar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.100/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.109/2023

Institui a Política Estadual de Saúde Funcional, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei institui a Política de Saúde Funcional, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

Art. 2º – Fica instituída a Política Estadual de Saúde Funcional, desenvolvida com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), com os objetivos de geração e gestão de informações sobre funcionalidade para o planejamento, monitoramento, controle e avaliação da situação de saúde funcional dos indivíduos.

Art. 3º – A Política Estadual de Saúde Funcional observará os seguintes princípios:

I – transversalidade: interligação entre políticas e programas do setor de saúde e os outros setores;

II – visibilidade: conhecimento do estado de funcionalidade da população do Estado de Minas Gerais por meio da versão atualizada da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), de um modo intersetorial, em especial entre as áreas da saúde, da assistência social, da educação, da habitação, da previdência social, do trabalho, do emprego, do transporte e da mobilidade urbana;

III – sustentabilidade: proteção e potencialização da funcionalidade humana e prevenção da incapacidade gerada pelo aumento da expectativa de vida.

Art. 4º – Considera-se estado de funcionalidade a descrição proveniente da avaliação do estado anatômico e fisiológico, das atividades e da participação social da pessoa.

§ 1º – A determinação do estado de funcionalidade será efetuada após avaliação biopsicossocial, centrada na pessoa, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que considerará:

I – as alterações nas funções e nas estruturas do corpo;

II – os fatores ambientais;

III – a capacidade e o desempenho.

§ 2º – Para emissão de laudos e pareceres técnicos multiprofissionais, é permitido o uso de instrumento de avaliação baseados na CIF, não excluindo a possibilidade de uso da classificação sem intermediação de instrumentos.

Art. 5º – A Política Estadual de Saúde Funcional será desenvolvida de forma intersetorial, tendo como objetivos:

I – inclusão nos sistemas de informação sobre a situação de funcionalidade de cada indivíduo e sobre a influência dos fatores ambientais na saúde por meio da CIF;

II – garantia de prioridade na prevenção de incapacidades em qualquer circunstância ou situação de saúde;

III – capacitação de profissionais e trabalhadores de saúde acerca da CIF;

IV – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados a funcionalidade humana;

V – garantia de acesso direto às ações e serviços da rede de atenção à saúde funcional.

Art. 6º – A Política Estadual de Saúde Funcional será aplicada no Sistema Único de Saúde, na saúde suplementar e na assistência social, com as seguintes funções, entre outras:

I – investigação a respeito do bem-estar, da qualidade de vida, do acesso a serviços e do impacto dos fatores ambientais (estruturais e atitudinais) na saúde dos indivíduos;

II – criação e manutenção de ferramenta estatística para coleta e registro de dados (em estudos da população e inquéritos na população ou em sistemas de informação para a gestão);

III – criação e manutenção de ferramenta clínica para avaliar necessidades, compatibilizar os tratamentos com as condições específicas, ampliando a linha de cuidado;

IV – avaliação dos processos de trabalho com os respectivos impactos reais das ações dos profissionais de saúde, que atuam diretamente com a funcionalidade humana;

V – dimensionamento e redimensionamento de serviços visando qualificar e quantificar as informações relativas ao tratamento e recuperação da saúde no processo de recuperação da funcionalidade e os respectivos resultados;

VI – planejamento de sistemas de seguridade social, de sistemas de compensação e nos projetos e no desenvolvimento de políticas;

VII – elaboração de programas educacionais, para aumentar a conscientização e a realização de ações sociais;

VIII – geração de informações padronizadas para alimentação de bases de dados da saúde, para instrumentalizar a gestão da funcionalidade nas ações e serviços de saúde em todos os seus níveis de atenção; e

IX – geração de indicadores de saúde referentes à funcionalidade humana.

Art. 7º – Nenhuma pessoa poderá ser objeto de discriminação ou de exclusão social diante da identificação de sua situação de saúde pela CIF.

Art. 8º – Na execução da Política Estadual de Saúde Funcional, o Poder Público integrará ações realizadas pelos entes federativos, e poderá estabelecer convênios com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber à criação de um sistema de informação próprio para tratar estatisticamente dados provenientes do uso multiprofissional da CIF.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: Há mais de 20 anos, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada de 1998 a 2003 indicou uma distribuição de doenças crônicas que, conseqüentemente, impactou de forma negativa a funcionalidade humana. Essas pessoas necessitam dos serviços de saúde e os utilizam quando conseguem ter acesso a eles.

Contudo, os modelos vigentes de atenção estão voltados principalmente à detecção e ao tratamento das doenças, sem, no entanto, levar em alta consideração, os aspectos biopsicossociais. Desse modo, entendemos que a agenda de políticas públicas do Estado de Minas Gerais e do Brasil devem converter-se para a manutenção da funcionalidade e sua proteção, com monitoramento das condições de saúde, ações preventivas específicas de saúde e educação, buscando uma atenção multidimensional e integral, centrada nas pessoas e não centrada nas doenças. A Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), amplamente utilizada, é insuficiente para classificar e descrever o contexto em que esses problemas acontecem, o que dificulta e compromete o planejamento e a resolubilidade das ações e serviços em saúde.

Nesse contexto, a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) foi criada para ser um instrumento capaz de gerar dados mais compatíveis com a realidade do indivíduo, uma mudança de um olhar centrado na doença para um olhar centrado na pessoa. A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, foi a primeira lei que instituiu, em seu Artigo 2º, um modelo que abrange conteúdos da CIF, o que pode e deve ser extrapolado para todo e qualquer cidadão, visto que esta técnica é aplicável a todas as pessoas e não apenas a grupos populacionais determinados.

Funcionalidade, de acordo com a CIF, é um macrotermo que designa os elementos do corpo, suas funções, as atividades humanas e a participação, indicando os aspectos positivos da interação dos indivíduos com o contexto em que vive, especialmente no que diz respeito aos fatores pessoais e ambientais. Portanto, o sistema de informação em saúde no Brasil resta-se incompleto, visto que aborda dados de morbidade, de mortalidade e de procedimentos, mas não aborda dados de funcionalidade.

Desse modo, políticas intersetoriais perdem capacidade de diagnóstico, já que limitações, restrições e barreiras ambientais não têm um formato de descrição padrão, o que a CIF pode oferecer. Para prevenir ou tratar incapacidades, é necessário conhecer o grau de funcionalidade da população. Porém, atualmente temos uma situação de invisibilidade e de falta de informações completas sobre a funcionalidade e sobre a incapacidade, algo que somente pode ser corrigido com as informações geradas a partir da CIF. Essa invisibilidade atual do processo é a limitação dos sistemas de informação em explicitar ou processar os diagnósticos de funcionalidade, comprometendo a eficiência do planejamento, controle, avaliação e regulação das ações e serviços de saúde.

Ademais, os problemas de saúde ligados às alterações de funcionalidade acarretam prejuízos não só aos cidadãos, mas também ao Estado, fato que onera a seguridade social (saúde, assistência social e previdência), gerando a diminuição da qualidade de vida e falha nas avaliações, podendo levar à liberação de benefícios para pessoas que não precisam, em detrimento daquelas que efetivamente necessitam deles.

Apesar da constatação de fatos como os grandes gastos com média e alta complexidade na saúde, auxílio-doença e aposentadorias precoces que poderiam ter sido evitadas, nota-se uma ausência de ações específicas e corretamente planejadas, cuja implementação depende de ações no campo político-administrativo e mudança de paradigma no que tange ao foco ampliado na etiologia de todos esses problemas de saúde. Diante dessa realidade, entende-se que é necessária uma mudança de direção nos caminhos das políticas públicas no nosso Estado e no Brasil, deixando de ver a doença apenas como aspecto biológico, e sim como problema de saúde produzido pela interação com os fatores ambientais.

Portanto, é preciso desenvolver informações que registrem não só a doença, mas também os demais aspectos da situação de saúde dos indivíduos, fazendo-os parte das decisões que afetam benefícios previdenciários e os de outra origem.

Esse Projeto de Lei pretende criar uma Política Estadual de Saúde Funcional, que visa registrar e potencializar a funcionalidade dos sujeitos, diminuindo suas limitações e evitando a restrição de sua participação social, principalmente no que tange as estruturas públicas de saúde. Isso ocorreria por meio de abordagens do cuidado que ampliam a visão do ser humano como um ser biopsicossocial.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto, promovendo um grande avanço para uma abordagem mais justa e sensata dos problemas de saúde e das eventuais limitações existentes no nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.110/2023

Institui, no âmbito do Estado, o “Julho das Pretas”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o “Julho das Pretas”, a ser realizado anualmente durante todo o mês de Julho.

Art. 2º – O mês a que se refere o art. 1º tem como objetivo dar visibilidade a luta do movimento de mulheres negras e convocar o poder público e a sociedade a ampliarem e promoverem ações em defesa e promoção dos direitos das mulheres negras.

§ 1º – As ações a serem desenvolvidas devem estar em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e os respectivos planos estaduais e locais com a mesma temática, caso existirem.

§ 2º – As ações a serem desenvolvidas em nenhuma hipótese poderá substituir a execução das políticas públicas voltadas às mulheres negras.

Art. 3º – No mês “Julho das Pretas” orienta-se e exemplifica para que sejam realizadas ações como:

I – Eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas que alcancem toda a sociedade e que contribuam para a desconstrução de estereótipos, a memória, reparação, à superação das desigualdades de gênero e raça, colocando a pauta e agenda política das mulheres negras em evidência.

II – Produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema dos direitos das mulheres negras, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas.

III – Propor e articular com o sistema de segurança, especialmente as corregedorias, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, recursos e instrumentos para responsabilização e enfrentamento da impunidade dos atos de violência cometidos contra as mulheres negras, sobretudo às mulheres negras vítimas de violência do Estado.

IV – Divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre as mulheres negras.

V – Promover a realização de audiências públicas, consultas públicas e ações de participação social para discutir o bem viver das mulheres negras.

VI – Promover ciclos de formação política para mulheres lideranças negras.

VII – Promover rodas de conversa, festivais e eventos em referência ao Dia Internacional da Mulher Negra Afro Latina Americana e Caribenha.

VIII – Quaisquer outras ações conforme disposto o art. 2º.

Art. 4º – O Poder Executivo Estadual poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações do “Julho das Pretas”.

Art. 5º – Essa lei entra vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2023.

Ana Paula Siqueira, vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede) – Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT) – Leninha, 1ª-vice-presidente (PT) – Macaé Evaristo, líder da Bancada Feminina e vice-presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.111/2023

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural, Religioso, Turístico, Paisagístico e Social, de natureza material e imaterial de Minas

Gerais, a tricentenária Igreja Matriz Nossa Senhora da Piedade, no Distrito de Piedade do Paraopeba, em Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural, Religioso, Turístico, Paisagístico e Social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, a tricentenária Igreja Matriz Nossa Senhora da Piedade, no Distrito de Piedade do Paraopeba, em Brumadinho.

Art. 2º – A Igreja Matriz Nossa Senhora da Piedade materializa as práticas religiosas locais e a arquitetura setecentista, sendo um dos maiores símbolos de Brumadinho, ajudando a contar a história do povo do município e de toda a região, vindo a celebrar há mais de 100 (cem) anos, no dia 08 de setembro, o Jubileu à Padroeira Nossa Senhora da Piedade.

Art. 3º – Fica autorizada a destinação de recursos públicos para o apoio a ações de restauração, preservação e valorização do patrimônio de que trata esta lei, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2023.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT) – João Vítor Xavier, 3º-secretário (Cidadania).

Justificação: A Igreja Matriz Nossa Senhora da Piedade, tricentenária obra que materializa a riqueza cultural e social da região metropolitana de Belo Horizonte, é patrimônio que demanda reconhecimento e formalização de valor por esta Casa.

Marcada pela arquitetura colonial e demais símbolos da cultura e costumes locais que advém do Séc. XVII, a Igreja Matriz Nossa Senhora da Piedade realiza há mais de 100 (cem) anos o Jubileu de Nossa Senhora da Piedade.

A Igreja Matriz Nossa Senhora da Piedade está situada no Distrito de Piedade do Paraopeba, que deve ser reconhecido como uma das primeiras Vilas do Estado, cuja ocupação remete às expedições de bandeirantes em busca de metais preciosos.

Diante da importância da Igreja Matriz Nossa Senhora da Piedade, verdadeiro símbolo do patrimônio Histórico, Cultural, Religioso, Turístico, Paisagístico e Social do nosso Estado, é aguardado o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.115/2023

Assegura, através do Sistema Único de Saúde – SUS –, no âmbito do Estado, a terapia compressiva aos pacientes afetados com linfedema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada, através do Sistema Único de Saúde – SUS –, no âmbito do Estado, a terapia compressiva aos pacientes afetados com linfedema.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, a terapia compressiva será determinada aos pacientes diagnosticados com linfedema através de laudo médico que especifique as manifestações clínicas que configurarem a doença.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2023.

Doutor Wilson Batista (PSD)

Justificação: A proposição em tela visa assegurar, através do Sistema Único de Saúde – SUS –, no âmbito do Estado, a terapia compressiva aos pacientes afetados com linfedema. É de suma importância o diagnóstico precoce para acompanhar e tratar o paciente de maneira adequada para evitar complicações graves. A doença não tem cura, mas tem tratamento que pode variar dependendo do estágio da doença, das características individuais do paciente e da disponibilidade de profissionais de saúde capacitados.

É uma doença crônica caracterizada por aumento significativo do acúmulo de líquido linfático em diversas partes do corpo, como pernas, cavidade oral, órgãos genitais, braços e rosto. Como consequência, pode haver inchaços e alterações em pele e tecidos. Existem diferentes tipos de linfedema, sendo os mais comuns o primário e o secundário. O linfedema primário é uma condição hereditária e ocorre devido a um defeito congênito no sistema linfático. É caracterizado por um desenvolvimento anormal ou insuficiente dos vasos linfáticos. O linfedema primário pode se manifestar em diferentes estágios da vida, desde o nascimento até a idade adulta, e pode afetar uma ou ambas as extremidades. Já o linfedema secundário ocorre como resultado de danos ou obstruções adquiridas no sistema linfático. Pode ser causado por uma variedade de condições ou eventos, tais como cirurgia (remoção ou dano aos gânglios linfáticos durante cirurgias, especialmente procedimentos oncológicos como a mastectomia ou a linfadenectomia), radioterapia, trauma, infecções crônicas e câncer.

A Comissão de Saúde realizou audiência pública no dia 5 de julho do corrente ano para debater a importância do diagnóstico e tratamento do linfedema. Tal reunião contou com a presença de profissionais renomados da área da saúde. Conforme debatido, há falta de conhecimento e conscientização. Muitas vezes, tanto os profissionais de saúde quanto o público em geral têm um conhecimento limitado sobre o linfedema. Isso pode levar a atrasos no diagnóstico, pois os sintomas podem ser confundidos com outras condições ou até mesmo ignorados.

No Brasil, os tipos de tratamento para o linfedema podem variar dependendo do estágio da condição, das características individuais do paciente e da disponibilidade de recursos médicos na região. Alguns dos principais tipos de tratamento para o linfedema praticados incluem Terapia Física Complexa (TFC) ou Terapia Descongestiva Complexa (TDC). A TFC é um tratamento não cirúrgico que combina diferentes abordagens, como drenagem linfática manual, compressão, exercícios terapêuticos, cuidados com a pele e orientações de autocuidado. A TFC é realizada por profissionais especializados em linfoterapia e visa reduzir o inchaço, melhorar a circulação linfática e promover a função do sistema linfático.

A terapia compressiva é uma parte fundamental do tratamento do linfedema. Consiste no uso de pressão externa controlada para ajudar na redução do inchaço, melhorar o fluxo linfático e manter os resultados obtidos com outros tipos de terapia, como a drenagem linfática manual. Tem como objetivo promover a redução do inchaço, melhorar a circulação linfática, prevenir a progressão do linfedema e manter os resultados obtidos com outros tratamentos. É importante ressaltar que a aplicação adequada da terapia compressiva requer treinamento especializado para garantir a pressão correta e evitar danos à pele ou circulação. O tipo e a pressão da compressão podem variar de acordo com o estágio e as necessidades individuais do paciente, e devem ser prescritos por um profissional de saúde especializado em linfedema, como um linfoterapeuta ou médico vascular.

A terapia compressiva pode ser realizada por meio de diferentes métodos. As bandagens compressivas são bandagens elásticas de alta compressão aplicadas no membro afetado para exercer pressão direcionada e auxiliar na drenagem linfática. As bandagens são aplicadas de forma específica, com diferentes níveis de pressão em cada região, para promover o fluxo linfático adequado. Outro tipo são meias ou mangas compressivas. Meias compressivas são utilizadas para o tratamento do linfedema em membros inferiores, enquanto as mangas compressivas são indicadas para membros superiores. Essas peças de vestuário são feitas de materiais elásticos que aplicam pressão graduada no membro, ajudando a direcionar o excesso de líquido linfático para fora da área

afetada. E há ainda dispositivos compressivos como faixas e luvas pneumáticas, que aplicam pressão intermitente e sequencial no membro afetado. Esses dispositivos inflam e desinflam ciclicamente as câmaras de pressão para estimular a drenagem linfática e reduzir o inchaço.

Diante da importância da proposição para os pacientes dessa enfermidade, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da mesma.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Betão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.440/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.116/2023

Declara como patrimônio ambiental, histórico, cultural, religioso, turístico, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, a Serra do Botafogo (também conhecida como “Serra de Ouro Preto” e “Serra do Amolar”), em Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado como patrimônio ambiental, histórico, cultural, religioso, turístico, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, a Serra do Botafogo (também conhecida como “Serra de Ouro Preto” e “Serra do Amolar”), situada entre o território denominado Funil e a entrada da cidade de Ouro Preto.

Art. 2º – A Serra do Botafogo é patrimônio dotado de inúmeros elementos que ajudam a contar a história de Ouro Preto e do Brasil Colônia como um todo, visto a existência de vestígios arqueológicos de inúmeras estruturas em pedra, dentre elas as denominadas “Estrada de Cima” e “Estrada de Baixo”, onde se encontra o famoso Chafariz de Dom Rodrigo (1782), que elevaram os referidos caminhos à condição de “caminho de Dom Pedro II”.

Art. 3º – A Serra do Botafogo, reserva da mata atlântica composta por vasta vegetação, compõe o corredor ecológico que é formado também pelos territórios do Parque Natural Municipal das Andorinhas, da Estação Ecológica do Tripuí e do Parque Estadual do Itacolomi e constitui patrimônio hídrico, sendo abrigo das inúmeras nascentes do Córrego Funil, que abastecem boa parte da população de Ouro Preto, com destaque às comunidades de Bocaina, Morais, Serra da Siqueira, Cachoeira do Campo, Santo Antônio do Leite, Amarantina e Maracujá, desembocando no Rio Maracujá, a caminho do Rio das Velhas.

Art. 4º – Fica autorizada a destinação de recursos públicos para o apoio à preservação e à valorização do patrimônio objeto desta lei, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – O bem de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2023.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: A Serra do Botafogo é patrimônio ambiental, histórico, cultural, religioso, turístico, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, que demonstra a sua importância por vias de riquezas naturais e culturais, dentre as quais as nascentes do Córrego Funil, que abastecem as comunidades Bocaina, Morais, Serra da Siqueira, Cachoeira do Campo, Santo Antônio do Leite, Amarantina e Maracujá; e as estradas “de cima” e “de baixo”, que remontam à história colonial brasileira, sendo a Estrada Velha da Cachoeira, uma das mais importantes obras viárias do Brasil do Séc. XVIII.

O patrimônio cuja importância está explícita, deve ter, assegurados por esta casa, proteção, reconhecimento e valorização. Dito isso, é aguardado o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.117/2023

Declara como patrimônio histórico, cultural, religioso, turístico, paisagístico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, a Capela de Santo Amaro do Botafogo, capela seiscentista que está entre as mais antigas de Minas Gerais, pertencente à Basílica do Pilar, em Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada como patrimônio histórico, cultural, religioso, turístico, paisagístico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, a Capela de Santo Amaro do Botafogo, capela seiscentista que está entre as mais antigas de Minas Gerais, pertencente à Basílica do Pilar, em Ouro Preto.

Art. 2º – A Capela de Santo Amaro do Botafogo, cuja arquitetura seiscentista é mantida em raro estado de preservação, graças aos cuidados dispensados pelas comunidades do Botafogo e adjacências, dispõe de acervo composto também por um cemitério e por um vasto adro com revestimento em grama, no qual as comunidades e famílias realizam encontros diversos.

Art. 3º – Fica autorizada a destinação de recursos públicos para o apoio à restauração, à preservação e à valorização do patrimônio objeto desta lei, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2023.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: A Capela Santo Amaro do Botafogo, pertencente à Basílica do Pilar (Arquidiocese de Mariana), mantida sob constante ameaça por projetos minerários, dentre os quais um que pretendeu removê-la do local original, é verdadeiro patrimônio cultural e histórico de Minas Gerais.

Sendo uma capela seiscentista, que mantém o acervo original, inspira cuidados que devem ser assegurados por esta casa, sob o risco da perda de parte considerável da história do povo de Ouro Preto e região.

A capela acolhe comunidades de Ouro Preto e de municípios vizinhos, em missas celebradas em todo o terceiro domingo de cada mês e em festa ao Padroeiro Santo Amaro, realizada uma vez por ano, no primeiro domingo do mês de agosto. Ademais, o vasto adro da capela é palco de piqueniques e demais atividades de lazer.

Demonstrada a relevância da Capela Santo Amaro do Botafogo, é aguardado o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.118/2023

Declara de utilidade pública a Associação Recreart Cidade Sul, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreart Cidade Sul, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2023.

Doutor Paulo (Patriota)

Justificação: A Associação Recreart Sul é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí, com o objetivo de promover o esporte entre os jovens, sobretudo o futebol.

A Recreart tem por finalidade o desenvolvimento e o apoio ao esporte, integrando órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições esportivas e dar oportunidade aos jovens, colocando-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento esportivo. A referida associação trabalha em prol do desenvolvimento dos esportes e do lazer, prestigiando, estimulando e ajudando as iniciativas que beneficiam a comunidade, como o desenvolvimento de intercâmbio de projetos esportivos e a organização e promoção de torneios e campeonatos como forma de incentivo ao esporte amador e profissional.

Assim, pela importância da matéria aludida acreditamos na aprovação deste requerimento por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.119/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Frente Brasil para Conscientização e Promoção de Políticas Públicas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Frente Brasil para Conscientização e Promoção de Políticas Públicas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de julho de 2023.

Grego da Fundação, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PMN).

Justificação: O objetivo deste projeto é declarar de utilidade pública a instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade a promoção e conscientização de políticas públicas em geral, com ênfase no desenvolvimento e efetiva execução de atividades nas áreas da saúde, ciência, tecnologia e inovação, educação, assistência e ação social, esporte, turismo e meio ambiente.

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz distinção quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Cabe ressaltar que a entidade se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.120/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata, com sede no Município de São João da Mata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata, com sede no Município de São João da Mata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2023.

Doutor Paulo (Patriota)

Justificação: A Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata, foi fundada em 2/6/1998, e tem como área de abrangência o Município de São João da Mata.

Os propósitos da Associação tem o intuito de promover o bem-estar social e o desenvolvimento produtivo das atividades agropecuárias de seus associados. É notória a dedicação e serviço Associação para a sociedade do município.

Assim, propomos o presente projeto de lei para a entidade possa ser reconhecida de utilidade pública e se capacitar para contribuir ainda mais com a população da região Sul de Minas e do nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.121/2023

Autoriza o transporte gratuito nos ônibus coletivos intermunicipais aos funcionários da segurança pública do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o transporte gratuito nos ônibus de transporte coletivo públicos intermunicipais aos servidores da segurança pública do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Consideram-se servidores da segurança pública, para fins desta lei, os membros ativos da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro Militar e Polícia Penal.

§ 2º – A gratuidade se dará mediante a apresentação de identificação funcional do servidor da segurança pública ao condutor do veículo.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de julho de 2023.

Noraldino Júnior (PSC)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 943/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.122/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento e Lazer de Carneirinhos – ACDLC –, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento e Lazer de Carneirinhos – ACDLC –, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de julho de 2023.

Mário Henrique Caixa (PV)

Justificação: A Associação Comunitária de Desenvolvimento e Lazer de Carneirinhos – ACDLC–, é uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de João Monlevade.

A entidade tem por escopo objetivos voltados para a promoção de atividades de relevância pública e social, como lutar pelos direitos das crianças, adolescentes, idosos e dos direitos ao esporte, a cultura, educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, ao lazer, segurança, previdência social, à proteção a maternidade e a infância, a assistência social aos desamparados e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros.

A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. A entidade atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.124/2023

Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011 que altera as Leis nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, autoriza o não ajuizamento de execução fiscal, institui formas alternativas de cobrança e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 2º da Lei nº 19971, de 27 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

§ 2º – O pagamento do título apresentado para protesto será comunicado, no prazo de quarenta e oito horas, à AGE, para que se promova a exclusão do nome do devedor do cadastro de dívida ativa do Estado e em igual prazo deverá ser comunicado aos outros cadastros informativos, público ou privado, de proteção ao crédito que o referido nome tenha sido incluído, nos termos do § 1º deste artigo.”

Art. 2º – Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de julho de 2023.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: A proposta de alteração do § 2º do art. 2º da Leinº 19.971/2011 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) tem como objetivo aprimorar o procedimento de comunicação do pagamento de títulos apresentados para protesto e sua consequente retirada dos cadastros de dívida ativa do Estado e de proteção ao crédito. Essa mudança visa trazer maior celeridade e transparência ao processo, garantindo a proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e empresas envolvidas.

A redação proposta estabelece um prazo de quarenta e oito horas para que o pagamento do título protestado seja comunicado à autoridade fazendária responsável pela dívida ativa do Estado (AGE). Dessa forma, o Estado pode agilmente retirar o nome do devedor do cadastro de dívida ativa, evitando que este fique indevidamente exposto a situações de inadimplência.

Ao comunicar aos outros cadastros informativos de proteção ao crédito sobre a quitação do débito no mesmo prazo de quarenta e oito horas, garante-se que o nome do devedor seja retirado de todos os cadastros relevantes de maneira rápida e uniforme. Isso ajuda a evitar possíveis prejuízos ao devedor e protege sua imagem perante o mercado e a sociedade.

A agilidade na comunicação do pagamento aos órgãos competentes pode incentivar os devedores a regularizarem suas pendências financeiras com maior rapidez, uma vez que a exclusão dos registros negativos é realizada de forma ágil e eficiente.

A inclusão dos prazos específicos para a comunicação do pagamento aos órgãos competentes traz mais clareza e segurança jurídica ao procedimento. Com prazos bem definidos, evita-se o risco de interpretações divergentes ou atrasos na exclusão dos registros de inadimplência.

Esse projeto de lei busca melhorar o sistema de protesto de títulos e a exclusão de devedores dos cadastros de dívida ativa do Estado e de proteção ao crédito. Ao estabelecer prazos para a comunicação do pagamento, pretende-se assegurar maior eficiência, transparência e proteção aos direitos dos envolvidos, criando um ambiente mais favorável para a regularização de débitos e a manutenção da confiança nas relações comerciais em Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.125/2023

Acrescenta o inciso XXVII ao art. 2º, o art. 2º-B e o art. 5º a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao caput do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVII:

“Art. 2º – (...)

XXIV – ter assegurado transporte para retorno ao município em que reside após alta de unidade da rede de Atenção às Urgências e Emergências do Sistema Único de Saúde no Estado situada em outro município, na forma de regulamento.”.

Art. 2º – Fica acrescentado o art. 2º-B a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, nos seguintes termos:

“Art. 2º-B – Para fins do disposto no inciso XXIV do art. 2º desta Lei, a obrigação pelo transporte, conforme orientação de alta hospitalar, será do município de origem, identificado por meio do Cartão SUS, ou outro documento de identificação hábil a comprovar o domicílio do paciente.”.

Art. 3º – Fica acrescentado o art. 5º a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, nos seguintes termos:

“Art. 5º – A responsabilidade pelo transporte adequado e a internação social após alta em unidade da rede de Atenção às Urgências e Emergências do Sistema Único de Saúde no Estado situada em outro município será do município de origem, identificado por meio do Cartão SUS, ou outro documento de identificação hábil a comprovar o domicílio do paciente.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de julho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: Este projeto pretende assegurar que pacientes atendidos em alguma unidade da rede de Atenção às Urgências e Emergências localizada em município diverso do seu domicílio possam retornar para suas residências.

Alguns pacientes que chegam às unidades de urgência e emergência do SUS no Estado são oriundos de municípios distantes do local de atendimento e não conseguem retornar para casa após a alta por falta de recursos financeiros. A permanência desses pacientes nas unidades de saúde, como hospitais, prejudica a liberação de leitos para o uso por outras pessoas.

No que se refere ao transporte de pacientes, há no SUS o transporte sanitário eletivo, voltado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada no próprio município de residência ou em outro município nas microrregiões e/ou macrorregiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Além do transporte sanitário eletivo, existe a possibilidade de as despesas relativas a transporte (aéreo, terrestre e fluvial) e diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante serem pagas por meio do benefício do Tratamento Fora do Domicílio – TFD. No entanto, o TFD só é concedido a pacientes em tratamento ambulatorial e com atendimento agendado no município de referência. Não é destinado a situações de urgência e emergência.

Dessa forma, o SUS oferece alternativas de deslocamento ao paciente que necessita de tratamento em localidade diferente do município de sua residência, seja por meio do transporte sanitário eletivo ou da obtenção do benefício do TFD. No entanto, ainda não há previsão de transporte de pacientes como o que pretende este projeto de lei. Assim, para assegurar este direito aos usuários do SUS, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.126/2023

Institui o Dia do Vereador Mineiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia do Vereador Mineiro, a ser comemorado anualmente 04 de Março.

Art. 2º – Fica declarado Patrono do Vereador Mineiro no Estado de Minas Gerais o político Tancredo de Almeida Neves.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2023.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: A figura do vereador é de extrema importância para o sistema político municipal, representando a voz e os interesses da população. Reconhecer e valorizar o trabalho desses representantes políticos é fundamental para fortalecer a democracia e estimular o engajamento cívico.

A escolha do dia 4 de março para celebrar o “Dia do Vereador Mineiro” se baseia no aniversário de Tancredo Neves, um dos mais famosos políticos mineiros que teve uma carreira marcante e que começou sua trajetória política como vereador na cidade de São João Del-Rei. Tancredo Neves é um exemplo notável de ascensão política, uma vez que partiu de uma posição local para alcançar o cargo mais alto do país, o de Presidente da República.

Ao homenagear Tancredo Neves e destacar sua jornada política desde o nível municipal até a presidência, valorizamos a importância do trabalho dos vereadores mineiros e de todos aqueles que, assim como Tancredo, buscam representar os interesses da comunidade em que estão inseridos. Essa homenagem serve como um lembrete inspirador da importância do Legislativo Municipal, e da sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Além disso, Minas Gerais possui uma rica tradição política e é conhecida por ter uma participação ativa de seus cidadãos no cenário político. A criação do “Dia do Vereador Mineiro” em 04 de Março proporcionará uma data específica para celebrar e valorizar os vereadores de Minas Gerais, reconhecendo sua importância na democracia e estimulando o engajamento político em nível local. Essa celebração também servirá como uma oportunidade para destacar e reconhecer o trabalho desses representantes locais, que desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e na governança das cidades do estado, promovendo a conscientização sobre seu papel e incentivando a participação ativa dos cidadãos nas questões políticas de suas respectivas comunidades.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.128/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araporã a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-452 compreendido entre o Km 0 e o Km 2.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araporã a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Araporã e destina-se à regularização urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de julho de 2023.

Arnaldo Silva (União)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Raul Belém. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 970/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.129/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Xavier Chaves a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-0415, compreendido entre o Km 4,0 e o Km 5,5 com a extensão de 1,5 km (um vírgula cinco quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coronel Xavier Chaves a área correspondente ao trecho rodoviário de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do Município de Coronel Xavier Chaves e destina-se à instalação de uma pista de caminhada.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de julho de 2023.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente (PSD).

Justificação: O projeto tem por objetivo a transferência ao município de Coronel Xavier Chaves de trecho de rodovia, que já integra o perímetro urbano do município. O objetivo é possibilitar que a atual administração execute um projeto, adequado e seguro, para a construção de uma pista de caminhada.

O interesse do ente municipal é justificado pelo também processo de urbanização que vem sofrendo o local, onde percebe-se o crescimento gradativo da densidade demográfica e construção de residências; e pela preocupação com o risco de acidentes no trecho em referência, na medida que municípios passaram a utilizar o local para caminhar e corridas, de modo que o poder público municipal, para atender os anseios da população, teria a intenção de realizar obra pública para a construção de pista de caminhada ao longo de todo o trajeto. Assim, a construção de uma pista de caminhada no local, além de revitalizar a área e torná-la mais segura, propiciaria à população xavierense um espaço de lazer saudável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.130/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Mundial da Cachaça realizado no município de Salinas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Mundial da Cachaça realizado no município de Salinas.

Art. 2º – O Festival Mundial da Cachaça de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de julho de 2023.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: O Festival Mundial da Cachaça realizado em Salinas possui uma longa tradição e história cultural na região. A cachaça é uma bebida típica brasileira, com raízes históricas profundas, e o município de Salinas é conhecido como a “Capital Mundial da Cachaça”. A celebração do festival está enraizada na cultura local, refletindo a identidade e as práticas culturais do povo mineiro.

A cachaça é um patrimônio imaterial do Brasil, reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Ao tornar o Festival Mundial da Cachaça de relevante interesse cultural, o Estado de Minas Gerais está contribuindo para a valorização e preservação desse patrimônio cultural, garantindo que suas tradições e práticas sejam perpetuadas ao longo do tempo.

O festival atrai uma grande quantidade de visitantes e turistas de todo o país e do exterior. Com isso, há um significativo impacto econômico na região, promovendo o desenvolvimento local e fomentando o setor de turismo, com benefícios diretos e indiretos para a economia de Minas Gerais.

Ao receber pessoas de diferentes origens e culturas, o Festival Mundial da Cachaça torna-se uma oportunidade de divulgar e compartilhar a cultura mineira e brasileira com o mundo. Isso contribui para a promoção da diversidade cultural e para o fortalecimento da identidade cultural da região.

Por meio da aprovação do projeto de lei, o Estado de Minas Gerais reafirma o compromisso com a valorização da cultura e das tradições locais, estimula o desenvolvimento econômico e turístico e contribui para a preservação de um importante patrimônio imaterial do Brasil, o que justifica a relevância e importância dessa iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.131/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa dos Catopês realizada em Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa dos Catopês realizada em Montes Claros.

Art. 2º – A Festa dos Catopês de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de julho de 2023.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: O patrimônio cultural de nosso Estado é essencial para preservar sua memória e sua identidade. Englobando tanto bens materiais como imateriais, o patrimônio contribui para o conhecimento histórico e cultural de toda a sociedade. Um exemplo é a manifestação cultural em Montes Claros, representada pelas festas de Agosto e especialmente pelos Catopês, que se tornaram parte integrante do calendário de festas populares da região. Ao reconhecê-la como de relevante interesse cultural, o Estado de Minas Gerais valoriza e preserva essa tradição cultural, reconhecendo seu significado e importância para a identidade do povo mineiro.

A Festa dos Catopês atrai um grande número de visitantes, turistas e pesquisadores interessados em conhecer e vivenciar essa tradição secular. Durante as celebrações, os visitantes têm a oportunidade de conhecer as danças típicas e costumes da região, o que fortalece os laços sociais e econômicos entre a comunidade local e os visitantes. Ao promover o evento como relevante interesse

cultural, Minas Gerais estimula o turismo cultural na região, gerando impacto positivo na economia local e promovendo a divulgação da cultura mineira em outras partes do país e do mundo.

A realização da Festa dos Catopês envolve a participação ativa de artistas, artesãos, músicos, dançarinos, comerciantes e outros profissionais da região. A aprovação do projeto de lei que reconhece a relevância cultural do evento incentivará o desenvolvimento de atividades econômicas relacionadas à festa, estimulando a produção de artigos tradicionais, o comércio de alimentos e souvenirs, e a criação de empregos temporários durante a celebração.

A Festa dos Catopês é rica em rituais, danças, músicas e vestimentas tradicionais que refletem a história e a cultura da região. O reconhecimento do evento como relevante interesse cultural reforça a importância de preservar essas tradições e conhecimentos transmitidos ao longo de gerações, garantindo que não se percam ao longo do tempo.

Ao apoiar e valorizar a Festa dos Catopês, o Estado de Minas Gerais destaca a importância de sua diversidade cultural, promovendo a inclusão e o respeito às diferentes manifestações culturais presentes no território mineiro, sendo uma medida importante para a preservação, promoção e valorização dessa manifestação cultural tradicional, com impactos positivos tanto na esfera cultural quanto na econômica e turística da região.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gil Pereira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.253/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.132/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Linguíça realizada no município de Ibiracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Linguíça realizada no município de Ibiracatu.

Art. 2º – O Festa da Linguíça de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de julho de 2023.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: A Festa da Linguíça é uma expressão cultural que faz parte da identidade do município de Ibiracatu e de sua região. Reconhecê-la como de relevante interesse cultural ajudará a preservar essas tradições, expressões culturais, práticas e conhecimentos que são transmitidos de geração em geração. Ao elevar a Festa da Linguíça a esse status, o Estado estaria valorizando e protegendo esse importante aspecto da cultura daquela cidade.

Ao ser oficialmente reconhecida como de relevante interesse cultural, a Festa da Linguíça atrairá mais atenção e interesse tanto de turistas locais como de outras regiões e até de estrangeiros interessados em vivenciar a cultura e as tradições do município. Isso impulsionará o turismo cultural na região e trará benefícios econômicos para o município e para o Estado.

Eventos culturais como a Festa da Linguíça movimentam a economia local, atraindo visitantes e impulsionando o comércio local, gerando empregos temporários e estimulando a produção e venda de produtos regionais, principalmente a própria linguíça típica do município.

A Festa da Linguíça é uma ocasião importante em que a comunidade de Ibiracatu se reúne e celebra suas raízes culturais. O reconhecimento oficial da festa como de relevante interesse cultural contribuirá para o fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade cultural entre os moradores daquela cidade.

Portanto, ao aprovar um projeto de lei que conceda o status de relevante interesse cultural à Festa da Linguíça de Ibiracatu, o Estado estará contribuindo para a preservação e valorização da cultura local, impulsionando o turismo e o desenvolvimento econômico da região, fortalecendo os laços comunitários e a identidade cultural dos moradores do município.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.133/2023

Dá denominação ao Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Parque Estadual da Serra dos Puri o Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de julho de 2023.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: O Parque Estadual da Serra do Brigadeiro foi criado em 27 de setembro de 1996 por meio do Decreto nº 38.319, está localizado ao extremo norte da Serra da Mantiqueira, entre os vales do Carangola, Glória e Rio Doce, e tem os municípios de Araponga, Divino, Ervália, Fervedouro, Miradouro, Muriaé, Pedra Bonita e Sericita na sua área de abrangência.

O referido Parque Estadual, caracterizado pelo Bioma Mata Atlântica de Encosta com Campos de Altitude, tem área de 14.984 hectares, sendo uma das mais importantes reservas naturais do Brasil; é abrigo de vasto número de espécies animais e vegetais, dentre as quais algumas ainda nem mesmo catalogadas; e é uma verdadeira caixa d'água para os municípios ao seu redor, considerando o fato de que contribui para a formação de duas bacias hidrográficas: a Bacia do Rio Doce e a Bacia do Paraíba do Sul.

O território em questão é fortemente marcado pela presença do povo indígena “Puri”, não à toa a primeira denominação conhecida da serra que passou a corresponder ao Parque Estadual da Serra do Brigadeiro foi “Serra dos Arrepiados”, o que, na leitura do povo Puri, é forma pejorativa sob a qual foram tratados os seus antepassados, considerando o “corte de cabelo” que lhes era peculiar.

Estudiosos da cultura do território apontam para o protagonismo do povo Puri quanto à relação de conservação de plantas e costumes “antigos”, que está associada à preservação de toda a biodiversidade regional e que propiciou a proteção da área sob a égide do reconhecimento como “Parque Estadual”.

O povo Puri nunca deixou de ocupar o território, não obstante tenha sido um povo nômade, vindo a assumir o caráter de Agricultoras e Agricultores Familiares com a chegada dos colonizadores, segundo uma proposta de trabalho afim à Agroecologia, em uma clara associação com a cultura ancestral desse povo.

A ocupação do território pelo povo Puri vem garantindo, além da preservação do patrimônio natural, a preservação do patrimônio cultural, o que se dá em um contexto de autoidentificação coletiva que fomentou o movimento “Ressurgência Puri”, que propõe o reconhecimento do povo originário da região e a subsequente luta por direitos que lhes devem ser garantidos.

Reconhecer o protagonismo do povo Puri, bem como de outros tantos povos tradicionais aos quais devemos em boa medida os costumes que nos caracterizam, é condição para que possamos alçar um novo patamar em um contexto de atenção e cuidados com

a nossa “Casa Comum”, visto que a verdadeira educação ambiental é aquela que resgata os valores dos povos que mantiveram o patrimônio natural brasileiro protegido.

Se, graças ao povo Puri, temos viva a Serra que é morada desse povo, tenhamos também a coragem de nomear o território de forma a celebrar os seus protetores: as denominações “Serra dos Puri” e “Parque Estadual da Serra dos Puri” são medida de justiça. Por isso, contamos com o apoio das e dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.134/2023

Declara de utilidade pública a Sociedade Manhuaçuense Defensora dos Animais – MADS –, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Manhuaçuense Defensora dos Animais – MADS –, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de julho de 2023.

Doutor Wilson Batista (PSD)

Justificação: A Sociedade Manhuaçuense Defensora dos Animais – MADS – funciona regularmente desde a sua fundação, ocorrida em 18 de maio de 2015, com sede localizada no Município de Manhuaçu-MG. É uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ali ocupam. A Sociedade MADS já foi inclusive declarada de utilidade pública municipal daquela cidade através da Lei nº 3.539/2015.

De acordo com o seu estatuto, os seus objetivos são estimular o amor e o respeito aos animais, divulgar as leis que os protegem, colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados, dar extensiva assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, dentre outras finalidades.

Diante do exposto, e tendo em vista que a entidade apresentou a documentação necessária para o título de utilidade pública estadual, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.135/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre-Rios o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Desterro de Entre-Rios o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Localidade de Aguiar, Zona Rural, Município de Desterro de Entre-Rios-MG e registrado sob o nº 8.383, a fls. 256 do Livro 3º J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre-Rios de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de escola voltada para promoção de cursos, palestras, *workshops* e atividades relacionadas ao âmbito agropastoril.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de julho de 2023.

Fábio Avelar (Avante)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.136/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre-Rios o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Desterro de Entre-Rios o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Estrada de Cerrado, CEP 35494-000, no Município de Desterro de Entre-Rios, e registrado sob o nº 15.187, a fls. 267 do Livro 3º, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre-Rios de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de uma unidade de saúde com o escopo de ofertar os serviços do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de julho de 2023.

Fábio Avelar (Avante)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.137/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre-Rios o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Desterro de Entre-Rios o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua 08, quadra 35, Centro, Município de Desterro de Entre-Rios, MG e registrado sob o nº 14.603, a fls. 163 do Livro 3ºN, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre-Rios de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de uma Sede Multissetorial da Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de julho de 2023.

Fábio Avelar (Avante)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.138/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre-Rios o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Desterro de Entre-Rios o imóvel com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua 01, quadra 35, Centro, Município de Desterro de Entre-Rios, MG e registrado sob o nº 14.602, a fls. 163 do Livro 3ºN, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre-Rios de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de sede para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de julho de 2023.

Fábio Avelar (Avante)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.139/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais e Artesãos da Salsa, com sede no Município de Caranaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais e Artesãos da Salsa, com sede no Município de Caranaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de julho de 2023.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: O presente projeto de lei visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais e Artesãos da Salsa, entidade civil, sem fins lucrativos, que tem sede na zona rural do Município de Caranaíba. A Associação tem por finalidade assistir as famílias dos produtores e artesãos rurais da comunidade da Salsa e região, desenvolver canais de comercialização

dos produtos e serviços de seus associados, estimular e apoiar iniciativas que beneficiem a comunidade local e promover projetos para a formação da juventude rural de Caranaíba, dentre outros objetivos.

A Associação Comunitária dos Produtores Rurais e Artesãos da Salsa é constituída por pessoas idôneas e não remunera, não distribui lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades, que são exercidas regularmente há mais de um ano, conforme atestado emitido pelo prefeito de Caranaíba.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.140/2023

Altera a Lei nº 20.138, de 27 de abril de 2012.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dá-se ao art. 1º da Lei nº 20138, de 27 de abril de 2012 a seguinte redação:

“Fica declarada de utilidade pública o Instituto Infantil Seara de Luz, com sede no Município de Santa Luzia”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 2023.

Alê Portela (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.141/2023

Confere ao Município de Juruiaia o título de Capital Mineira da Lingerie.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Juruiaia o título de Capital Mineira da Lingerie.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: com uma história que data desde o século XIX, o município de Juruiaia, assim nomeado a partir de 1923, hoje é reconhecido por todos como um grande centro de desenvolvimento de moda íntima em nosso Estado.

A pequena cidade de pouco mais de 10 mil habitantes é conhecida nacionalmente como um dos maiores polos de moda íntima do país. A vocação da cidade, outrora dependente única e exclusivamente das lavouras cafeeiras, se deu graças ao trabalho do Sr. Alencar Azevedo Lima que, ao se mudar para lá, iniciou a primeira confecção. Daí por diante, com a expansão e o desenvolvimento da atividade de produção da moda íntima, o Município de Juruiaia se tornou, dia a dia, o local aonde lingerie se produz, onde se vende e onde se compra.

É com o esforço de cada cidadão que move o município por meio do empreendedorismo e da paixão por sua cidade que a sua história se construiu e foi radicalmente transformada. Economia, cultura, lazer, turismo e qualidade de vida fazem Juruiaia, dona

de uma localização privilegiada e fonte de inúmeros negócios na área da produção de roupas íntimas, ser merecedora do reconhecimento de sua história.

A cidade anualmente promove a Feira de Lingerie de Juruáia – Felinju –, que se destaca pelo conceito e técnica que imprime em suas edições e pelos métodos arrojados na divulgação, infraestrutura e desfiles.

São mais de 200 empresas do ramo instaladas em Juruáia, que juntas geram cerca de cinco mil empregos diretos e indiretos. Aliás, vale destacar que, na Cidade, o empreendedorismo local é bastante incentivado, especialmente entre as mulheres, que comandam 95% das confecções.

Hoje, a cidade respira moda íntima e a cada esquina é possível ver uma loja ou confecção. São milhões de peças produzidas anualmente, seus moradores são envolvidos ativamente na grande construção do título que este projeto de lei quer conferir: Capital Mineira da Lingerie.

Vale a pena ressaltar que a marca “Juruáia – a Capital da Lingerie” representa a união da iniciativa privada e administração pública para fomentar cada vez mais Juruáia como a Capital da Lingerie, como polo turístico e de negócios, evidenciando e destacando todos os potenciais mencionados acima.

É por todo o exposto que conclamo os digníssimos pares a apoiarem o presente Projeto de Lei, que conferi ao município de Juruáia o título de Capital Mineira da Lingerie. tão merecido por ela.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.142/2023

Institui o Polo de Moda e Lingerie de Juruáia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído na Microrregião de São Sebastião do Paraíso, na cidade de Juruáia, o Polo de Moda e Lingerie.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o caput deste artigo os municípios da microrregião, sendo Juruáia o município-sede do polo.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – incentivar a produção e a comercialização de lingerie;

II – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à indústria têxtil deste setor;

III – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção;

II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais;

III – desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção das peças têxteis;

V – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

VI – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

Art. 4º – As ações governamentais relacionadas à implementação do polo a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização das peças.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: Atualmente Juruiaia é uma das mais importantes cidades do país em produção de lingerie. Ocupando o terceiro lugar nacional e respondendo por cerca de 15% da produção do país, a cidade é conhecida como a capital mineira da lingerie.

O desenvolvimento do setor de confecções proporcionou um avanço significativo nos demais setores comerciais, industriais, prestação de serviços e também nos serviços ligados ao desenvolvimento do turismo em Juruiaia. Com a geração de empregos e renda proporcionada pela indústria da moda íntima, o comércio local em geral consegue oferecer mais possibilidades e consequentemente vender mais, mesmo tendo que lidar com a evasão da população que tradicionalmente costuma consumir nas cidades vizinhas.

A cidade recebe milhares de visitantes anualmente. Segundo a Associação Comercial e Industrial de Juruiaia o seu público varia entre visitantes, clientes, representantes comerciais e, nos períodos de feira, imprensa e autoridades do Estado.

Cumpra ainda pontuar que o empreendedorismo local é bastante incentivado, especialmente entre as mulheres, que comandam 95% das confecções. São mais de 200 empresas do ramo instaladas em Juruiaia, que juntas geram cerca de cinco mil empregos diretos e indiretos para toda a região.

A criação do Polo de Moda e Lingerie de Juruiaia é de extrema importância para o fortalecimento do setor em Juruiaia e para o crescimento da economia da região, que conta com esse potencial em desenvolvimento.

Ademais, para além dos fatos já expostos, o município respira em sua história o empreendedorismo e a paixão de seus moradores. Os quase 10 mil juruaianos foram e são responsáveis por tudo aquilo que a Cidade se tornou e, garantir que ela, enquanto cidade centro do Polo de que trata essa lei, receba essa grande política de atuação econômica, é reconhecer o mérito de seus moradores e é permitir que o sonho de uma Juruiaia grande e forte no ramo da moda íntima seja a cada dia vivido.

Por essas razões, conclamo os digníssimos pares a apoiarem este Projeto de Lei e fazermos a Capital da Lingerie, Juruiaia, e toda a microrregião de São Sebastião do Paraíso, receber o Polo de Moda e Lingerie e ser cada dia maior em sua vocação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.143/2023

Altera a Lei nº 20.846, de 6/8/2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, para dispor sobre seu plano de ação, bem como para prever medidas que assegurem a liberdade, a posse dos bens e a dignidade da população em situação de rua, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 20.846, de 6/8/2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A – O Plano de Ação e Monitoramento para a efetiva implementação da Política Estadual para a População em Situação de Rua, deverá conter, no mínimo:

I – Elaboração de diagnósticos atualizados da população em situação de rua, com identificação do perfil, da procedência e de suas principais necessidades, entre outros elementos a amparar a construção de políticas públicas voltadas ao segmento;

II – Criação de instrumentos de diagnóstico permanente da população em situação de rua;

III – Desenvolvimento de mecanismos para mapear a população em situação de rua no censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo da integração com outros mapeamentos realizados por outras instituições;

IV – Estabelecimento de meios de fiscalização de processos de despejo e de reintegração de posse no Estado, e seu impacto no tamanho da população em situação de rua;

V – Elaboração de diretrizes para a intervenção do Poder Público, pautadas no tratamento humanizado e não violento da população em situação de rua, englobando, entre outros, a formação e o treinamento de agentes públicos, bem como as formas de abordagens específicas aos hiper-hipossuficientes;

VI – Elaboração de programas de capacitação e de sensibilização de agentes públicos das áreas da saúde, assistência social, educação, segurança pública, justiça, entre outras, para atuarem junto à população em situação de rua;

VII – Incorporação na Política Estadual de Habitação das demandas da população em situação de rua, de forma integrada com as Políticas nacionais e municipais;

VIII – Análise de programas de transferência de renda e sua capilaridade em relação à população em situação de rua;

IX – Previsão de um canal direto de denúncias contra violência;

X – Elaboração de medidas para garantir padrões mínimos de qualidade nos centros de acolhimento, resguardando a higiene e a segurança dos locais;

XI – Desenvolvimento de programas de prevenção de suicídio junto à população em situação de rua;

XII – Elaboração de programas educacionais e de conscientização pública sobre a aporofobia e sobre a população em situação de rua;

XIII – Formulação de políticas para fomentar a saída da rua através de programas de emprego e de formação para o mercado de trabalho;

XIV – Elaboração de medidas para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à moradia, trabalho, renda, educação e cultura de pessoas em situação de rua;

XV – Indicação de possíveis incentivos fiscais e outras medidas de incentivo para a contratação de trabalhadores em situação de rua”.

Art. 2º – A Lei nº 20.846, de 6/8/2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-B:

“Art. 8º-B – Política Estadual para a População em Situação de Rua, em conjunto com as políticas, programas e ações desenvolvidas pelos Municípios, assegurará, no âmbito de suas zeladorias urbanas, nos abrigos e outras ações de suas respectivas responsabilidades:

I – A efetivação de medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes;

II – A disponibilização de apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua;

III – A proibição do recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua;

IV – A divulgação prévia do dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos;

V – Observado o disposto no inciso III deste artigo, a prestação de informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem;

VI – A promoção de capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa;

VII – A garantia da existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences;

VIII – A determinação de participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte;

IX – A disponibilização de bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua;

X – A realização de inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança;

XI – A realização periódica de mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes;

XII – A formulação de um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua;

XIII – Ampla disponibilização e divulgação de alertas meteorológicos, por parte das Defesas Cívicas de todos os entes federativos, para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua;

XIV – A Disponibilização pela defesa civil, de barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa, nos locais nos quais não há número de vagas em número compatível com a necessidade, bem como de itens de higiene básica à população em situação de rua

XV – Os direitos sexuais e reprodutivos da população em situação de rua, inclusive do direito à escolha e de maternar, sendo vedada qualquer forma compulsória ou coercitiva de controle de natalidade ou de planejamento familiar”.

Art. 3º – A Lei nº 20.846, de 6/8/2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-C:

“Art. 8º-C – A implementação da Política de que trata esta Lei observará as disposições da Política e do Plano de Ação e Monitoramento da Nacionais para a População em Situação de Rua, bem como a necessária articulação com as políticas, programas e ações nacionais e municipais, respeitadas as especificidades dos diferentes grupos familiares e evitando a separação de núcleos familiares, com participação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Comitê PopRua-MG, da Defensoria Pública e do Ministério Público Estaduais por seus órgão responsáveis pela tutela dos Direitos Humanos, da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, dos movimentos de defesa dos direitos da população em situação de rua, entre outros órgãos, entidades e movimentos correlatos”

Parágrafo único: A implementação da Política também observará a participação e articulação com os Comitês de Monitoramento e Assessoramento das Políticas Nacionais e Municipais para a População em Situação de Rua”.

Art. 4º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 2023.

Bella Gonçalves, vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PSOL).

Justificação: A Lei n 20.846, de 6/8/2013, representa importante instrumento normativo ao instituir a Política Estadual para a População em Situação de Rua, havendo grande compatibilidade com o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23/12/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Contudo, ainda são necessários diversos avanços que são pautados pelos movimentos de luta de defesa dos direitos da população em situação de rua.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 976 reconheceu o potencial estado de coisas inconstitucional concernente à violação maciça de direitos humanos da população em situação de rua e determinou um conjunto de medidas a serem cumpridas pelos Entes federados para tratar a questão. Importante destacar que a decisão condiz com o avanço que a política já teve e ainda precisa avançar graças aos movimentos sociais que realizam lutas históricas pela pauta.

Ao longo dos anos a assistência social assume uma centralidade na oferta de política pública à população em situação de rua. Porém para efetivação de uma política cidadã é necessário um conjunto de políticas sociais para garantir os direitos dessa população. O fenômeno da população em situação de rua por ser fruto da dimensão estrutural da nossa sociedade de classes, precisa ser tratado de maneira transversal de forma a produzir as retaguardas necessárias para a construção do processo de saída das ruas, fundamentado em direitos sociais como: moradia, trabalho e renda.

O agravamento das condições de vida e sobrevivência da população, diante da crise econômica, deixaram ainda mais expostas e vulnerabilizadas as pessoas em situação de rua. Uma população majoritariamente negra, que mostra a relação entre o fenômeno da pop rua com séculos de escravização e de um racismo estrutural estabelecido no nosso país. Houve um crescimento exponencial dessa população no país e conseqüentemente Minas Gerais. Dados do programa Polos de Cidadania, da UFMG, divulgados em abril deste ano, apontam que no Brasil há 206 mil pessoas em situação de rua, um aumento de 7,4%. Em BH são mais de 11 mil pessoas em situação de rua. O aumento do número desses indivíduos e famílias que saltam aos olhos, nem sempre é revelado em sua totalidade nas pesquisas.

Com o aumento do desemprego e do elevado custo de vida, o perfil do público em situação de vida nas ruas mudou. Mulheres, crianças e adolescentes, idosos, famílias inteiras se viram impelidas a morar nas ruas. É fundamental saber quem e quantas são essas pessoas para desenvolvimento de políticas públicas efetivas. Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em abril de 2023, 22.021 pessoas se encontram em situação de vida nas ruas em Minas Gerais, número superior aos habitantes de 653 municípios mineiros.

De acordo com os dados do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2021, com base nos números do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), 44 municípios em Minas Gerais têm concentração com mais de 50 pessoas em situação de rua. Belo Horizonte responde a 48,9% dessa população no estado e Juiz de Fora, Contagem, Uberlândia concentram 15%.

Esse impacto do aumento do número de pessoas em situação de rua leva a uma elaboração imediata, mas é preciso compreender o fenômeno em toda sua complexidade e não estigmatizar, violar e cercear a liberdade dessas pessoas. O preconceito, a violência e a criminalização contra as pessoas em situação de rua leva cada vez mais a situações graves de exclusão e desproteção, como o emprego de técnicas de arquitetura hostil para afastar essas pessoas das praças, ruas, calçadas e marquises. Os modelos de abrigamento em massa, com regras punitivas, histórico de proliferação de pragas e doenças também precisam ser superados. Além disso, diariamente são denunciadas situações de pessoas em situação de rua sofrendo violências diversas, com abordagens truculentas por parte dos agentes da segurança pública, com recolhimento à força de pertences pessoais, inclusive documento de identificação, criminalizando uma população que vive sem acesso à água, banheiros e dormem em calçadas frias.

Não bastasse, constantes são as tentativas de violações dos direitos da população em situação de rua também pelo Poder Legislativo, a exemplo do Projeto de Lei 340/2022, da Câmara Municipal de Belo Horizonte que, a pretexto de instituir a Política Municipal Intersectorial para Atendimento à População em Situação de Rua – PPSR em Belo Horizonte e dar outras providências, na verdade, implicava sérias violações de direitos, como o recolhimento de pertences, o controle de natalidade, o deslocamento da cidade, o encaminhamento de dependentes alcoólicos e químicos para comunidades terapêuticas em detrimento da reconhecida rede substitutiva e de tratamento em liberdade consolidada no Município, dentre outras medidas. O referido PL foi retirado de tramitação logo após a decisão na ADPF 976, demonstrando o acerto da decisão na garantia de direitos. Esse contexto, portanto, demonstra a necessidade de se avançar em mais direitos para a população em situação de rua, como forma de superar a vulnerabilidade em que se encontram.

Ante o exposto e considerando a necessidade de se efetivar pela via legal direitos da população em situação de rua, apresenta-se a presente proposição, contando com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.144/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a casa intitulada “Caixa Preta”, localizada no município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a casa intitulada “Caixa Preta”, localizado no município de Ouro Fino.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de julho de 2023.

Dr. Maurício (Novo)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer a relevância cultural e artística da casa intitulada “Caixa Preta,” localizada na Rua Nilton Emilio Oliveira, 404, bairro do Alto, em Ouro Fino/MG, uma casa-obra do multiartista Emanuel José de Gusmão. Iniciada em 2006 e finalizada em 2008, essa residência é uma expressão única e inovadora de arte e arquitetura, caracterizada por sua originalidade, singularidade e sua contribuição significativa para a cultura do Estado de Minas Gerais e do Brasil como um todo.

A “Caixa Preta” é uma obra que transcende os limites convencionais da arquitetura, pois é definida pelo próprio Emanuel José de Gusmão como a arte de morar dentro da arte. Essa casa representa uma fusão impressionante entre o conceito de casa e obra de arte, proporcionando uma experiência imersiva incomparável, onde a moradia se transforma em uma expressão viva de arte contemporânea e barroco.

Com seus 450m² de construção, a “Caixa Preta” se apresenta como um cubo negro adornado com esculturas e objetos em dourado, evocando a essência do barroco contemporâneo, uma dualidade que se manifesta entre o feio e o bonito, entre o pobre e o rico. Essa casa é uma verdadeira declaração artística de Emanuel José de Gusmão, que utiliza materiais diversos, desde borracha de

pneus de caminhões até matérias nobres, para criar suas esculturas, pinturas e instalações, mostrando assim sua genialidade e talento como artista.

Além disso, a “Caixa Preta” é um espaço aberto para diversas manifestações culturais, como música, moda, literatura e outras formas de expressão artística. Emanuel José de Gusmão proporciona um ambiente acolhedor e inspirador para artistas e comunidades locais, fortalecendo e valorizando a cultura regional e nacional.

Ao aprovar esse projeto de lei, estaríamos reconhecendo oficialmente a “Caixa Preta” como uma obra de relevância cultural e artística para o Estado de Minas Gerais. Essa iniciativa é fundamental para preservar e proteger essa expressão única de arte e arquitetura, garantindo seu acesso para as gerações presentes e futuras. O reconhecimento oficial também contribuiria para a promoção do turismo cultural, atraindo visitantes interessados em apreciar essa notável obra de arte e enriquecer suas experiências culturais.

Portanto, é com a convicção da importância histórica, cultural e artística da “Caixa Preta” que solicito o apoio de todos os nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando assim o compromisso com a valorização da cultura e da arte em nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.147/2023

Institui Auxílio Financeiro para Mães Atípicas ou Responsável Legal Atípico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o auxílio financeiro para as Mães Atípicas ou Responsável Legal Atípico.

Art. 2º – Será assegurado o auxílio para mãe atípica ou responsável legal atípico, com a finalidade de arcar com despesas de moradia, alimentação, medicamentos para dar continuidade em tratamentos de saúde, estudos e cuidados da saúde física e saúde mental do assistido.

Parágrafo único – Terá direito ao Auxílio Financeiro as mães atípicas ou responsável legal atípico que comprovar ter renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, sem incluir nessa conta qualquer benefício financeiro do assistido, caso este receba.

Art. 3º – A concessão deste auxílio financeiro estende-se ao responsável legal, mães atípicas solo ou não, independentemente de terem ou não outros filhos e da idade dos mesmos.

Art. 4º – O benefício concedido será no valor correspondente a um salário-mínimo.

§ 1º – O auxílio será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

§ 2º – Este auxílio será concedido conforme laudo médico que comprove o nível de autismo, da deficiência ou doença rara do assistido que justifique a necessidade dos cuidados em tempo integral da sua mãe ou responsável legal.

§ 3º – Este auxílio é de duração permanente, enquanto a mãe atípica ou responsável legal atípico estiver cuidando do assistido.

§ 4º – Este auxílio será encerrado automaticamente com o falecimento do assistido.

Art. 5º – Será necessário o acompanhamento social e ao final de cada período de 12 (doze) meses corridos da data de início do recebimento do auxílio, a elaboração de um relatório anual emitido pelo sistema de saúde em parceria com a assistência social sobre o andamento e evolução do tratamento do assistido neste período.

Art. 6º – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Estado poderá promover convênios com os municípios, através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para atender os dispostos da presente lei.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de julho de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: O termo “maternidade atípica” se refere às mães que lidam com a criação de filhos que necessitam de cuidados específicos, por possuírem alguma deficiência ou síndrome rara. É certo que grande parte das mães de crianças com deficiência cuidam de seus filhos sozinha, assim, a pergunta é: quem cuida de quem cuida?

Este termo busca chamar atenção da sociedade para as necessidades da mulher que cuida de pessoas com deficiência, para que assim, todos percebam que ela também precisa de cuidados, pois estamos falando de mulheres que estão acometidas por várias situações, como o desprezo, a falta de autocuidado, as doenças psicossomáticas, as tentativas de suicídio, as doenças psicossomáticas.

Essa é uma Lei importante para que essas mulheres consigam obter essa rede de apoio, para que deixem de ser sobrecarregadas e deixem de ser vistas como heroínas ou guerreiras, pois na verdade, tratam-se de mulheres cansadas, estressadas e adoecidas que lidam com o peso físico e financeiro do cuidado e com a dor de ver o seu filho sofrer.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência no atendimento das necessidades da população de Minas Gerais, pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.148/2023

Dispõe sobre a vedação das operadoras privadas de planos de saúde suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada as operadoras privadas de planos de saúde, com atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais, de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º – Considera-se justa causa, para os fins desta lei, o previsto nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplência por parte do consumidor contratante por mais de 180 dias consecutivos;

II – Fraude por parte do consumidor contratante no diagnóstico que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA –;

III – Encerramento da prestação de serviços de saúde pela operadora no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – O aviso prévio mencionado no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado aos pacientes e a seus responsáveis legais, mesmo nas hipóteses em que haja justa causa, através de sistema de comunicação que possibilite a comprovação de seu recebimento, com o prazo mínimo de 90 dias antes da suspensão ou cancelamento da prestação dos serviços de saúde fornecidos.

Art. 2º – É vedado o tratamento desigual entre os consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e os demais usuários contratantes, não sendo possível a negativa de contratação dos planos de saúde, a imposição de carências ou de custos abusivos.

Art. 3º – A comprovação do Transtorno do Espectro Autista – TEA – por parte do usuário do plano de saúde poderá ser atestada através de laudo emitido por profissional médico ou psicólogo habilitado e devidamente inscrito em seu órgão de classe que não esteja credenciado na rede da operadora contratada, observado o disposto na respectiva legislação estadual e federal.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitará as operadoras às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, para garantir sua aplicação e fiscalização.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de julho de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: O presente projeto de lei visa proibir as operadoras privadas de plano de saúde com atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O Transtorno de Espectro Autista (Autismo) trata-se de uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos.

Dessa forma, cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que resguardem o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e garantam o seu direito fundamental à saúde.

Ademais, entende-se que a relação entre operadoras de planos de saúde e seu usuário é uma relação de consumo, estando os contratantes em posição de hipossuficiência e devendo o legislador estabelecer normas legislativas que englobem a sua proteção.

Nos últimos tempos têm se tornada recorrente a prática do cancelamento dos planos de saúde de pacientes com Transtorno do Espectro Autista, sem haver qualquer aviso prévio ou tentativa de negociação. Tal prática, além de abusiva e ilegal, é considerada totalmente desumana, e reiteramos a obrigação do legislador atuar para coibir tais ocorrências.

Sendo assim, considerando a importância e a ampla relevância de regulamentar os direitos das pessoas autistas, a fim de criar um ambiente social mais seguro e inclusivo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Ulysses Gomes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.080/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.150/2023

Institui a obrigatoriedade de afixação de pequenas placas informando a respeito dos direitos das pessoas com deficiência nos ambientes escolares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As escolas estaduais do Estado de Minas Gerais terão afixadas em local visível e frequentado por todos os alunos, professores, funcionários e eventuais visitantes, placas contendo informações a respeito dos direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

§ 1º – Deverão ser divulgadas as seguintes informações:

I – É crime negar matrícula a aluno com deficiência;

II – A escola não poderá limitar o número de alunos com deficiência por sala de aula;

III – Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

IV – É assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem de todos os indivíduos;

V – É garantida a possibilidade de utilização de recursos de tecnologia assistiva (TA) e de materiais didáticos adaptados de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes com deficiência, promovendo sua autonomia e participação;

VI – Em caso de comprovada necessidade a pessoa com deficiência terá direito a auxílio profissional especializado.

§ 2º – Deve ser destacado que os direitos acima previstos estão positivados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Art. 2º – A retirada irregular das placas afixadas será considerada lesão ao patrimônio público.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de julho de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: O Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, criando como resposta para tanto a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que tem por escopo promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Todavia, apesar das garantias previstas em nosso ordenamento jurídico, os direitos das pessoas com deficiência seguem sendo sistematicamente violados, em parte por falta de conhecimento e conscientização da população.

Desta forma, a presente lei visa assegurar o conhecimento dos referidos direitos por parte de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar, garantindo o pleno desenvolvimento de uma cultura escolar inclusiva.

Convictos do acerto da medida proposta, solicitamos o apoio das e dos nobres parlamentares para que possamos aprovar esta importante iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.151/2023

Declara de utilidade pública o “Centro de Recuperação Árvore viva – CRAV” –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o “Centro de Recuperação Árvore viva – CRAV” –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.153/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Intermunicipal de saúde da região ampliada oeste para gerenciamento dos serviços de urgência e emergência – CIS-URG OESTE o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Consórcio Intermunicipal de saúde da região ampliada oeste para gerenciamento dos serviços de urgência e emergência – CIS-URG OESTE o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Ibituruna, nº 310, bairro Santo Antônio, no Município de Divinópolis, e registrado sob o nº 44.325, 2 no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao desenvolvimento de atividades de capacitação permanente dos profissionais do SAMU e da Rede de Urgência da região ampliada do oeste, bem como de outras redes de atenção à saúde, desenvolvidas pela donatária para a consecução de seus objetivos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de julho de 2023.

Lohanna, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV) – Fábio Avelar, vice-líder do Bloco Minas em Frente (Avante).

Justificação: Atualmente o imóvel já se encontra cedido ao Consórcio para a mesma finalidade. Entrementes, com a propriedade o Consórcio poderá, de forma permanente e não precária, ampliar as atividades de capacitação, além de promover melhorias no imóvel de modo a atender seus anseios.

Não se pode olvidar que a capacitação dos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) é de extrema importância para garantir um atendimento eficiente e de qualidade às vítimas de emergências médicas, possibilitando:

Atendimento adequado: A capacitação proporciona aos profissionais do SAMU conhecimentos técnicos e práticos necessários para lidar com diversas situações de emergência. Eles recebem treinamento em suporte básico de vida, atendimento pré-hospitalar avançado, estabilização de pacientes em estado crítico, entre outros. Essas habilidades garantem que os profissionais estejam preparados para fornecer os cuidados necessários de forma rápida e precisa.

Tomada de decisão rápida: Em situações de emergência, cada minuto conta. Os profissionais do SAMU precisam tomar decisões rápidas e eficazes para avaliar a gravidade da situação, iniciar os primeiros socorros adequados e determinar o melhor curso de ação. A capacitação ajuda a desenvolver habilidades de raciocínio rápido e tomada de decisão precisa, permitindo uma resposta imediata e adequada em situações críticas.

Trabalho em equipe: O SAMU é composto por uma equipe multidisciplinar que inclui médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores de ambulância e outros profissionais de saúde. A capacitação promove o treinamento em trabalho em equipe, comunicação eficaz e coordenação de esforços. Isso é essencial para garantir uma resposta integrada e coordenada durante as operações de emergência.

Atualização de conhecimentos: A área da saúde está em constante evolução, com novas pesquisas, procedimentos e tecnologias sendo desenvolvidos regularmente. A capacitação dos profissionais do SAMU permite que eles se mantenham atualizados

com as melhores práticas e avanços mais recentes na área. Isso garante que eles estejam preparados para lidar com novos desafios e oferecer um atendimento baseado em evidências.

Redução de riscos: A capacitação adequada dos profissionais do SAMU contribui para a redução de riscos durante as operações de emergência. O treinamento em segurança do paciente, técnicas de manuseio adequado, prevenção de infecções e gerenciamento de situações adversas ajuda a minimizar os erros e garantir a segurança tanto dos profissionais quanto das vítimas.

Em resumo, a capacitação dos profissionais do SAMU desempenha um papel fundamental na melhoria da qualidade do atendimento pré-hospitalar de emergência. Ela proporciona conhecimentos atualizados, habilidades técnicas e competências necessárias para lidar com situações críticas, tomar decisões rápidas e trabalhar de forma eficaz em equipe. Com uma equipe capacitada, o SAMU está melhor preparado para salvar vidas e proporcionar um atendimento adequado às pessoas que mais precisam em momentos de emergência médica.

Diante disso, favorecendo do centro-oeste, a doação do imóvel encontra guarida no interesse público, razão pela qual contamos com o apoio para respectiva aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.154/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Guanhães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Guanhães.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2023.

Marquinho Lemos (PT)

Justificação: Este projeto de lei tem o objetivo de declara como de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida com sede no município de Guanhães-MG.

A Associação foi criada em 1987 e desempenha de forma responsável projetos de cunho assistenciais, proporcionando atividades de educação, esporte e lazer, promovendo saúde integral ao portador de necessidade especial e democratizando o acesso aos bens culturais daquela população.

Diante exposto, convido os nobres colegas a aprovarem este projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.155/2023

Prioriza a vacinação contra Covid-19 para todos os Conselheiros Tutelares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam incluídos no grupo prioritário da vacinação contra Covid-19, todos os Conselheiros Tutelares do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente a Lei objetivando sua melhor aplicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: É importante que os Conselheiros Tutelares sejam considerados grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19 porque eles desempenham um papel crucial na proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Sua atuação envolve interações próximas com famílias e comunidades, aumentando o risco de exposição ao vírus. Priorizar sua imunização ajuda a garantir a continuidade dos serviços de proteção e assistência à infância, além de proteger sua própria saúde e bem-estar.

Além do papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, os Conselheiros Tutelares também estão envolvidos em situações de vulnerabilidade social, como violência doméstica e abuso infantil, o que pode expô-los a ambientes de maior risco de contaminação pelo coronavírus.

A vacinação desses profissionais contribui para reduzir a disseminação do vírus em suas atividades diárias, protegendo não apenas eles próprios, mas também as famílias e comunidades com as quais interagem.

Além disso, ao garantir a imunização dos Conselheiros Tutelares, fortalecemos a continuidade e eficácia dos serviços prestados por eles, permitindo que possam realizar seu trabalho com mais segurança e tranquilidade durante a pandemia.

Priorizar a vacinação desse grupo é uma medida importante para assegurar a proteção de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, bem como o funcionamento adequado do sistema de proteção infantojuvenil durante a crise de saúde pública.

Pelo exposto solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto que tem por objetivo incluir os Conselheiros Tutelares no grupo prioritário da vacinação contra Covid-19.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.158/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Manga, realizada no Município de Itaobim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Manga, realizada no Município de Itaobim.

Parágrafo único – A festa de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: Itaobim, cidade conhecida popularmente como a Terra da Manga, fruto saboroso que movimenta a economia da cidade entre outubro e janeiro, período de safra.

Os produtores comercializam a manga nas margens da BR-116, e o excedente é vendido ao Ceasa de Contagem e também enviado para o Rio de Janeiro. Foi com essa fama de Terra da Manga, que se criou em Itaobim, no ano de 2001, a Festa da Manga, que começou tímida, porém forte, com incentivo aos produtores, concursos de pratos derivados da manga, exposição de artesanato e *shows* musicais.

O reconhecimento dessa festa como relevante interesse cultural do Estado fomenta o fortalecimento da cultura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.168/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mutum o imóvel com área de 2.273,40m² (dois mil e duzentos e setenta e três metros quadrados e quarenta centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na rua Sete de Setembro e Duque de Caxias, lotes 3, 4 e 6 do quarteirão 16, no Município de Mutum, e registrado sob o nº 9.444, a fls. 1 do Livro 3-k, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mutum.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de instituição de ensino municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2023.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (PP).

Justificação: Atualmente, o imóvel objeto deste projeto de lei encontra-se cedido para a Prefeitura Municipal de Mutum e abriga a Escola Municipal Guilherme Manoel de Faria.

Trata-se de uma escola pública de educação infantil de 1º e 2º período, onde estão matriculados aproximadamente 400 alunos. Essa escola foi municipalizada em 2015 e o imóvel onde funciona há mais de 9 anos é imprescindível para a continuidade das suas atividades.

O prazo de cessão de uso do imóvel está próximo de terminar e, a fim de dar tranquilidade aos alunos e pais que são atendidos, a melhor solução é a doação do imóvel ao município para que este não dependa de renovações periódicas de termos de cessão.

Assim sendo, diante da importância e da urgência da situação, peço apoio aos nobres pares na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.171/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mutum o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Povoado Santa Maria, zona rural, no Município de Mutum, e registrado sob o nº 4.065, a fls. 1 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mutum.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de instituição de ensino municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2023.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (PP).

Justificação: Atualmente, o imóvel objeto deste projeto de lei encontra-se cedido para a Prefeitura Municipal de Mutum e abriga a Escola Municipal João Paulo Teixeira de Siqueira.

Trata-se de uma escola pública de educação infantil e ensino fundamental, municipalizada em 27 de fevereiro de 1998, sendo que o imóvel por ela ocupado é fundamental para a continuidade das suas atividades.

O prazo de cessão de uso do imóvel está próximo de terminar e, a fim de dar tranquilidade aos alunos e pais que são atendidos, a melhor solução é a doação do imóvel ao município para que este não dependa de renovações periódicas de termos de cessão.

Assim sendo, diante da importância e da urgência da situação, peço apoio aos nobres pares na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 592/2023, do deputado Raul Belém e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais – Siamig – pelos relevantes serviços prestados na construção de uma produção sustentável de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e bioenergia, no aspecto econômico, ambiental e social, fomentando a realização dos negócios.

Nº 2.780/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam convocados para o Curso de Formação Técnico-Profissional os 1.044 excedentes do concurso para a Polícia Penal ainda não convocados, em face da necessidade ocasionada pelo baixo efetivo.

Nº 2.840/2023, do deputado Betão, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.102/2017, do deputado Isauro Calais.

Nº 2.899/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à 4ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais em Juiz de Fora pedido de providências para que seja reforçado o policiamento em Conceição do Ibitipoca, distrito de

Lima Duarte, em decorrência do aumento de casos de arrombamentos, assaltos e furtos, tendo em vista o sentimento de insegurança que assola os moradores, além do receio de que seja afetado o turismo, uma das principais atividades econômicas da região.

Nº 2.900/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja anulado, com urgência, o art. 5º da Resolução nº 5.295, de 2023, por violar o princípio administrativo da impessoalidade, bem como por transgredir a Lei nº 5.301, de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Nº 2.901/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que haja mais celeridade na elucidação dos fatos que têm levado policiais civis à prática de autoextermínio e sua relação com a possível ocorrência de casos de assédios no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais; sejam apurados os fatos graves relatados pelos presentes na audiência pública realizada em 7/7/2023; e sejam os envolvidos afastados, de modo a permitir a perfeita isenção do processo investigatório.

Nº 2.902/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca dos fatos gravíssimos relacionados a mais um óbito recente, em princípio por prática de autoextermínio, de Wilson dos Santos Albertino Júnior, custodiado pelo sistema na Penitenciária Ariosvaldo Campos Pires, situada em Juiz de Fora, onde, até maio de 2023, outros sete óbitos de custodiados foram registrados; e seja enviado relatório contendo os dados de todos os custodiados que foram a óbito nessa unidade desde o início deste ano até o corrente mês, as causas e o encaminhamento individual de cada caso. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.903/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, com urgência, prever e divulgar, para o ano de 2024, vagas para o Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas, na especialidade “músico”, uma vez que para o corrente ano não houve nenhuma vaga para essa especialização, colocando em risco a continuidade da carreira e das bandas.

Nº 2.904/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à direção do Hospital da Polícia Militar – HPM –, pedido de providências para que seja cumprido, de imediato, o art. 4º da Lei Complementar nº 168, de 2022, que disciplina a carga horária semanal de trabalho dos militares estaduais, uma vez que, segundo relatos, no HPM, a escala ordinária de 13 plantões de 12 horas teria sido alterada para 14 plantões de 12 horas, ultrapassando, assim, o limite mensal, não sendo garantido aos militares o acesso ao respectivo banco de horas.

Nº 2.905/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que sejam publicadas, de imediato, as férias-prêmio ainda devidas ao escrivão de polícia civil Márcio de Paiva Pereira, e para que sejam efetuados os pagamentos correspondentes para a quitação.

Nº 2.906/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para apuração de suposta prática, na Companhia Escola do 9º Batalhão, de custeio de reparos e compras de materiais, entre outras despesas, pelos discentes, que pagariam por receio a represálias.

Nº 2.907/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais e ao Comitê de Orçamentos e Finanças pedido de providências para que sejam convocados todos os candidatos aprovados no concurso QOS PMMG – Edital DRH/CRS nº 2/2023, inclusive os excedentes, de modo a atender à permanente necessidade de efetivo no Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Hospital da Polícia Militar.

Nº 2.908/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à 4ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais, em Juiz de Fora, pedido de providências para que seja reforçado o efetivo da Polícia Militar de Matias Barbosa, em decorrência do aumento de feminicídios, tentativas de homicídios, furtos, roubos e tráfico de drogas, gerando insegurança na

sociedade matiense, uma vez que atualmente a 33ª Companhia de Polícia Militar conta com apenas três policiais para escala regular, efetivo insuficiente para o patrulhamento e demais atividades operacionais.

Nº 2.909/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o desligamento do policial militar Inácio Reis Paulo de Melo, em que se esclareça se o processo respeitou o disposto na Lei nº 5.301, de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e se a Polícia Militar ofereceu ou tem oferecido algum suporte para o referido militar. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.910/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das atividades integradas desenvolvidas pela PMMG e pela Polícia Penal de Minas Gerais durante a 49ª Expomontes, no Município de Montes Claros, que ocorreu entre os dias 30 de junho e 9 de julho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.912/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências com vistas à revisão dos itens 10.8.1 e 10.8.1.2 do Edital nº 1/2022, que disciplina o concurso público para provimento de cargos da carreira de agente de segurança socioeducativo, para permitir a convocação de todos os candidatos aprovados para as etapas 5ª e 6ª do certame, bem como a criação de cadastro reserva, pela necessidade de efetivo no sistema socioeducativo. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 2.754/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.913/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos policiais militares do Estado de São Paulo, especialmente aqueles envolvidos nas operações desencadeadas pela Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar – Rota –, pelas enérgicas ações de combate à criminalidade violenta promovidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo após a morte do Sd. Patrick Bastos Reis.

Nº 2.914/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para suspensão dos efeitos do memorando que encaminha, uma vez que qualquer determinação no sentido de estabelecer o número de abordagens em pessoas, veículos ou motocicletas vai de encontro à avaliação que deve ser feita pelo policial militar que está em atividade na rua, ressaltando-se que a execução da atividade policial não pode ser uma planilha com números predeterminados, devendo a avaliação de quem está em atitude suspeita ou de quem precisa ser abordado somente poder ser feita pelo tirocínio do policial em exercício no turno de serviço, não sendo possível expedir regulamento, instrução, resolução, portaria, ou outro ato para coarctar a liberdade dos administrados, salvo se em lei já existir delineada a contenção ou imposição que o ato administrativo venha a minudenciar; e que seja o comandante do 28º Batalhão de Polícia Militar de Unai oficiado do teor deste requerimento.

Nº 2.915/2023, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja encaminhado à Câmara dos Deputados, ao Ministério dos Transportes e ao Ministério das Mulheres pedido de providências para que seja alterado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.640, de 2018, para que os municípios e o Distrito Federal tenham como diretriz de fiscalização e regulamentação do transporte privado individual de passageiros a exigência da existência e do cumprimento de protocolo de segurança de proteção às mulheres. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 2.916/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Casa Geraldo por ter sido agraciada com nove medalhas, sendo seis de prata e três de bronze no Decanter Awards, reconhecido internacionalmente como um dos mais importantes eventos do setor vitivinícola do mundo, realizado em Londres de 24 a 29 de abril, sendo a vinícola com maior número de medalhas em vinhos tintos, no nível do Brasil, nessa edição. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 2.917/2023, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a renovação de toda a sinalização da Rodovia MG-226, que liga Ipiaçu a Capinópolis. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.918/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja incluída na grade curricular da educação básica dos mineiros a disciplina Educação Financeira. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.919/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que sejam apurados os fatos e tomadas as medidas cabíveis quanto às denúncias de ação truculenta e uso desproporcional de força, que resultaram no ferimento de várias pessoas, inclusive idosos, durante a festa que celebrava a final da “Copa Gigantex”, campeonato amador de futebol de Antônio Pereira, Distrito de Ouro Preto, em 30/7/2023.

Nº 2.920/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que seja criado um grupo de trabalho, com a participação dos membros da Comissão de Direitos Humanos da ALMG, de amigos e familiares de pessoas privadas de liberdade, com representantes do Depen, em especial a participação da Superintendente de Humanização do Atendimento, Ana Paula de Almeida Vieira Dolabella, da diretora de Assistência à Família, Poliana Aparecida Vieira Albino, do diretor regional em Juiz de Fora, Silvio César Martins, e do superintendente de Segurança Prisional, Luciano Evangelista Cunha; com representantes do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais; e representantes da Defensoria Pública de Minas Gerais, com vistas a mediar, elaborar, executar e planejar ações nas unidades prisionais de Juiz de Fora, ressaltando-se que, desde o início do ano, familiares, amigos e detentos das unidades prisionais da Zona da Mata, em especial a Ariosvaldo Campos Pires e José Edson Cavalieri, denunciam o descaso e o volume crescente de direitos humanos violados, além dos casos recentes de mortes violentas que ocorreram dentro das dependências das penitenciárias.

Nº 2.921/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que não sejam realizadas ações de despejo e recolhimentos administrativos de materiais no Município de Belo Horizonte, a exemplo da ação ocorrida no dia 2/8/2023, na Ocupação Vila Nova, situada no Bairro Palmeiras, ressaltando-se a necessidade de dar publicidade às medidas tomadas e de restituir os materiais apreendidos na citada ação, garantindo-se os direitos fundamentais dos moradores, notadamente os previstos na decisão ADPF 828 do Supremo Tribunal Federal.

Nº 2.922/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Manuella Mirella por ter sido eleita presidenta da União Nacional de Estudantes, com 74,27% dos votos, em 16/7/2023. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.923/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para emissão de decreto com base na Lei Federal nº13.640, de 2018, com vistas a que seja determinada a obrigatoriedade de motoristas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros (serviço de transporte por aplicativo), em situações nas quais passageiros estejam desacordados ou com a capacidade de discernimento comprometida, encaminhá-los para a unidade de pronto atendimento ou pronto socorro mais próxima de sua residência; e seja promovida campanha educativa em conjunto com as empresas de serviço por aplicativo, para que os citados motoristas prestem o referido atendimento emergencial.

Nº 2.924/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para emissão de decreto com base na Lei Federal nº 13.640, de 2018, e no Decreto Municipal nº

16.832, de 2018, para que seja determinada a obrigatoriedade de motoristas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros (serviço de transporte por aplicativo), em situações nas quais passageiros estejam desacordados ou com sua capacidade de discernimento comprometida, encaminhá-los para a unidade de pronto atendimento ou pronto socorro mais próxima de sua residência; e seja promovida campanha educativa em conjunto com as empresas de serviço por aplicativo para que o referido atendimento de emergência seja prestado.

Nº 2.926/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para agendamento de reunião com o Secretário de Estado com vistas a que seja levado ao conhecimento da referida secretaria, por meio de provas documentais e de relatos de cidadãos e cidadãs do Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto, os atos violentos e violadores de direitos humanos promovidos pela Polícia Militar de Minas Gerais em ação executada em 30/7/2023 nesse distrito.

Nº 2.927/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – pedido de providências para que seja avaliada possível quebra de decoro pelo deputado Caporezzo, ocorrida na 17ª Reunião Ordinária da comissão, nos termos da alínea “e”, inciso IV, do art. 2º da Resolução ALMG nº 5.207, de 2002, conforme demonstrado em documento e na gravação da reunião, acessada pelo [link https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=8&idTipo=1&dia=02&mes=08&ano=2023&hr=15:30](https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=8&idTipo=1&dia=02&mes=08&ano=2023&hr=15:30). (– Ciente. À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.929/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o inquérito policial que apura as causas da morte de Max Millian Borges Mendes, ocorrida em 26/6/2023, nas dependências do Complexo Penitenciário Doutor Pio Caneado, no Município de Pará de Minas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.930/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à 99 Tecnologia Ltda., em São Paulo, pedido de providências para que sejam adotados protocolos de segurança diante de crimes de assédio moral e sexual contra mulheres, praticados no transporte por aplicativo, adotando-se medidas para coibir tais atos, como treinamentos ou procedimentos de prevenção ao assédio para motoristas, bem como sejam estabelecidas medidas após as denúncias de crimes da natureza citada.

Nº 2.931/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o objetivo da operação policial ocorrida em 1º/8/2023, em Antônio Pereira, Distrito de Ouro Preto, que contou com a presença de seis viaturas policiais, especificando-se o valor dos recursos públicos que foram empenhados nessa operação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.932/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em boletim de ocorrência que demonstre todas as versões dos envolvidos na operação policial ocorrida durante a festa de celebração da final da “Copa Gigantex”, campeonato amador de futebol de Antônio Pereira, Distrito de Ouro Preto, em 30/7/2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.936/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.097/2023, de sua autoria.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173 c/c o inciso I do art. 284 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 2.925/2023

Da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias de condutas relacionadas a intolerância religiosa no Município de Uberlândia, especialmente no que se refere a ataques sofridos por membros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, com a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis; e seja encaminhado o *link* para a 16ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 12/7/2023.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Segurança Pública e dos deputados Leonídio Bouças (2), João Magalhães e Gustavo Santana.

Questões de Ordem

O deputado Carlos Henrique – Sr. Presidente Duarte Bechir, é com muita alegria que nós ouvimos agora a comunicação do governador Romeu Zema indicando o nosso colega e agora líder de governo, deputado João Magalhães, que terá uma missão extremamente importante, relevante, de grande responsabilidade. O desafio é sempre procurar proporcionar um ambiente de trabalho aqui o mais unificado possível, um ambiente tranquilo de apaziguamento. Da unidade nós não podemos dizer, porque nós temos oposição e situação, mas gostaríamos que houvesse um ambiente muito mais profícuo. Mas eu acredito muito na competência e na experiência do deputado João Magalhães, que tem essa experiência de Parlamento de tantos anos, uma carreira política respeitada por muitos. Aqueles que convivem com o deputado João Magalhães conhecem a sua postura, a sua conduta, a sua forma de tratar as relações republicanas e as boas práticas do Parlamento, da compreensão, do bom diálogo, da paciência, que é uma das suas características, da sua habilidade de conviver no Parlamento com os deputados e com as deputadas, inclusive o bom trâmite que ele tem com a própria oposição. Essa é uma sinalização do governo, vendo as suas competências e as suas qualidades. Temos certeza de que não somente ele, mas o conjunto de deputados que estarão irmanados a ele, juntos dele, sempre procurarão pautar os projetos que são importantes e relevantes para Minas Gerais e para os mineiros, porque é isso que nos motiva, é isto que está diante de nós, do nosso horizonte: procurarmos atender bem os pleitos dos mineiros, que são os projetos tão relevantes, tão importantes para Minas neste momento. Eu tenho certeza de que o deputado João Magalhães saberá conduzir essa relação no Parlamento com muita competência, com muito brilhantismo. Quero dar aqui, então, os meus parabéns e as boas-vindas ao deputado João Magalhães, agora, sim, como novo líder de governo aqui, no Parlamento.

O deputado João Magalhães – Sr. Presidente, pela ordem, eu gostaria de falar por 1 minuto porque eu preciso abrir a reunião da Comissão de Administração Pública. Será rapidamente.

Obrigado, Sr. Presidente. Eu só quero fazer um agradecimento especial ao nosso governador Romeu Zema e ao vice-governador Mateus, e também um agradecimento muito, mas muito, especial ao nosso presidente Tadeuzinho, aos líderes aqui, da Casa, aos deputados e às deputadas que apoiaram o nosso nome para assumir a liderança do governo. Tenha certeza, Sr. Presidente, que nós faremos aquilo que for necessário para aprovar as reformas de que o governo tanto precisa. Eu costumo brincar com os colegas que eu não serei simplesmente líder do governo; serei também líder da oposição, com quem pretendo ter uma boa relação, para que possamos juntos aprovar os projetos importantes para o Estado, os projetos que são importantes para o nosso desenvolvimento, para que Minas Gerais continue nos trilhos. E, para tudo isso, eu conto com cada um dos senhores deputados e das senhoras deputadas. Todos podem contar comigo. Obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Douglas Melo – Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde a todo o povo mineiro. Quero, nesta oportunidade, falar da nossa alegria pela escolha do nosso amigo João Magalhães para a liderança de governo aqui, nesta Casa. Eu vejo que essa é uma demonstração clara de que o governo de Minas entende que dialogar com a Assembleia é o caminho mais curto para nós resolvermos principalmente aqueles problemas que mais afligem o povo mineiro. João Magalhães, além de um amigo, é conhecedor desta Casa

como poucos, é um parlamentar que sabe a importância da Assembleia, que prega a boa política. Então parablenzo aqui o governo. Digo também que a Assembleia Legislativa, a cada dia, se mostra mais forte. Para mim, a escolha do nosso amigo, o deputado Tadeu Leite, como presidente desta Casa vem mostrando que foi uma escolha assertiva quanto ao clima da Casa, que é um clima tranquilo de trabalho. Claro que a gente está sempre respeitando as divergências de opiniões, mas, com o nosso amigo Tadeuzinho à frente da Assembleia, a Casa vem caminhando bem. E agora, com toda a experiência do deputado João Magalhães, na liderança de governo, acredito que teremos passos ainda mais importantes. Por último, Sr. Presidente, quero falar que lamento o distrato que aconteceu entre o governo do Estado e a concessionária que havia vencido a licitação para assumir a concessão da MG-424. Esse foi um trabalho que começou lá em 2018, e a gente veio trabalhando. O processo ficou quatro anos paralisado por força de liminar. Nós tínhamos três propostas que ficaram presas. Essas propostas não podiam ser abertas. Pedimos ao Dr. José Arthur, presidente do TJMG, que nos ajudasse. Ele nos ajudou, abriu a proposta e, depois de todo esse trâmite, foi feito esse distrato. Quero deixar aqui um alerta ao governo do Estado, principalmente à Seinfra e ao DER, para que não se acomode. Nós temos, neste momento, um retrocesso muito grande. O fato de a MG-424 não ser duplicada tem atrasado o progresso de toda aquela região. Posso apostar que um dos motivos que ajudou para que a Heineken não ficasse em Pedro Leopoldo foi justamente o fato de a logística ali ser péssima. Nós não temos que pensar em uma produção que saia somente de Pedro Leopoldo, de Matozinhos, de Vespasiano, de Confins para Belo Horizonte; há o Norte do Estado. E hoje, para se chegar a Sete Lagoas, precisa-se de uma estrada digna. Para passar de Sete Lagoas, temos que passar pela MG-424, e a estrada não tem condição de estar daquela forma. Por mais que o governo do Estado tenha anunciado que vai fazer um recapeamento – vai fazer tapa-buraco –, isso ainda é pouco. Por isso deixo aqui uma lamentação muito grande e também esse alerta para o governo do Estado. O governador Romeu Zema inclusive esteve em Sete Lagoas. E todas as vezes em que lá esteve, prometeu que conseguiria essa concessão – e não foi culpa dele, é bom a gente falar, foi um distrato da empresa. O governador tem um papel muito importante para que esse processo continue. Acho que o governo tem que buscar uma solução. Eu inclusive apresentei aqui, nesta Casa, um requerimento para que o governo do Estado já estude a possibilidade de finalizar esse processo de Mariana. Se realmente o acordo acontecer, que a MG-424 seja colocada como obra prioritária para o governo do Estado usar uma parte desse recurso para fazer a duplicação. Não dá para admitir que aquela estrada continue daquela forma. Não podemos torcer contra o progresso. A MG-424 tem que ser duplicada, porque a ligação com o Norte de Minas, com o Aeroporto de Confins, hoje, tem uma largura menor do que a de muitas ruas de cidades daqui, de Minas Gerais. Obrigado. É o que eu tenho para hoje, mas vamos continuar lutando pela duplicação da MG-424.

O presidente – Ok, deputado Douglas Melo. No último domingo, esteve aniversariando o nosso 1º-secretário, o deputado Antonio Carlos Arantes. Em nome dos demais pares, quero saudar V. Exa. e desejar-lhe muita saúde, muita paz e muitas conquistas.

Oradores Inscritos

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Boa tarde, caro colega deputado Duarte Bechir, que preside esta sessão; boa tarde, colegas deputados e deputadas aqui presentes; público que nos acompanha; servidores e servidoras desta Casa; público que nos acompanha de casa pelas redes sociais e pela TV Assembleia.

Sr. Presidente, colegas deputados, na última sexta-feira, este estado amanheceu mais triste. Este estado se despediu de um ser humano fantástico, uma figura fantástica que vinha dos vales, que amava tanto os vales, e cantava tanto o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri. Ele resolveu nascer no meio dos vales. Ele resolveu nascer em Fronteira dos Vales, na fronteira. Esse querido amigo Carlos Roberto Cordeiro, que faleceu na madrugada de quinta para sexta-feira, aos 61 anos de idade, fez sucesso por Minas, pelo Brasil, apresentou shows fora do País e era conhecido carinhosamente como Tau Brasil. Os colegas deputados e servidores que estiveram presentes na nossa comemoração de aniversário, no dia 13, puderam ver o que talvez tenha sido uma das últimas apresentações dele, quando carinhosamente pegou a viola e cantou para nós. Dentre as músicas, cantou o hino do Vale do Mucuri. Ele

gostava muito de cantar os dois hinos: o hino do Vale do Jequitinhonha e o hino do Vale do Mucuri. A letra do Mucuri, que fala de todas as cidades do Mucuri, que fala a vontade de retornar nas férias para o Mucuri, é composição de outro grande amigo e companheiro dele, Bilora, mas ficou conhecida e imortalizada na voz de Tau Brasil.

Tau Brasil estava na região, na cidade onde foi criado, onde cresceu, Águas Formosas. Ali estava marcado um show dele para o sábado. No sábado, nós estávamos nos despedindo dele, no velório, no sepultamento desse querido irmão e amigo que eu tive a felicidade de conhecer quando eu tinha por volta de 16 anos de idade. No dia em que o conheci, fomos juntos com o meu irmão, que foi professor dele lá na cidade de Fronteira dos Vales – o meu irmão Celso Freire. Celso me apresentou o Tau já adulto, já tocando, já cantando, já encantando. E o Tau foi para um festival de cultura ecológica de música, o Festival Ecológico de Coronel Murta. Ele foi apresentar uma música do meu irmão. Ali eu o conheci, e, de lá para cá, nós só reforçamos os laços de amizade. Não me lembro de uma festividade de meu aniversário, quando costumamos reunir os artistas do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, a que o Tau não estivesse presente. A primeira música minha de campanha foi e ficará para sempre na minha memória, com a voz do Tau, do Rubinho do Vale e do Bilora, com arranjo e musicalidade de todos eles.

Tau Brasil parte deixando o filho Arthur, deixando a esposa Francisca, o filho Augusto, que, com muita força, pegava o violão e acompanhava no cortejo até o cemitério, tocando as músicas do pai, as músicas que encantaram Minas Gerais, que encantaram os vales. Tau Brasil tinha um lado muito bem claro. A voz dele não ficava em cima do muro. A voz de Tau Brasil tinha lado, ela ecoava de um lado. Por todos os cantos em que ia, ele defendia os mais pobres. Usava a sua voz, o violão ou a viola, tinha a arte de lidar com esses instrumentos. Eu me apaixonei por viola e já começo a arranhar um pouco. A primeira viola que me chamou a atenção, que eu peguei, no dia em que ele veio me fazer visita aqui, no gabinete, foi a viola do Tau Brasil.

Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Eu gostaria de pedir aos companheiros e às companheiras, a você, que está nos escutando, nos vendo, nos ouvindo por todos os cantos, 1 minuto de silêncio por esse companheiro, por esse artista, esse cantor, esse compositor Carlos Roberto Cordeiro. Como eu disse, ele deixa filhos e esposa, e o Augusto é um filho que segue os caminhos do pai. Ele tinha, Sr. Presidente, um show muito conhecido, e era conhecido como Tau Brasil. A apresentação dele mais conhecida, que todos nós cantávamos e que seria apresentada em Águas Formosas, no sábado, era “Tau Pai, Tal Filho”, uma homenagem, uma menção ao filho Augusto, que segue a trilha do pai em todos os seus aspectos: a trilha sonora, os caminhos por onde o pai andou, as ideias do pai e a atitude de se posicionar, de forma muito bem clara, em defesa dos que mais precisam. Eu peço 1 minuto de silêncio para o meu amigo, companheiro, artista e compositor dessas Minas Gerais: Tau Brasil.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. A presidência aprova e inicia, neste instante, 1 minuto de silêncio em memória do artista Carlos Alberto Cordeiro.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, colegas deputados. Tau Brasil presente, presente, presente!

Eu acabei de pedir 1 minuto de silêncio para um companheiro que vem do Nordeste de Minas Gerais. Eu tenho muito orgulho de ser do Nordeste, eu carrego na alma as histórias, os sentimentos do povo do Nordeste. Ah, como eu tenho orgulho! Ah, como a minha alma se enche de felicidade em dizer que sou do Nordeste! Sempre me incomodei quando alguém não sabe definir as regiões de Minas.

O deputado Duarte Bechir (em aparte) – Fico muito honrado e, ao mesmo tempo, quero pedir desculpas por interromper essa fala – espero que V. Exa. possa continuá-la –, mas eu queria trazer, no dia de hoje, aos demais pares, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, três momentos importantes, marcantes desta semana.

No dia 6 comemoramos 17 anos da Lei Maria da Penha. Essa lei, criada para fortalecer a luta das mulheres contra as agressões, muitas delas transformadas até em vítimas fatais de seus namorados, seus companheiros, seus maridos, completou 17 anos no dia 6.

Quero deixar aqui uma reflexão, deputado Jean Freire, Sras. Deputadas e Srs. Deputados. A ideia da lei é espetacular. O cumprimento dela deixa a desejar, quando as mulheres ligam para a Secretaria de Segurança Pública dizendo que se sentem ameaçadas naquele dia e naquele momento e, quando vão socorrê-las, já é tarde. Temos, então, de buscar o cumprimento e a melhoria da Lei Maria da Penha. Sem sombra de dúvida, é uma lei que veio para ficar, mas que merece e carece de reparação.

O segundo momento, deputado Jean Freire, é para dizer que representei ontem esta Casa, representei o presidente Tadeu Leite no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, quando se comemorou o sesquicentenário, 150 anos de criação do tribunal. O então imperador Dom Pedro II autorizou a criação de sete tribunais pelo Brasil, incluindo o de Minas Gerais, juntamente com o do Rio Grande do Sul, o de São Paulo, o de Goiás, o do Pará e o do Mato Grosso. Então, sete outros foram criados juntos. No dia 6, comemoramos 150 anos de criação do Tribunal de Justiça. Quantos municípios sedes de comarca não têm um juiz? O Tribunal de Justiça veio para facilitar, para dar acesso à Justiça, fazer justiça para a sociedade e para o cidadão. Portanto fez 150 anos no dia 6.

Por último, deputado Jean Freire, sei que também muito incomoda V. Exa. e todos nós uma questão: quando a pessoa não cumpre com a obrigação dela, outro vem e faz o que é de responsabilidade dela. Assim, posso dizer que a Câmara e o Senado se omitiram e o Supremo decidiu invalidar a lei que permitia o assassinato por maridos. E a defesa da honra acabou! Não existe mais a possibilidade de aquele que matou alegar legítima defesa da honra. Demorou, precisou de uma outra casa entrar no lugar daquela que teria a obrigação de fazer algo e decidir em seu lugar.

São três momentos importantes sobre os quais eu gostaria de, no momento certo, falar um pouco mais, mas quero agradecer ao deputado Jean Freire essa liberdade, esta participação. Eu não poderia deixar de fazê-lo no dia de hoje, porque amanhã poderia ser tarde quando nos manifestássemos a respeito de três fatos importantes e marcantes para o nosso país. Deputado, agradeço a V. Exa.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, deputado. Estou olhando o tempo ali e, provavelmente, não vai dar tempo para fazer a minha fala, mas inicio e continuo depois.

Eu dizia que tenho orgulho de ser geraizeiro, de vir do sertão das Minas Gerais. Orgulho-me de ser das Minas e das Gerais de Guimarães Rosa, de Drummond, de Paulinho Pedra Azul, de Vital Brasil, de Pereira da Viola, de Adélia Prado. Orgulho-me de ser deste estado, mas com muito orgulho falo que venho do Nordeste. Incomoda-me quando alguém confunde essa geografia, chega ao Jequitinhonha, ao Mucuri e fala que está no Norte, não sabe que está no Nordeste. O mesmo governador que procura dividir este país, o mesmo governador que faz falas ridículas a respeito do nosso povo nordestino, pejorativas – e é o que ele pensa mesmo, não se enganem, é o que ele pensa! –, quando ele estava fazendo campanha, também falava do meu Nordeste. Ele vem falar de historiazinha de vaca que dá pouco leite? Será que ele sabe o que significa a palavra “equidade”? Levando para o campo, campo da agricultura familiar, a gente tem que tratar bem aqueles que precisam de mais, tem que dar mais a quem precisa de mais. Ele não sabe o que é equidade.

Ele falava, durante a primeira campanha dele, que, no Vale do Jequitinhonha, era muito fácil encontrar pessoas para trabalhar – talvez por isso ele tenha aberto um monte de lojas lá – e que lá, com R\$300,00, conseguia. Se ele não sabe, o Nordeste de Minas Gerais traz, com muito orgulho, as características artísticas do Nordeste do País, as características políticas do Nordeste do País. Foi do Nordeste de Minas Gerais que veio um dos maiores presidentes que este país já teve, um estadista, o JK; é do Nordeste deste país que vem o maior presidente que este país já teve, o Luiz Inácio Lula da Silva. Ele não sabe das dores do Nordeste de Minas Gerais, que são idênticas às dores do Nordeste do País. Se o Nordeste do País convive com a seca, o Nordeste de Minas Gerais convive com a seca. E o que ele fez, em mais de quatro anos de governo, para diminuir as dores do Nordeste de Minas Gerais? Será que ele trata o Sul de Minas Gerais diferentemente do Nordeste de Minas Gerais? Será que ele trata assim? Ele dá mais aos mais ricos.

Aliás, ele tem uma mania, ele trata... Com todo respeito aos deputados da base, mas eu não sei como V. Exas. estão ao verem os comentários que ele faz a respeito de vocês. Eu não sei como se sente um deputado da base ao ver o comentário que um governador faz, desmerecendo o deputado, desmerecendo o Parlamento. Hoje eu fiquei sabendo de um colega que estava num encontro de deputados estaduais do Brasil. O nosso governador foi escolhido para ir lá falar. Chegou e falou mal de todas as assembleias legislativas num encontro de deputados estaduais.

Então, Sr. Governador, primeiro compreenda mais o Nordeste de Minas Gerais. V. Exa. vai ver que, quando atira pedras, quando atira farpas no Nordeste do País, V. Exa. está atirando farpas, pedras não simplesmente no Nordeste de Minas Gerais, mas nos homens e nas mulheres de bem de todo este país. V. Exa. está falando... E, no dia a dia, é assim. Há poucos dias, ele falava, deputado Betão, que quem trabalhava era o povo do Sudeste e o povo do Sul. Agora ele vem, mais uma vez, e depois tenta se justificar. Ele está pregando ódio, ele está tentando alimentar isso nos brasileiros. Enquanto, de um lado, nós temos um estadista que diz que acabou o processo eleitoral, que é hora de discutir com todos e todas, que é o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que chama, que viaja o mundo apresentando o nosso país de Norte a Sul, do outro lado, agora temos um que faz de forma diferente, temos um que está se colocando como presidenciável. Ele procura se apegar ao ódio. Ele já vinha com isso crescente. Ele procura estabelecer “o meu lado é esse”, ele quer reafirmar que o lado é esse.

Amanhã ou depois, continuarei a minha fala, porque falar do meu Nordeste me custa muito caro. E, quando se fala do Nordeste deste país, fala-se do meu Nordeste – nossas características são iguais.

Perdão ao povo nordestino. Ele não sabe o que fala e, quando sabe, fala de propósito.

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Lohanna.

A deputada Lohanna – Boa tarde, presidente; boa tarde aos servidores desta Casa; boa tarde aos poucos colegas parlamentares, muito honrosos e queridos, que estão aqui hoje, nesta tarde de início de semana, para a gente conversar um pouquinho sobre os problemas que importam e que interessam a toda Minas Gerais.

É muito triste ter que seguir a fala do Doutor Jean e subir nesta tribuna não para falar, presidente, sobre as pautas positivas que a gente poderia discutir, que a gente poderia pensar para o segundo semestre de trabalho aqui, na Assembleia, sobre as nossas fiscalizações, sobre as viagens a todos os cantos de Minas Gerais, por onde nós rodamos ao longo das duas semanas de recesso parlamentar. Não, não é sobre nada disso que a gente precisa falar hoje. É sobre assuntos muito delicados, assuntos que envolvem ou podem envolver até o suposto cometimento de crime por parte do governador Romeu Zema.

Como o meu colega Doutor Jean, líder da Minoria, falou aqui, a gente assistiu estarecido às falas do governador sobre a criação do Consórcio Sul e Sudeste contra o Consórcio Norte e Nordeste. É aterrorizante assistir a um governador de Estado falar, com tanta tranquilidade, sobre esse tipo de assunto. É mais aterrorizante ainda quando a gente percebe que não foi um ato falho, presidente, não foi algo que ele disse sem querer. Todo o mundo está sujeito a erro, e alguns erros são maiores e mais difíceis de serem desculpados do que outros, isso é verdade, mas todo o mundo está sujeito a erro. Não foi algo que ele falou uma vez e deixou passar. É algo que ele diz reiteradas vezes.

Quando o governador Romeu Zema trata os estados do Nordeste como vaca que produz menos e por isso devem ter menos acesso a recursos, devem ter menos suporte dentro do pacto federativo, ele deixa, de forma muito clara, o desprezo que sente pelo Norte e pelo Nordeste do País. É importante dizer que, como eu falei, é a segunda vez que ele diz isso. No encontro entre governadores, ele falou, no início do ano, que, se existem estados que podem contribuir para o País dar certo, são os sete estados do Sul e do Sudeste, onde, diferentemente da grande maioria do Brasil, há uma proporção maior de pessoas trabalhando do que vivendo de auxílio emergencial.

Isso tudo mostra, gente, que o governador Romeu Zema ou ignora, desconhece – e aí a gente parte do princípio de que ele falou de boa-fé, apesar de falar um absurdo –, ou age com muita má-fé, com preconceito e xenofobia contra companheiros brasileiros,

contra pessoas que estão dentro do mesmo pacto federativo, que constroem juntas, com suor do seu trabalho, o mesmo Brasil. Quando o governador fala esse tipo de coisa, a gente pode esticar a corda, presidente, e pode pensar até em consequências legais para a fala de um governador que não tem noção que atentar contra a unidade do País é um crime previsto na Constituição. Falar em separatismo de qualquer forma neste país é crime; falar de deixar um ente federativo de lado enquanto você está cuidando da vaca que dá mais leite e produz mais, como ele falou, é crime, mas essa entrevista é maravilhosa, essa entrevista é pedagógica.

A gente tem aqui colegas da base do governo, colegas de que eu gosto muito, colegas com quem me relaciono muito bem, e é a vocês que eu deixo esta pergunta: vocês não se sentiram desrespeitados quando o governador diz que vocês não estão preocupados com bons resultados ou bons projetos, mas, sim, com o fato de tirar foto, tomar cafezinho e ter protagonismo? Isso é muito sério, gente. É muito sério que o governador diga que cerca de 45, 47 deputados que estão na sua base, base fiel, base que acompanha, base que compra desgaste por ele, não estão preocupados com bons resultados ou bons projetos para Minas Gerais, mas, sim, com protagonismo. Eu gostaria de perguntar aos colegas da base se vocês se sentem representados por essa fala. Se vocês sentem que vocês e os colegas companheiros de bloco não estão preocupados com bons projetos e bons resultados, mas apenas com café, visita, foto do lado do governador e protagonismo.

Parece, minha amiga Lud, que o governador pensa que o deputado só está preocupado com perfumaria, com mesquinha, com coisa pequena do dia a dia, como uma foto ao lado do governador. Parece, Zé Laviola, que o governador pensa que vocês são influenciadores ou que são pessoas que estão preocupadas em bombar nas redes com uma foto ao lado dele, e não que estão preocupados em levar investimento, melhoria à Cemig, melhoria à Copasa e com recapeamento de estradas. Eu acredito que vocês estejam preocupados é com esses bons resultados. Vejo aqui todos os dias os colegas da base – por exemplo, o Doutor Wilson – preocupados com bons resultados, preocupados com a entrega do melhor para o mineiro e para a mineira. Mas será que o governador sabe que vocês estão preocupados com isso?

E aí, gente, só posso dizer uma coisa: eu peço, recomendo ao nosso amigo, que, agora, é secretário de Governo, o deputado Gustavo Valadares, que marque muitas entrevistas para o governador. O governador tem que dar muita entrevista, o governador tem que falar bastante, tem que falar com o secretário de Comunicação, com o chefe da Casa Civil, presidente, para marcar entrevista semanal, porque ele mesmo mina qualquer perspectiva de candidatura à presidência e de voos mais altos do que esse acidente histórico que o trouxe a ocupar a cadeira de governador de Minas Gerais. Romeu Zema, como governador de Minas Gerais, é um acidente histórico! Quanto mais ele fala, quanto mais ele é ouvido, quanto mais as suas ideias vêm a público – e as pessoas conhecem o nível de xenofobia, o preconceito, a discriminação e o ódio que esse homem carrega –, mais distante ele fica de ocupar uma cadeira no Palácio do Planalto. Então eu peço a todos os amigos que ocupam cadeiras na Cidade Administrativa e no governo que marquem entrevistas semanais para o governador, porque há gente que quanto mais fala mais se enrola com a própria língua. Então é muito bom assistir ao governador trazendo a público o que ele realmente pensa.

Falando sobre o primeiro assunto que a gente tinha para tratar, deixo aqui a minha solidariedade aos amigos da base que foram tão desrespeitados pelo governador. Agora, gente, também precisamos falar sobre um assunto muito sério, um assunto tão sério que chama a atenção de toda a região Centro-Oeste de Minas e precisa chegar aqui, ao Plenário da Assembleia, porque é esta Casa que tem de representar e funcionar como uma caixa de ressonância dos interesses do povo mineiro. Esse assunto é a votação, hoje, que acabou de não passar, da admissibilidade do prefeito de Divinópolis – Gleidson Azevedo –, da admissibilidade da cassação do prefeito. É importante dizer que esta Casa aqui, Doutor Jean, já foi palco de uma audiência pública sobre a saúde no Centro-Oeste de Minas. O senhor compareceu a esta audiência e deu a sua brilhante contribuição não só como deputado, mas também como médico. E a gente teve a oportunidade de assistir aos índices escandalosos da saúde na cidade de Divinópolis, que é sede de Superintendência Regional de Saúde, que tem hospital de referência para mais de 50 municípios, mas que o prefeito tem tratado como um grande açougue. É assim que o prefeito tem tratado a saúde em Divinópolis. Nós fizemos audiência pública, discutimos e assistimos aos

nossos péssimos índices no Previne Brasil. Tudo isso fez com que um cidadão indignado protocolasse, na Câmara Municipal de Divinópolis, um pedido de cassação do prefeito. Mais um entre os vários que esse cidadão já recebeu. É importante dizer que esse foi um final de semana de muitas articulações, inclusive articulações do senador da República que veio de Divinópolis, articulações junto aos vereadores, articulações junto às lideranças, a fim de fazer com que os votos para arquivar a denúncia de infração político-administrativa fossem garantidos.

Então, com uma articulação pesada dessa – senador envolvido, deputado envolvido, prefeito envolvido –, com uma confusão danada, hoje, o prefeito conseguiu fazer com que a denúncia não fosse à frente. Mas é importante perceber como o tempo passa e como a passagem do tempo mostra como as pessoas pensam diferente quando mudam para o outro lado do balcão. Por quê? Porque, presidente, é muito fácil ser a favor de denúncia, de investigação, de não sei o quê, quando você é vereador. Mas, quando você elege um irmão prefeito e vira um senador da República, parece que isso se torna um grande risco. Não pode nem admitir denúncia, não pode nem investigar.

Olhem só o que o senador Cleitinho falou quando ele era vereador lá em Divinópolis! (– Aproxima o celular do microfone.) Essa fala do então vereador Cleitinho, que hoje é senador da República, foi na época em que ele era oposição ao prefeito, ele era oposição ao prefeito da época e aí podia admitir denúncia, podia admitir perspectiva de cassação, podia tudo. Mas hoje, quando o irmão dele é prefeito apenas graças aos votos dele e está com três anos de contas reprovadas da saúde do município, dois anos sem Plano Municipal de Saúde, dados do Previne Brasil caindo quadrimestre a quadrimestre, não pode admitir a perspectiva da denúncia por infração político-administrativa. A gente segue. Divinópolis merece muito mais do que esse tipo de resultado, a população que está sofrendo no posto de saúde, na policlínica, assim como as pessoas das outras cidades, as pessoas de Itaúna, as pessoas de Itatiaiuçu, as pessoas de Mateus Leme, as pessoas de Juatuba, as pessoas de Nova Serrana, as pessoas de todas as cidades ao redor que dependem do Hospital São João de Deus para poderem fazer uma cirurgia enquanto o prefeito de Divinópolis sequestra R\$15.000.000,00 do hospital. Bom, todas essas pessoas merecem mais respeito, recebem mais do que o prefeito entrega hoje para a população da região.

É importante dizer que aqui a gente continua ao lado da população, ao lado da defesa do SUS e ao lado dos interesses daqueles que dependem do serviço público da prefeitura, que estão ficando à margem, enquanto as reuniões políticas e de bastidores acontecem com muito cafezinho, com muito jantar e com muita ligação.

Por último, é importante dizer que a gente passou por um episódio muito sofrido agora, no início de agosto, que foi o episódio do estupro da mulher daqui, de Belo Horizonte, depois de um evento em que ela foi. Foi muito triste, presidente, assistir a pessoas culparem a vítima depois de ela ser vítima de tamanha violência, violência tão grande que vai ficar marcada na história dela e da sua família, por muitos e muitos anos, apesar de a gente esperar que eles consigam se recuperar disso tudo o mais rápido possível. Foi muito triste também assistir a parlamentares, pessoas dotadas de mandato, poderes constituídos, atacarem essa vítima e dizerem que ela foi responsável pelo que aconteceu com ela. É importante dizer que a vítima jamais tem culpa em nenhuma situação de violência sexual. A maior prova disso, que eu gosto sempre de trazer, é que, em alguns países árabes e mesmo nos países em que os códigos de vestimentas são os mais rígidos e as mulheres não podem mostrar nenhuma parte do seu corpo, ainda assim, os índices de estupros são altíssimos. Essa é uma evidência cabal de que a roupa, o comportamento, o que se bebeu ou o que se disse não podem ser utilizados como ferramentas para culpar as mulheres vítimas de qualquer forma de violência.

A gente também percebe que é preciso fazer uma análise de humanidade das pessoas que estiveram com aquela mulher, naquela noite, desde o amigo, até o irmão, passando pelo motorista do Uber, a pessoa que passa na calçada, que a viu deitada e não faz nada, e, por último, o estuprador, que é o criminoso mais fácil de ser identificado, mesmo num cenário em que a gente tem várias irregularidades possíveis de serem identificadas, como omissão de socorro, abandono de incapaz e várias outras situações. Então, a gente percebe que, num cenário desses, o que é visto com muita tranquilidade é que o corpo feminino não é um corpo digno de

respeito, o corpo feminino não é um corpo digno de proteção. Muito provavelmente, se fosse um homem alcoolizado, não teria sido deixado à própria sorte como aconteceu. Mas as mulheres e os nossos corpos... A gente ainda precisa divulgar muito para que parte da sociedade e dos homens entendam que os nossos corpos não são corpos que estão aqui para usufruto e para proveito dos homens que nos cercam. Como disse muito bem a ministra Cármen Lúcia, no dia em que se posicionou pelo fim do argumento da legítima defesa da honra: a gente não está aqui como pessoas que parecem seres humanos, andam, falam e comem como seres humanos; nós mulheres somos seres humanos, e a gente precisa desse respeito, dessa segurança e de todos aqueles direitos que parecem naturais para os homens, mas, para a gente, têm que ser conquistados.

Era o que a gente queria tratar, na tarde de hoje. Obrigada, presidente.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde aos colegas deputados e deputadas aqui presentes; boa tarde ao povo mineiro que nos assiste pelas redes sociais do nosso mandato, que nos acompanham pela TV Assembleia e também por todos os meios de comunicação.

Hoje é um dia de profunda tristeza e de profundo pesar para nós mineiros, em especial para nós do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri. Ter um governador, ter um governo do Estado que propaga a xenofobia, que propaga ainda mais a pobreza, é no mínimo um descaso, um abuso, um absurdo para conosco, das gerais, seja do Norte de Minas, seja do Jequitinhonha e Mucuri. Aqui, antes das eleições, há dois anos, o governador defendeu mais recursos para municípios mineiros da área de abrangência da Sudene.

E agora nós levamos esse tapa na cara. Zema defende frente Sul-Sudeste contra Norte-Nordeste, vaquinha que produz pouco. Quero aqui dizer, governador, que o norte-mineiro, crescido e criado naquele sertão, no semiárido, sob sol escaldante, não é vaquinha que produz pouco, não. Pelo contrário, o povo do Norte de Minas, do Jequitinhonha, do Mucuri, do Noroeste, do Nordeste de Minas é um povo que dá o sangue desde a origem do Estado de Minas Gerais, com a nossa capital Matias Cardoso. E nós esperamos que o senhor tenha a honradez de fazer como fez em Mariana, como fez em Ouro Preto, e cumprir a Constituição e levar para lá o Dia dos Gerais. É um povo trabalhador, é um povo aguerrido, é um povo que produz apesar da falta de investimento do Estado de Minas Gerais. É um povo que, em contrapartida, enxerga, no governo do presidente Lula, o sonho de poder ter uma vida melhor, porque Minas Gerais, com este governo, promove ainda mais a pobreza na nossa região, promove ainda mais a falta de investimentos em detrimento do que ele mesmo coloca aqui: defender a frente Sul-Sudeste.

Então trago isso aqui e peço muito respeito, governador, porque ações e investimentos para promover o desenvolvimento nós não temos visto neste governo, num governo que, ao invés de potencializar o Idene como órgão de desenvolvimento do Norte e Nordeste, o colocou lá no cantinho da Sedese para ser um órgão meramente social. Quero dizer que, mais uma vez, observamos uma gafe do governador Zema, porque, toda vez que o governador de Minas Gerais abre a boca, ele presta um desserviço ao Estado de Minas Gerais, em especial para o nosso povo. A última frase polêmica dele escancarou seu posicionamento retórico, separatista e xenofóbico, quando defendeu a união dos Estados do Sul e do Sudeste para barrar propostas no Congresso que possam favorecer as outras regiões, principalmente o Norte e o Nordeste. Não é a primeira vez que Zema dispara essa xenofobia e esse ódio contra nós, norte-mineiros.

Mais um episódio, em junho do ano passado: durante um encontro de governadores, o governador disse que, no Sudeste e no Sul, há uma proporção maior de pessoas trabalhando do que vivendo de auxílio emergencial. Parece que ele não estuda os dados e não tem informação. É bom esclarecer a alguns desinformados, como o governador de Minas Gerais, que o Nordeste brasileiro é a região que está puxando o PIB este ano. A economia nordestina cresceu 2,4%, puxada pela agropecuária, pela indústria e principalmente pela produção de alumínio no Maranhão e em outros cantos daquela região. Ao contrário também do que o governador acha, os estados do Norte e Nordeste têm a maioria de trabalhadores com carteira assinada em relação a pessoas que recebem auxílio, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho, o Caged.

Agora, a hipocrisia mesmo é observada quando, em 2021, antes do período eleitoral, o governador Romeu Zema festejou a inclusão de 81 novos municípios mineiros na área da Sudene. Pois é, quando convém, Zema é Nordeste, pede e bate palmas para a ampliação dos municípios mineiros na área da Sudene. Desde o meu primeiro dia de mandato, tenho trazido a esta Casa, a esta tribuna, que o Norte de Minas, que o Jequitinhonha, que o Noroeste, que o Mucuri estão abandonados. Também, com um governador que propõe a união do Sul e do Sudeste contra o Nordeste, a gente não podia esperar outra coisa, senão abandono! Aí trago uma reflexão aos nobres colegas: é justo promover o desenvolvimento das regiões que já são mais ricas e não promover a equidade para as nossas regiões que têm trabalhadores e trabalhadoras sofrendo com a seca, com a falta de água, com a infraestrutura?

Por onde se anda no Norte de Minas, é buraco para tudo quanto é lado. Nós não podemos aceitar isso. Essa minha fala aqui, hoje, é de indignação a esse descaso com o povo norte-mineiro, o norte-mineiro que teve de sair com 14 anos de idade da sua cidade para buscar emprego, para trabalhar, para ter uma condição de vida melhor, mas que nunca arredou o pé de lá e nunca vai arredar. Brincar com a miséria, com a seca e com a fome é cruel. O povo mineiro, principalmente os nossos geraizeiros, não pode se esquecer de todos esses descasos. Queremos uma Minas Gerais para todos. E aí, deputados e deputadas, não vamos aceitar que o governador venha falar o que disseram os nobres colegas. Eu não aceito cafezinho, não. Eu não aceito foto com o governador, não. Sabem por quê? Eu quero ver ação sendo realizada para quem mais precisa. Agora, dona Maria, seu João, seu Joaquim, estudantes, trabalhadores, agricultores familiares do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri, é uma alegria para mim poder tomar um café com vocês e saber da realidade de cada um. A realidade que nós temos é a de ter um governo que não faz aquilo que é obrigação dele, é a de ter um conjunto de parlamentares e colegas que me deixam constrangido por vocês. Assim como falou a deputada Lohanna, nós sabemos do bom trabalho que grande parte dos colegas desenvolve aqui com as suas pautas a favor do povo mineiro. E aí, virar chacota do governador, que só quer tomar café e fazer foto para rede social... Aqui, não. Este parlamentar não quer isso. Ao contrário, faz questão de não ter foto alguma, desde que nós tenhamos ações realizadas para o povo mineiro. Agora mesmo vivemos essa triste realidade da seca, que é uma condição do semiárido. Os nossos agricultores estão pedindo, Sr. Governador, que dê isenção fiscal. A redução do IPVA das grandes locadoras é de mais de R\$1.500.000.000,00 por ano e vai chegar a quase R\$5.000.000.000,00 nos próximos três anos de governo. Que ele reduza o ICMS da venda do gado para os pequenos produtores familiares. A alíquota de 18% para a venda do gado, dos bezerras, dos garrotes, das novilhas para aqueles pequenos produtores que sofrem com a seca é prejudicada, porque, enquanto em Minas Gerais o ICMS da venda do gado é de 18%, nós temos Mato Grosso, Tocantins e Rondônia com 2%, 3%. Então governador, mostre para nós, mostre para os mineiros que você não olha só para uma banda do Estado, que os Gerais também têm oportunidade. Pelo menos isso. Proponha aqui nesta Casa essa redução, e eu acredito que todos os deputados irão colaborar para que nós possamos ajudar os produtores de gado a minimizar esse enfrentamento com a seca que eles têm neste momento de estiagem.

Quero aqui mostrar a diferença entre um governo xenofóbico, um governo que prioriza as elites e os seus amigos e um governo popular e social-democrata. O presidente Lula acabou de anunciar a volta do programa Luz para Todos. E aí, presidente Lula, eu queria lhe dar um abraço para agradecer. Só de saber que as famílias que até hoje vivem de candeeiros, que não conseguem ligar 1m sequer de extensão de rede – para isso a Cemig cobra R\$10.000,00, R\$15.000,00 do pequeno agricultor familiar, da família carente que está no interior... E agora, com o Luz para Todos, nós teremos a oportunidade de ter de novo a luz na casa do povo, na zona rural, nos distritos, nas localidades e mais ainda, dando a condição de produzirem, gerando emprego, gerando renda. O Luz para Todos voltou. Eu espero que o governador tenha decência para que a Cemig possa firmar convênio com o governo federal, para que esse programa, que já tirou mais de 5 milhões de famílias brasileiras da escuridão, possa também tirar o povo mineiro que ainda sofre, porque o governador de Minas não liga 1m sequer de energia rural gratuita às famílias que precisam. E todo mundo sabe por qual motivo. O governo quer sucatear os serviços da Cemig, da Copasa, quer que você, cidadão, reclame o tempo todo, pague uma conta cara e que o serviço seja de má qualidade.

E para quê? Para tentar privatizar a toque de caixa, em detrimento de um serviço público de qualidade. O valor de R\$5.000.000.000,00 tem sido a média do lucro anual da Cemig, sendo que 51% disso vai para o caixa do governo do Estado e o resto

vai para os acionistas. Aí eu me pergunto: ao invés de colocar esse recurso no caixa do Estado, meramente para cumprimento das prioridades do governo – que não é para a região mais pobre, vai para o bolso dos acionistas –, por que não se investe em mais energia de qualidade, não se investe em energia trifásica, não se investe em mais usinas de energia fotovoltaica para garantir uma qualidade energética maior e acesso a quem mais precisa? É porque nós sabemos que nós temos um governo privatista e que quer fazer isso aqui, olhem! (– Mostra papel.) Dar um tapa na cara do mineiro; dar um tapa na cara de nós, geraizeiros. E nós não podemos aceitar, gente! A realidade do mundo deste governo não é a realidade de Minas Gerais, que nós vivemos.

Por onde nós andamos, nas rodovias do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri, só se vê buraco. Por onde nós andamos, nas rodovias do Norte de Minas, não pavimentadas, nós não vimos sequer a perspectiva de projetos concluídos pelo DER para a pavimentação. Eu trouxe aqui, deputados, que o valor de R\$1.800.000.000,00, que se aproxima do presente dado pelo governador e pelos seus aliados nesta Casa às grandes locadoras de veículos do Estado, pavimentaria, no mínimo, 18 grandes rodovias que dão acesso aos mineiros e às mineiras a todos os cantos do Estado e que levam ao desenvolvimento regional: a estrada e a produção de São João da Ponte à Capitão Enéas, encurtando ali o tráfego de veículos de carga e de passageiros da grande Montes Claros, da região do projeto Jaíba, de Janaúba, de Varzelândia, de Verdelândia e de Ibiracatu, ligando o Sudoeste da Bahia e o Sul da Bahia com o Centro-Oeste brasileiro; o asfaltamento de Urucuia a Pintópolis; o asfaltamento da Rodovia 479, de Chapada Gaúcha à Januária, ligando Arinos a Brasília, no Distrito Federal.

Eu peço que acessem as minhas redes sociais e vocês verão mais de 5 horas de viagem para percorrer 120km, que foi o que eu percorri nesse último sábado, com muito buraco, com muito areão e com muito risco de morte e de perda de vidas. Pior, vocês verão a falta de respeito do Estado com o mineiro e com o norte-mineiro, que são contribuintes. Sem falar de tantas outras rodovias que não são pavimentadas e sequer têm um desenho apresentado pelo governo.

Então a minha fala aqui, hoje, nobres colegas, é de pesar. E eu gostaria muito que o governador tivesse a honradez, a capacidade, e que fosse homem para pedir desculpas a todos nós, geraizeiros, ao povo do Norte de Minas, do Jequitinhonha, do Mucuri, do Nordeste do Estado, porque também nos sentimos do Nordeste do País. Somos do Sudeste, com muito orgulho, mas com um pé na região tão maravilhosa que é o Nordeste e o Norte do País. Xenofobia, não! Racismo, preconceito regional, seja ele qual for, também não! Isso é crime e tem que ser responsabilizado. Muito obrigado, deputados.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados. Primeiramente já faz, na minha contagem aqui, 17 dias que nenhum parlamentar LGBT falou absolutamente nada a respeito da prisão dos 33 homens que estavam em uma sauna gay na Venezuela. Quando a homofobia é de esquerda, aí é a homofobia do bem, e ninguém fala nada e todo mundo fica calado, porque sabe que o ditador da Venezuela é amigo do molusco. Então, mais uma vez, o movimento LGBT se cala aqui, dentro desta Casa.

Olha, eu fico muito impressionado com a quantidade de coincidências que envolvem crimes gravíssimos de assassinato no Brasil envolvendo a esquerda. O caso mais emblemático de todos é o caso do ex-prefeito de Santo André, Celso Daniel, que foi torturado e assassinado, sendo que oito pessoas envolvidas no caso que seriam testemunhas ou investigadas de alguma forma simplesmente morreram, seis delas assassinadas. Depois, veio o caso também do Toninho do PT, ex-prefeito de Campinas – todo mundo se lembra desse caso. E ainda o caso do Bancoop: duas pessoas relacionadas ao triplex e que falaram que não era do Lula também morreram de maneira bastante intrigante.

Agora, o que chamou a atenção nesta semana foi o caso da defunta mais chata do Brasil: Marielle Franco, constantemente utilizada pela esquerda para perguntar: “Quem matou Marielle?”. Ora, essa resposta, a princípio, já existe; ele se chama Roni Lessa, que teria sido o mandante. Mas eu queria saber por que essas mesmas pessoas, esses mesmos políticos que tanto se preocupam com o caso Marielle se calam misteriosamente a respeito dos cinco assassinatos envolvendo pessoas que seriam investigadas ou teriam algo a testemunhar a respeito desse caso Marielle Franco. São eles: Edmilson Macalé, suspeito-chave do caso – morto; ex-capitão Adriano

da Nóbrega, suspeito de liderar o Escritório do Crime – morto; Sgt. Luiz Cláudio, o Orelha, braço direito do Cap. Adriano – morto; Hélio, o Senhor das Armas, executado a tiros; Lucas Todinho, suspeito de clonar o carro de Marielle – morto; e agora a notícia da semana: ex-vereador Zico Bacana, que chegou a ser investigado na CPI das Milícias, foi assassinado juntamente com seu irmão Jorge Tavares. Ele já tinha sido vítima de uma tentativa de homicídio, e aí de repente um carro passou atirando e o matou; pessoas dentro de um carro passaram atirando e mataram o ex-vereador Zico Bacana. Nem um assalto não foi, simplesmente atiraram nele e mataram.

A esquerda não vai falar nada? Onde estão os parlamentares do Psol, o pessoal do PT? Eles são ótimos para levantar a bandeira: Ah, Marielle vive! Vive enchendo o saco. Na hora de tomar uma postura séria, ninguém fala nada. Toda vez é a mesma coisa: o tempo inteiro utilizando a imagem dessa senhora, que infelizmente foi assassinada, infelizmente; e para a nossa infelicidade também, já que temos que ficar com o ouvido doendo de tanto ouvir falar dela. Aí todo mundo está ali, ó, levantando bandeira. Entretanto, toda vez que aparece o nome de alguém que está relacionado com o crime, que está num caso claro de queima de arquivo, parece que ninguém tem interesse mais em saber o que aconteceu com essa mulher, todo mundo se cala. Mas a pergunta que realmente não pode calar e que eu não vou deixar morrer é outra: quem mandou matar Jair Messias Bolsonaro? A direita vive em Minas Gerais! Obrigado, presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 910/2023, do deputado Duarte Bechir, ao Projeto de Lei nº 703/2023, do deputado Cássio Soares, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 8 de agosto de 2023.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Designação de Comissão

O presidente – A presidência, nos termos do inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno, vai designar os membros da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CIPE Rio Doce: efetivos: deputados Zé Laviola, Adriano Alvarenga, Enes Cândido, Celinho Sintrocel e Leleco Pimentel; suplentes: deputados Cristiano Silveira, Ricardo Campos, Tito Torres, Coronel Sandro e Thiago Cota. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 2.780, 2.899 a 2.901, 2.903 a 2.908, 2.913 e 2.914/2023, da Comissão de Segurança Pública; e 2.919 a 2.921, 2.923, 2.924, 2.926 e 2.930/2023, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Desenvolvimento Econômico informa que, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 3/8/2023, foi aprovado o Requerimento nº 2.452/2023, do deputado Cassio Soares; e

a Comissão de Segurança Pública informa que, na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 8/8/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 2.222/2023, do deputado Coronel Sandro, 2.573/2023, do deputado Doutor Jean Freire, e 2.881 a 2.883/2023, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

– A seguir, o presidente dá ciência das comunicações apresentadas nesta reunião pelos deputados Leonídio Bouças (2), João Magalhães e Gustavo Santana, cujos teores foram publicados na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 2.936/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.097/2023 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 592/2023, do deputado Raul Belém e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais – Siamig – pelos relevantes serviços prestados; e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 2.840/2023, do deputado Betão, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.102/2017.

Registro de Presença

O presidente – Com muita alegria, a presidência registra a presença, nas galerias, dos alunos do 9º ano, do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, a quem nós agradecemos e parabenizamos pelo trabalho. Parabéns e obrigado. Sejam bem-vindos e bem-vindas.

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento nº 210/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a regulamentação e a execução da Lei nº 23.530, de 6 de janeiro de 2020, que autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em consequência da prática de crimes ou de ilícitos administrativos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 322/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a conclusão do projeto executivo referente à pavimentação da Rodovia LMG-631 – Estrada da Produção –, no trecho entre São João da Ponte e Capitão Enéas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 432/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca das medidas adotadas pela instituição com o objetivo de implementar o banco de dados previsto na Lei nº 23.753, de 2021, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, a qual regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 440/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das medidas adotadas pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública – Sejussp – visando contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.753, de 2021, a qual dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e

munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, que regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências; das medidas adotadas pela Sejusp visando contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.754, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado; das medidas adotadas pela Sejusp para publicação, anualmente, do número de policiais penais e agentes de segurança socioeducativos mortos ou feridos em serviço ou em razão dele, e do número desses servidores, aposentados, mortos ou feridos, conforme prevê a Lei nº 23.871, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 808/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas na planilha de pagamento da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços do corrente ano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 874/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações sobre a existência de linhas regulares de ônibus entre Divinópolis e Pitangui, sob responsabilidade da empresa Braulino F. Oliveira Ltda., e, em caso positivo, sobre os dias e horários de funcionamento dessas linhas, sobre a ocorrência de episódios de interrupção na operação dessas linhas, sobre o valor da tarifa e sobre os últimos cinco reajustes realizados na tarifa de transporte, especificando-se datas e valores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 874/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.108/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações acerca da documentação exigida dos condutores profissionais autônomos de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), para obtenção da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na compra de veículo novo e, em especial, acerca do fundamento constitucional e legal para a exigência de apresentação de extrato previdenciário que comprove o recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – pelo período mínimo de um ano, à luz da legislação pertinente, notadamente das Leis Federais nºs 12.468, de 2011, 8.212, de 1991, e 8.213, de 1991, bem como do Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – nº 38/2001 e da Lei nº 6.763, de 1975. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.200/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações, a serem obtidas com o comando responsável pelo Município de Juiz de Fora, sobre o patrulhamento e o respectivo número de ocorrências no transporte público municipal, visando garantir a segurança dos usuários e dos trabalhadores do sistema de transporte público. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.392/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a atual situação do credenciamento do Estado no programa Minha Casa, Minha Vida, do governo federal, esclarecendo-se se o governo de Minas já aderiu ao programa, se há um planejamento de entrega de casas, com algum cronograma, e quanto o governo espera captar em recursos para a construção de

moradias em 2023 e 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.414/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de registros no prontuário dos veículos sobre ocorrências de sinistros e vendas por leilão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.414/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.918/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a quantidade de pessoas com transtorno do espectro autista registradas no Estado, por município, bem como a rede de apoio de referência local, de que o Estado tenha ciência, para acompanhamento dessas pessoas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.918/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.217/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre eventual avaliação, por parte da secretaria de que é titular, de alguma medida para aumentar o valor pago por biópsias dos cânceres mais prevalentes, tais como os de pele, mama, próstata e tireoide, e pelos exames de endoscopia digestiva alta, colonoscopia e laringoscopia com biópsia, de forma a estimular a oferta desses serviços no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.241/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os psicólogos e assistentes sociais lotados nos núcleos de acolhimento educacional – NAEs –, especificando-se quantos profissionais foram nomeados e quantos deixaram os cargos até a data de apresentação do requerimento; quantos e quais são os polos em que se organizam os NAEs; quantas escolas estão sob a responsabilidade de cada um desses NAEs; e quantos cargos estão atualmente vagos, detalhando-se esse número por município e por superintendência regional de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.241/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.261/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de acidentes de trabalho registrados na Rede Fhemig, por unidade assistencial, no período de janeiro de 2022 até a data de apresentação do requerimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.365/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca das instituições financeiras contratadas pelo governo do Estado para oferecer crédito consignado destinado exclusivamente a cartão-benefício consignado, após a sanção da Lei nº 23.923, de 2021, mencionando-se o nome das instituições financeiras contratadas pelo governo do Estado para oferecer crédito consignado, o período de vigência de cada contrato e os eventuais aditivos ou renovações contratuais realizadas durante o período solicitado; e do volume contratado mês a mês, discriminado por instituição financeira e por tipo de beneficiário (servidores públicos, aposentados, pensionistas, etc.), devendo as informações serem prestadas de forma detalhada, preferencialmente em formato eletrônico de tabela (por “e-mail”), ou, caso isso não seja possível, em formato impresso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na

forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.365/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/6/2023

Às 15h13min, comparecem à reunião os deputados Oscar Teixeira, Fábio Avelar e Leonídio Bouças, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Oscar Teixeira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 602/2023, em turno único, do qual avocou a relatoria. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.036/2022 (relator: deputado Fábio Avelar), 231 e 456/2023 (relator: deputado Mário Henrique Caixa) e 436 e 442/2023 (relator: deputado Oscar Teixeira), que receberam parecer por sua aprovação. Submetido à votação, é aprovado o Requerimento nº 2.413/2023. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.458 e 3.889/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.773/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja formulado voto de congratulações com a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente – Depca –, pelos trabalhos desempenhados e pela belíssima campanha no Maio Laranja, que contribuiu grandemente para o combate à pedofilia, destacando-se a parceria com os três maiores clubes do Estado, que viabilizaram campanhas no âmbito esportivo para incentivar denúncias contra os abusos sexuais infantis;

nº 2.774/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja formulado voto de congratulações com a Divisão de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente – Dopcad –, pelos trabalhos desempenhados e pela belíssima campanha no Maio Laranja, que contribuiu grandemente para o combate à pedofilia, destacando-se a parceria com os três maiores clubes do Estado, que viabilizaram campanhas no âmbito esportivo para incentivar denúncias contra os abusos sexuais infantis;

nº 2.775/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja formulado voto de congratulações com o Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família pelos trabalhos desempenhados e pela belíssima campanha Maio Laranja, que contribuiu grandemente para o combate à pedofilia, com destaque para a parceria com os três maiores clubes do Estado de Minas Gerais, que viabilizaram campanhas no âmbito esportivo para incentivar denúncias contra os abusos sexuais infantis;

nº 2.905/2023, do deputado Noraldino Júnior e da deputada Lohanna, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Cultura para debater a relevância do montanhismo para Minas Gerais e a importância do Projeto de Lei nº 1.465/2020, que dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo ao Montanhismo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2023.

Oscar Teixeira, presidente – Coronel Henrique – Lohanna.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/7/2023

Às 9h38min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Thiago Cota e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Leleco Pimentel e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 292/2019, 2.197/2020, 2.683, 3.165, 3.336, 3.398, 3.419 e 3.050/2021, 3.903 e 3.941/2022 e 615, 896, 900, 901, 944, 948 e 970/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 24/2023 (Arnaldo Silva), Projetos de Lei nºs 3.648/2016, 291 e 490/2019, 1.456 e 1.458/2020, 2.542, 3.176, 3.343 e 3.389/2021, 3.927/2022, e 591, 592, 759, 821, 861, 895, 903, 924, 926, 928, 964, 967, 980 e 1.004/2023, Projeto de Lei Complementar nº 16/2023, Projeto de Resolução nº 160/2021, Projetos de Lei nºs 463 e 2.477/2015, 2.478/2021, e 936, 937, 960 e 961/2023 (Bruno Engler), Projetos de Lei nºs 301, 446, 449, 532, 799, 863, 1.360, 1.459 e 2.811/2015, 4.486/2017, 4.935/2018, 173, 342 e 440/2019, 2.412, 2.541, 2.696, 2.928, 3.122, 3.286 e 3.352/2021, 4.028/2022 e 550, 594, 662, 687, 800, 839, 889, 925, 929, 931, 933, 945, 972 e 975/2023, Projetos de Lei Complementar nºs 73/2021 e 11, 21 e 25/2023, Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2023, Projeto de Lei nº 979/2023 (Charles Santos), Projetos de Lei nºs 702/2015, 4.907/2018, 272, 731 e 1.326/2019, 3.405/2021 e 554, 604, 723, 849, 906, 916, 935, 953, 954, 955, 976, 977, 991, 995, 630, 815, 904, 983, 985, 987 e 1.003/2023 (Doutor Jean Freire), Projetos de Lei nºs 2.851/2015, 331/2019, 2.511, 2.723, 2.943 e 3.370/2021 e 621, 632, 699, 758, 958, 974, 918 e 957/2023 (Lucas Lasmár), Projetos de Lei nºs 2.505/2015, 4.197/2017, 278 e 1.112/2019, 3.364 e 3.394/2021 e 603, 609, 761, 814, 862, 908 e 956/2023, Projeto de Lei Complementar nº 17/2023, Projetos de Lei nºs 391, 410 e 701/2015 e 760, 920, 921 e 1.001/2023 (Thiago Cota), e Projetos de Lei nºs 303, 487, 703 e 867/2015, 4.846/2017, 3.081, 3.232 e 3.435/2021 e 265, 284, 574, 596, 688, 796, 856, 885, 915, 934, 938, 946, 963, 968, 978 e 1.000/2023, Projeto de Lei Complementar nº 74/2021, Projetos de Lei nºs 751, 923, 973 e 999/2023, Projetos de Resolução nºs 159/2021 e 8/2023 (Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.954/2022 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Doutor Jean Freire), 297/2015, com as Emendas nºs 1 a 3, e 3.344/2021, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Charles Santos), 2.216/2020 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva) e 2.966 e 3.376/2021, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Bruno Engler). Neste momento, retira-se da reunião o deputado Charles Santos e registra-se a presença do deputado Zé Laviola. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nº 3.783/2022 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Thiago Cota) e 3.948/2022 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva). Registra-se a presença do deputado Charles Santos. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 96 e 511/2023 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Cristiano Silveira, em virtude de redistribuição), 392, 463, 715/2023, os dois primeiros na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Charles Santos), 840/2023 (relator: deputado Doutor Jean Freire) e 898/2023 (relator: deputado Bruno Engler). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.857/2022, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao

Ministério Público do Estado de Minas Gerais e à Defensoria Pública de Minas Gerais; 202, 368, 791 e 847/2023, à Secretaria de Estado de Governo; 658/2023, ao autor, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Campo Belo; 684 e 801/2023, ao autor e à Secretaria de Estado de Governo; 727/2023, à Secretaria de Estado de Saúde; e 846/2023, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Senador Amaral. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 416/2023, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação prazo regimental do relator, deputado Arnaldo Silva. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Arnaldo Silva, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 172/2023, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Doutor Jean Freire. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.889/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira, em virtude de redistribuição). São convertidos em diligência ao autor, a requerimento do relator, os Projetos de Lei nºs 777 e 864/2023. Retira-se da reunião o deputado Cristiano Silveira. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 3.380/2021 (relator: deputado Bruno Engler); 182 e 716/2023 (relator: deputado Zé Laviola); 753/2023 (relator: deputado Charles Santos); e 808/2023, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Doutor Jean Freire). São convertidos em diligência ao autor, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 351, 597, 627, 707, 709, 787, 809, 832, 843 e 893/2023. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2023.

Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Charles Santos.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/7/2023

Às 9h30min, comparece à reunião o deputado Tito Torres, membro e presidente da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 387/2023, que altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito, e dá outras providências. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Mariana Gomide Pereira, geóloga; Alenice Motta Baêta, associada do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – Cedefes; Ângela Dolabela Canfora, gerente de Patrimônio Cultural Material do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, representando a presidenta; Letícia Horta Vilas Boas, gerente de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, representando a secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Jeanine Renate Souza Oliveira, mobilizadora do Projeto Manuelzão e representante do Movimento Mexeu com a Serra do Curral Mexeu Comigo, representando o coordenador do Instituto Guaicuy e do Projeto Manuelzão e responsável pela assessoria técnica independente na Bacia do Rio Paraopeba; e Yasmine Antonini Itabaiana, bióloga, doutora em Ecologia, Pesquisa sobre Biodiversidade nos Campos Ferruginosos do Quadrilátero Ferrífero e professora da Universidade Federal de Ouro Preto; e os Srs. Thiago Rodrigues Cavalcanti, gerente de Meio Ambiente e Relações Institucionais da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg –, representando o presidente; Thomas de Lima Toledo, jornalista representante da Frente em Defesa de Arêdes; Frei Gilvander Luis Moreira, assessor da Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais – CPT-MG; Marcus Veniciu Serafim de Mattos, arqueólogo; Gabriel Guimarães de Andrade, consultor técnico de Relações Institucionais da Minar Mineração; Orlando Amorim Caldeira, prefeito municipal de Itabirito; e Anderson Martins da Conceição, vereador da Câmara Municipal de Itabirito. Registra-se a presença dos deputados Gustavo Santana e Ricardo Campos. A presidência

concede a palavra ao deputado Gustavo Santana, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença da deputada Bella Gonçalves. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência recebe o manifesto em repúdio ao Projeto de Lei nº 387/2023, assinado pela rede Somos Todos Arêdes e outros. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente – Bella Gonçalves – Ione Pinheiro.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/8/2023

Às 11h9min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Bim da Ambulância, Adriano Alvarenga e Ricardo Campos, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Maria Clara Marra e os deputados Antonio Carlos Arantes, Duarte Bechir, Noraldino Júnior e Raul Belém. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a situação e as demandas do setor sucoenergético no Estado, com a presença do presidente do Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool do Estado de Minas Gerais – Siamig. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Mário Ferreira Campos Filho, presidente do Siamig e presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Minas Gerais – Siamig/Sindaçucar. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao convidado, para que faça sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Gil Pereira, presidente – Bim da Ambulância – Adriano Alvarenga – Ricardo Campos.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/8/2023, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 438/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor total dos recursos de investimento destinados ao CBMMG, em 2022, pelo governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 439/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor total dos recursos de investimento destinados à PMMG, em 2022, pelo governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 459/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os valores repassados à Escola Estadual Dom Bosco, em Contagem, o montante executado, discriminando-se esse valor mensalmente a partir de janeiro de 2019 até o mês de fevereiro de 2023, e o valor previsto para o ano de 2023 destinado à escola, bem como o mês e o ano em que a nova direção da instituição foi designada para administrar e gerir os recursos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 572/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento do Estado para pagamento dos valores a serem recebidos pelos profissionais de educação, relativos à ação de precatórios do Fundef, contendo cronograma e metodologia de cálculo para definição dos respectivos valores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 621/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento da execução do Programa de Eficiência Energética, especificando o percentual de execução físico-financeiro de cada uma das ações do programa e o valor do orçamento previsto para 2023 dessas ações, como também a área de abrangência dos programas e os critérios para participação dos beneficiários. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 873/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as seguintes questões, afetas à Concessionária Nascentes das Gerais, responsável pela Rodovia MG-050: qual o cronograma de execução da duplicação da MG-050, qual a previsão de conclusão total da obra e quantas reclamações foram realizadas contra a concessionária de 2018 a 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.401/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o mapeamento das nascentes, as ações executadas e os planos de ações previstos ou em andamento para recuperação e proteção da região das Comunidades do Tejuco, de Córrego do Feijão e adjacências, no Município de Brumadinho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.899/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o processo seletivo em andamento com vistas a que seja selecionado profissional para atuar nas diretorias regionais do sistema prisional, especificamente sobre o fundamento legal do pré-requisito exigido, qual seja ter, no mínimo, cinco anos em direção de unidade prisional ou oito anos em cargo de gestão, ininterruptos ou não, tendo em vista o Ofício nº 81/2023, da Associação Movimento Agentes Fortes de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.928/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a quantidade estimada de cães e gatos existentes nos lares da população mineira. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.023/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o cumprimento pelo Estado do prazo de apreciação e liberação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD –, previsto no Decreto nº 43.981, de 2005, alterado pelo Decreto nº 48.553, de 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.214/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão para publicação da resolução referente à doação de mamógrafos digitais aos municípios do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.445/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas no cronograma das obras de melhorias, inclusive com planejamento das manutenções, dos estabelecimentos que compõem os sistemas prisional e socioeducativo, conforme resposta ao Requerimento nº 12.622/2023, que solicitou providências com vistas à garantia das condições essenciais ao trabalho dos servidores da segurança pública no Estado, particularmente no âmbito dos estabelecimentos que compõem os sistemas prisional e socioeducativo, considerando tratar-se de medida imprescindível à saúde física e mental dos profissionais bem como ao bom desempenho de suas atribuições. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.469/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre como serão informados os municípios e consórcios municipais sobre a alteração aprovada na reforma administrativa pela Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que em seu art. 106 promove a alteração da redação do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, estabelecendo que “o licenciamento e a fiscalização das atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários de qualquer porte não serão atribuídos a municípios, seja por delegação, seja nos termos da alínea “a” do inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011”, considerando-se a necessidade de dar publicidade à referida alteração, e sobre qual será o processo de transição para os licenciamentos já iniciados pelos municípios e consórcios municipais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.496/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG – pedido de informações sobre as alegações de irregularidades na pesagem dos caminhões nas praças de pesagem situadas em Arcos – MG-170 – e Córrego Fundo – MG-439. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.799/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a existência e o valor de recursos oriundos do acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Vale do Rio Doce direcionados ao projeto Mãos Dadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/8/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/8/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 3.615/2022, do deputado Thiago Cota, 3.801/2022, do deputado Charles Santos, e 418/2023, do deputado Douglas Melo.

Requerimentos n°s 2.478/2023, da Comissão de Cultura, e 2.728/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 10/8/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 2.216/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 5.213/2018, da deputada Ione Pinheiro; 58/2019, do deputado Charles Santos; 1.437/2020, do deputado Coronel Henrique; e 342/2023, da deputada Maria Clara Marra.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 10/8/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 10/8/2023, às 9 horas, à Estação Ecológica Estadual de Arêdes (Zona Rural de Itabirito, acesso pela ITA-320), com a finalidade de verificar as condições ambientais, ecológicas e paisagísticas abrangidas no escopo do Projeto de Lei nº 387/2023, que visa ampliar tanto a área a ser desafetada quanto aquela a ser incorporada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Conjunta das Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Agropecuária e Agroindústria e Extraordinária de Turismo e Gastronomia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Vítório Júnior, Fábio Avelar e Oscar Teixeira, membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Raul Belém, Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, e os deputados Mauro Tramonte, Bosco, Betinho Pinto Coelho, Cristiano Silveira e Grego da Fundação, membros da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, para a reunião a ser realizada em 10/8/2023, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater a produção de vinhos na Serra da Mantiqueira.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Roberto Andrade, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e os deputados Coronel Sandro e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/8/2023, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os Projetos de Lei nºs 4.100/2022, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, e 3.903/2022, de autoria do deputado Zé Guilherme, que tratam da repartição do percentual do ICMS Educacional pertencente aos municípios, instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Elismar Prado e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/8/2023, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a necessidade de valorização dos

servidores públicos da rede estadual de saúde, por meio de melhorias na política de carreiras, bem como a inobservância de isonomia entre os servidores quando da instituição da Gratificação por Atividades de Gestão da Saúde – Gages.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Marquinho Lemos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Cristiano Silveira e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 10/8/2023, às 13h30min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, homenagear o servidor Juarez Gerônimo Franklin pelos 37 anos de serviço prestados à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com brilhantismo e responsabilidade.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Alê Portela e os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/8/2023, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação do transporte público metropolitano de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Cristiano Silveira, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

– Foi recebida na 53ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 9/8/2023, a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 3.009/2023

Da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o policial legislativo Juarez Gerônimo Franklin, Matrícula nº 5.608/1, pelos 37 anos de serviço prestado a esta Casa, onde atuou com brilhantismo e responsabilidade, na garantia da ordem e segurança dos que diariamente frequentam a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e onde se aposenta em 16/8/2023. (– Ao servidor que menciona.)

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.639/2022**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à ponte de 90 metros de extensão sobre o Rio Fetal, na Rodovia MG-400, no Município de Buritis.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.639/2022 tem por finalidade dar a denominação de José Cantuário de Souza – Zeca Crente à ponte sobre o Rio Fetal, na Rodovia MG-400, no Município de Buritis.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que opinasse sobre a questão. Em resposta, o órgão enviou a Nota Técnica nº 5/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual se manifestou favoravelmente à pretensão da proposição em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial. De posse dessa manifestação e expondo os argumentos a ela concernentes, a referida comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com vistas a adequar o texto à técnica legislativa, bem como a alterar a denominação do citado afluente.

No que compete a esta comissão analisar, consideramos justa e meritória a homenagem a José Cantuário de Souza, falecido em 12/6/2002, que auxiliou na construção de importantes pontes para a região, exercendo seu trabalho com perfeição, mesmo sem possuir formação acadêmica em engenharia.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.639/2022, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2023.

Maria Clara Marra, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 273/2023**Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, o Projeto de Lei nº 273/2023 institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio, e dá outras providências, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Defesa dos Direitos da Mulher.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio, prevendo como seus objetivos, dentre outros: o incentivo à promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas; o estímulo à capacitação dos servidores públicos estaduais das áreas de saúde, assistência e educação; e o desenvolvimento de políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.

De maneira a adequar o texto da proposição original quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, ressaltando que “a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa”.

Lado outro, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que nos antecedeu, julgou necessário, para aprimorar o projeto, apresentar o Substitutivo nº 2, reincorporando ao texto objetivos que entendeu necessários para a celebração da Semana de Maternidade Atípica.

Isso posto, passemos à análise de mérito, na perspectiva da defesa dos direitos da mulher.

A Maternidade Atípica caracteriza-se pela experiência da maternagem diversa da tradicional, sendo a expressão utilizada sobretudo para tirar da invisibilidade aquela que cuida. Portanto, a Maternidade Atípica abarca sobretudo as mulheres que cuidam de bebês, crianças e adultos – pessoas com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Não raro, a maior preocupação de uma mãe atípica é sobre quem ficará com seu filho quando ela não mais estiver presente. Nesse sentido, é preciso ressaltar, como o faz a pesquisadora Raquel Guimarães, em seu artigo Deficiência e cuidado: por que abordar gênero nessa relação?¹, que “o cuidado como condição da vida humana deve ser entendido não apenas como um problema familiar, mas sobretudo como uma questão social e política”.

Sob o viés do cuidado não convencional no âmbito da maternidade, conforme ressaltou a autora na justificção do projeto, “inegavelmente, as famílias, as crianças com necessidades especiais de saúde e impreterivelmente, as mães, necessitam de redes sociais de apoio bem estabelecidas”. Nesse prisma, o poder público tem papel primordial e deve colocar o tema na sua agenda, de modo a propor políticas públicas que retirem essas mães/mulheres da invisibilidade.

A publicação Pessoas com Deficiência e as Desigualdades Sociais no Brasil², do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ressalta que, em 2019, 19,8% dos domicílios brasileiros, cerca de 14,5 milhões de lares, tinham moradores com pelo menos uma deficiência, o que demonstra a necessidade de atenção redobrada quando da elaboração de políticas públicas voltadas para essas famílias.

A criação de uma semana para celebrar a Maternidade Atípica é uma oportunidade de reconhecer e acolher as mães/mulheres que enfrentam os desafios dessa rara maternagem, permitindo a visibilização de suas experiências e percalços, colaborando assim para a inclusão e o empoderamento dessas mulheres. Reconhecer a necessidade de celebrar a Maternidade Atípica é, portanto, contribuir para a construção de uma sociedade mais empática e solidária e, conseqüentemente, mais responsiva.

Por fim, em relação ao substitutivo apresentado pela comissão que nos precedeu, entendemos que ele retomou importantes contribuições do projeto original, promovendo alterações com as quais concordamos. Nesse sentido, consideramos que ele merece ser acolhido nesta comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 273/2023, em turno único, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidente e relatora – Maria Clara Marra – Andréia de Jesus.

¹Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/download/12983/11339/23485>. Acesso em: 4 ago. 2023.

²Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101964_informativo.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 409/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, a proposição em epígrafe visa reconhecer como de relevante interesse cultural, religioso, turístico e social, no Estado, o evento Marcha para Jesus.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, em razão da semelhança de objeto foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 424/2023, de autoria do deputado Charles Santos, e o Projeto de Lei nº 430/2023, de autoria da deputada Alé Portela.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural, religioso, turístico e social do Estado o evento Marcha para Jesus.

A Marcha para Jesus é um evento religioso que surgiu em 1987, em Londres, Reino Unido, por iniciativa do pastor Roger Forster, e hoje é realizado em vários países. Reúne milhares de cristãos de diferentes denominações evangélicas, mas também é aberto à participação de toda a população.

No Brasil, a primeira edição da Marcha para Jesus ocorreu na cidade de São Paulo em 1993 e foi organizada pelo pastor Estevam Hernandez, líder da Igreja Renascer em Cristo. Naquele ano, mais de 200 mil participantes saíram da Avenida Paulista e chegaram ao Vale do Anhangabaú, para a concentração. Desde então, o evento ocorre anualmente na capital paulista e em diversas cidades brasileiras, combinando caminhada, apresentações de cantores gospel e pregações de pastores. Em 2009, a Lei Federal nº 12.025, de 3/9/2009, instituiu o Dia Nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 dias após o Domingo de Páscoa.

A proposição em estudo foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, em cuja avaliação o texto original está de acordo com o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, que confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. No entanto, a comissão

julgo necessário adequar a proposição à Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Marcha para Jesus é um evento cultural e religioso que, além de promover o encontro de pessoas, expressa a religiosidade de um grupo significativo da sociedade brasileira. Portanto, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei em análise. Entretanto, julgamos conveniente fazer uma alteração na proposição para que seja reconhecido o relevante interesse cultural das Marchas para Jesus realizadas em Minas Gerais, uma vez que ocorrem em vários municípios do estado. Sendo assim, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2.

Esclarecemos, por fim, que as medidas previstas no Projeto de Lei nº 424/2023 e no Projeto de Lei nº 430/2023, projetos anexados à proposição em exame, são semelhantes àquelas da proposição em comento, e a argumentação aqui aduzida se aplica também a eles.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 409/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Marchas para Jesus realizadas em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as Marchas para Jesus realizadas em Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 576/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira, Leninha e Andréia de Jesus e dos deputados Betão e Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Jubileu de Nossa Senhora das Mercês, no Distrito do Tejuco, Município de Brumadinho.

A proposta foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, com respaldo nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por objetivo reconhecer a importância, para o Estado, da Festa do Jubileu de Nossa Senhora das Mercês, no Povoado do Tejuco, Município de Brumadinho. Trata-se de um festejo que já ultrapassou um século de existência e que celebra aquela que é considerada a padroeira da luta por libertação dos povos escravizados no Brasil.

A devoção a Nossa Senhora das Mercês, de acordo com a tradição, começou durante o período da ocupação moura na Espanha, em que líderes cristãos teriam sido inspirados em sonho compartilhado a fundar uma ordem com o objetivo de proteger os cristãos e libertar fiéis cativos, a “Ordem Real, Celestial e Militar de Nossa Senhora das Mercês para a Redenção dos Cativos”, conforme seu nome em português. Essa devoção se espalhou pela Europa e, mais tarde, pelas então colônias. No novo continente, os escravizados da diáspora africana foram segmentos populacionais que se identificaram sobremaneira com a promessa de libertação no culto de Nossa Senhora das Mercês, e essa designação de Maria é uma das mais festejadas até os dias atuais por comunidades tradicionais de origem afrodescendente.

A “Festa do Tejuco”, como é mais conhecida a Festa do Jubileu de Nossa Senhora das Mercês de Brumadinho, é uma das principais expressões locais da religiosidade popular do município e também uma das mais antigas, celebrada anualmente em 24 de setembro, feriado municipal. É neste povoado que também se encontra a Igreja de Nossa Senhora das Mercês, no entorno da qual se realizam os festejos. A festa está sendo objeto de processo de registro como patrimônio cultural imaterial no âmbito municipal.

O registro é um instrumento de salvaguarda, reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial mineiro e brasileiro, composto por bens, manifestações e expressões culturais que contribuíram para a formação da nossa sociedade. Aplica-se a diferentes categorias tais como celebrações, lugares, formas de expressão e saberes, ou seja, às práticas, representações, lugares, conhecimentos e técnicas que os grupos sociais reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural.

Em Brumadinho esses processos coletivos foram significativamente impactados pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão, e com a Festa do Tejuco não foi diferente. Isso porque o desastre e suas sequelas desarticulam laços de pertencimento e impõem rearranjos nas dinâmicas sociais, econômicas e ambientais nos territórios afetados, como afirma o portal oficial do governo do Estado, “Pró-Brumadinho” (disponível em: <<https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/diagnostico-inicial-de-impactos-do-rompimento-1>>; acesso em: 20 jun. 2023), que contém informações sobre o Acordo de Reparação dos danos provocados pelo rompimento das barragens BI, BIV e BIV-A da Vale, em 25/1/2019:

Seus efeitos vão da dispersão e deslocamento de famílias às questões de saúde mental; dos problemas de infraestrutura para acesso à água à dificuldade de abastecimento de alimentos; da destruição de espaços e lugares simbólicos, tradicionais e/ou religiosos das comunidades à destruição do patrimônio imaterial, da identidade e das manifestações culturais; da mudança no modo de vida das cidades aos impactos no comércio, indústria e arranjos produtivos locais. Há, ainda, o impacto gerado pela reconstrução das cidades, com a poeira gerada pelas obras, a movimentação anormal de pessoas e veículos, as desapropriações necessárias, que promovem mais mudanças e deslocamentos das famílias. Em relação ao patrimônio cultural, o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão causou danos e prejuízos visíveis na questão material. A alteração da paisagem interferiu na relação das comunidades com os locais de vivência, seus logradouros e edificações, com radical alteração dos usos, acessos e funções sociais dos bens. Contudo, há ainda outros impactos, possivelmente mais profundos e de mais difícil apreensão, sobre bens culturais de natureza imaterial. Foram arruinados elementos estruturantes da relação entre identidade e território, bem como a noção de pertencimento. Para compreendermos a profundidade dos danos, há que se analisar de forma mais ampla e sistêmica a alteração dos modos de vida, das estruturas sociais, e das referências culturais. Ainda que não possam ser quantificadas, as referências culturais, que não necessariamente estão refletidas na formalidade dos tombamentos, registros e inventários culturais, foram profundamente impactadas pela interrupção violenta da vida cotidiana. Portanto, considerando que o significado de patrimônio cultural não se restringe ao que pode ser visibilizado pela cultura material e tampouco pelo conjunto de bens inventariados, tombados ou registrados, entende-se que o desafio imposto pelo desastre é o

de reconhecimento de sujeitos e direitos coletivos atingidos. Nesse sentido, impõe-se ao poder público a promoção de políticas públicas de identificação, proteção e salvaguarda que reconheçam as alterações na própria forma de reconhecimento daquilo que é patrimônio pelas comunidades. Da mesma forma, tais políticas devem permitir a interpretação, apropriação e proteção desse patrimônio cultural”.

Reconhecer a importância da celebração objeto da proposição em estudo, além de atender aos requisitos de conveniência e oportunidade que já justificariam sua aprovação, é também uma forma de reparação e de compromisso desta Casa com as comunidades atingidas pelo desastre da Vale, em Brumadinho. Somos, portanto, favoráveis à sua tramitação, com os aperfeiçoamentos introduzidos pela comissão precedente, que promovem as adequações necessárias ao atendimento no disposto na Lei nº 24.319, de 2022.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 576/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 607/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento religioso Caminhada da Fé, realizado no Município de Leandro Ferreira.

A proposta foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, analisar o projeto quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Caminhada da Fé, realizada no Município de Leandro Ferreira.

A Caminhada da Fé, peregrinação ao túmulo do Padre Libério, é um evento religioso que ocorre desde 1985, no primeiro domingo do mês de julho, com a participação de um grande número de romeiros da região e do País. Ao longo dos 3km de caminhada, os peregrinadores fazem três paradas, onde são propostas reflexões sobre a vida do religioso.

Padre Libério nasceu em Lagoa Santa em 30/6/1884 e faleceu em Divinópolis em 21/12/1980. Em razão de sua grande atuação humanitária e dos milagres que lhe são atribuídos, ele é considerado santo por milhares de devotos; seu processo de beatificação, contudo, ainda não foi concluído. Foi no Município de Leandro Ferreira onde se desenrolou a maior parte da vida sacerdotal de Padre Libério e onde ele fundou a Matriz de São Sebastião. Além de seu túmulo, há no município um museu em sua homenagem.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que o texto original está de acordo com o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, que confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência para legislar

concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. No entanto, a comissão julgou necessário adequar a proposição à Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1.

Em nosso entendimento, a análise da comissão que nos antecedeu é pertinente, e o substitutivo que ela apresentou compatibiliza a proposição à legislação em vigor. Ademais, considerando a importância do sacerdote e do evento religioso em sua homenagem para o Município de Leandro Ferreira e região, julgamos que o reconhecimento proposto pelo projeto em análise é digno de apreço. Entretanto, parece-nos conveniente aperfeiçoar a redação dos dispositivos para uma caracterização mais adequada da manifestação religiosa, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 2 ao projeto em epígrafe.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 607/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Caminhada da Fé – Peregrinação ao Túmulo do Padre Libério, realizada no Município de Leandro Ferreira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Caminhada da Fé – Peregrinação ao Túmulo do Padre Libério, realizada no Município de Leandro Ferreira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.974/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de bordar do município de Paracatu.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à de Cultura. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 188 e 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Estado, a relevância cultural do bordado típico de Paracatu.

O bordado, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, é uma das atividades artesanais mais difundidas no País, muitas vezes ainda mais do que o artesanato em madeira e em barro. Em Minas Gerais, está presente na grande maioria dos municípios. Além de importante fonte de renda para centenas de famílias mineiras, o bordado é um ofício passado de geração em geração, constituindo-se em importante registro cultural da atividade humana desde a pré-história.

O bordado, para além da atividade artesanal em si, reúne elementos referenciais importantes para a cultura local e regional, tais como o fazer cotidiano feminino, a transmissão de técnicas de mães para filhas, a criação de narrativas por meio das imagens e dos grafismos bordados, a articulação entre tarefas domésticas e iniciativas com impacto financeiro positivo para as famílias em situações em que o trabalho das mulheres fora de casa não é viável.

Entretanto, o modo de fazer bordado em Paracatu não é diferente do que é realizada essa atividade nos demais municípios mineiros, ainda que a produção seja importante para a economia das famílias locais e da cidade. Entendemos, por conseguinte, que o reconhecimento a ser dado às bordadeiras de Paracatu deve ganhar contornos mais específicos em relação à cultura local associada a esse fazer artesanal.

Com esse objetivo, e pesquisando sobre as bordadeiras naquele município, constatamos a existência do Calendário das Bordadeiras da Casa de Cultura de Paracatu, produto de elaboração coletiva que tem dimensão cultural, econômica, documental e histórica, por meio de oficinas de bordados, que existem há pelo menos 20 anos na cidade.

O calendário, de tiragem anual, é uma forma de registrar e divulgar edificações e casarões coloniais de Paracatu. A partir de critérios de seleção relacionados aos elementos arquitetônicos e históricos dos edifícios, as fachadas dos casarões a serem bordados são fotografadas e transformadas em desenhos e, em seguida, têm sua imagem transferida para o tecido. Há, assim, uma aliança entre valorização do patrimônio cultural material e imaterial, fortalecimento da educação patrimonial e divulgação dos talentos locais, também no intuito da geração de trabalho e renda.

Por conseguinte, defendemos que o Calendário das Bordadeiras de Paracatu reúne os elementos necessários para conferir o reconhecimento pretendido pelo autor e a característica distintiva que destaca o município nessa atividade tão relevante para o Estado. Para evidenciar essa relevância, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.974/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Calendário das Bordadeiras da Casa de Cultura de Paracatu.

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Calendário das Bordadeiras da Casa de Cultura de Paracatu.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.219/2021**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, a proposição em epígrafe visa reconhecer o futevôlei como de relevante interesse cultural, esportivo e social e patrimônio imaterial do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa reconhecer o futevôlei como de relevante interesse cultural, esportivo e social e patrimônio imaterial do Estado.

No 1º turno de tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, por sua vez, entendeu que as manifestações esportivas criadas no País merecem reconhecimento e proteção e, com o objetivo de adequar a matéria às diretrizes constitucionais relativas ao desporto, apresentou o Substitutivo nº 2. A Comissão de Cultura opinou pela aprovação do Substitutivo nº 2, que foi a forma aprovada no Plenário.

Ao reanalisarmos a proposição, continuamos favoráveis ao posicionamento adotado pela Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. No entanto, vislumbramos a possibilidade de aprimorar o texto da proposição, prevendo o reconhecimento pelo Poder Legislativo das modalidades esportivas praticadas no Estado, a fim de incentivá-las e protegê-las, conforme estabelecem os arts. 218 e 220 da Constituição do Estado. Nesta oportunidade, entendemos que extrapolaria o interesse do Estado de reconhecer manifestações de criação nacional, conforme disciplinou a redação do vencido em 1º turno.

Ademais, em virtude na natureza da matéria, sugerimos a inclusão de um novo artigo autônomo na Lei nº 15.457, de 12/1/2005 e a adequação da redação do artigo 1º destacar a relevância social da manifestação esportiva objeto desta proposição.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.219/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece a relevância social do futevôlei como prática esportiva e de lazer no Estado e acrescenta artigo à Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a relevância social do futevôlei como modalidade esportiva e atividade de lazer em Minas Gerais.

Art. 2º – A administração pública poderá instituir ações para incentivar a prática da modalidade esportiva de que trata esta lei.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, o seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A – O Poder Legislativo poderá reconhecer a relevância de manifestações ou modalidades esportivas praticadas no Estado, de modo a valorizá-las, protegê-las e incentivá-las, nos termos dos arts. 218 e 220 da Constituição do Estado.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Beatriz Cerqueira

PROJETO DE LEI Nº 3.219/2021

(Redação do Vencido)

Reconhece a relevância do futevôlei como prática esportiva e de lazer no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a relevância do futevôlei como prática esportiva e de lazer no Estado.

Art. 2º – A administração pública poderá instituir ações para incentivar a prática da manifestação esportiva de que trata esta lei.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º – (...)”

Parágrafo único – O Poder Legislativo poderá reconhecer a relevância de manifestações ou modalidades esportivas de criação nacional como práticas esportivas e de lazer, de modo a valorizar, proteger e incentivar essas manifestações, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 217 da Constituição da República e do art. 218 da Constituição do Estado.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 8/8/2023, as seguintes comunicações:

Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento do padre Walter José Brito Pinto, ocorrido em 3/8/2023, em Virgínia. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Doutor Jean Freire e outros em que notificam a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Educação no Campo.



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 421/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre eventual franqueamento do acesso de despachantes às Unidades de Atendimento Integrado – UAIs –, órgãos cujo foco prioritário é o cidadão e que objetivam ampliar e facilitar o seu acesso aos serviços do Estado.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 9/8/2023.

¹Disponível em: <<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/atendimento/unidade-de-atendimento-integrado-uai>>.

Acesso em: 14 mar. 2023.

REQUERIMENTO Nº 431/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 7/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor total dos recursos de investimento destinados à PCMG, em 2022, pelo governo do Estado.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.355/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 25/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de acidentes ocorridos nas rodovias do Estado durante a Semana Santa, entre os dias 3 e 9 de abril de 2023, a fim de que se possam identificar pontos críticos que venham a ser objeto de políticas públicas estaduais na prevenção de acidentes nos próximos feriados.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Os feriados são períodos com intenso tráfego de automóveis e os dados são importantes com o objetivo de trabalhar políticas públicas com foco na prevenção de acidentes aumentando a segurança dos motoristas em nosso Estado.

REQUERIMENTO Nº 1.463/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado João Magalhães aprovado na 7ª Reunião Ordinária da presente sessão legislativa, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação do Convênio nº 10.360, processo interno nº 174/18, nº SIGCON 5031000621/2018, firmado entre o Município de Manhuaçu e a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, que tem por objeto a conjugação de esforços para a construção de mercado municipal e cuja obra possui o valor total estimado de R\$ 1.887.724,23 (um milhão oitocentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos).

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 9/8/2023.

REQUERIMENTO Nº 1.654/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o efetivo de profissionais de saúde e atendimento psicossocial das unidades prisionais Ariosvaldo Campos Pires e José Edson Cavalieri, em Juiz de Fora, bem como a média de atendimentos mensais por especialidade dessas unidades, no período de janeiro de 2022 a abril de 2023, e a forma de acompanhamento da pessoa privada de liberdade em sofrimento mental nos complexos penitenciários de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.182/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento das deputadas Lohanna e Ana Paula Siqueira e do deputado Ricardo Campos aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o desenvolvimento de políticas públicas visando a inserção e reinserção de mulheres no mercado de trabalho após a gestação, particularmente das mães de pessoas com deficiência, e sobre a concessão de auxílios e benefícios que viabilizem o cuidado com a criança durante o período de trabalho.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.298/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Lucas Lasmar requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre o contrato de programa celebrado entre o Estado, o Município de Buritis e a Copasa para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no referido município, em especial quanto ao faturamento bruto e o lucro líquido, o volume captado e o micromedido, o percentual de perda e o volume tratado, anualizadas de 2019 a 2022; quanto aos investimentos realizados para captação, adução, instalação de rede de distribuição e reservação, de forma detalhada e atualizada no mesmo período; quanto às análises periódicas de qualidade da água de Buritis, inclusive em seus distritos, consubstanciadas em cópia dos laudos de potabilidade, também nesse período, em que conste quais atenderam ou desatenderam os limites permitidos em lei, especificando-se as providências tomadas para se chegar aos níveis de potabilidade, em caso de desatendimento; sobre qual empresa é responsável pelo serviço público de abastecimento de água nos Distritos de Passa Três e Vila Serrana e se há previsão de investimentos da Copasa nesses serviços, em ambos os distritos, considerando-se os laudos de potabilidade de 2019 a 2022, ressalvado o sigilo de informações que são estratégicas para essa companhia, cuja divulgação pode, eventualmente, ser prejudicial aos negócios da companhia.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 9/8/2023.

REQUERIMENTO Nº 2.500/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, especificamente: os valores decorrentes do remanescente liquidado do plano que foram incorporados ao patrimônio do Estado e as datas em que se deu essa incorporação; o valor estimado do plano; os bens que foram incorporados ao patrimônio do Estado e seus valores; a destinação do patrimônio decorrente da incorporação, quais bens foram vendidos, os valores de venda e a aplicação dos recursos auferidos; previdenciário. o número de processos judiciais em curso, com indicação da respectiva numeração; o número de beneficiários, suas idades e o valor total desembolsado por mês até março de 2023; e os cálculos atuariais que foram realizados quando da criação do fundo.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 9/8/2023.

REQUERIMENTO Nº 2.637/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 4/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas nas respostas a ofícios e requerimentos oriundos do seu gabinete e a requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, os quais tratam da situação dos projetos, melhorias e obras dos seguintes trechos rodoviários: MG-167 (Três Pontas a Varginha); MG-280 (Alto Rio Doce a Dolores do Turvo); MG-132 (Cipotânea, Alto Rio Doce e Desterro do Melo); MG-124 (Brás Pires a Ubá); MG-181 (Bonfinópolis de Minas a Brasilândia de Minas); MG-457 (Santa Rita de Jacutinga a Bom Jardim de Minas); MGC-482 (Porto Firme a Viçosa); MGC-265 (Desterro do Melo a Barbacena e a Mercês); MGC-369 (Campo Belo a Oliveira); MGC-383 (Madre de Deus de Minas, Piedade do Rio Grande e São Vicente de Minas); MG-030 (Congonhas a Ouro Branco); MGC-146 (Passos a São João Batista do Glória); MG-010 e MG-020 (Jaboticatubas); MG-338 (Ibertioga, Piedade do Rio Grande e Santa Rita de Ibitipoca); MG-214 (Mercês, Itamarandiba e Capelinha); MG-211 (Capelinha a Setubinha); MG-402 (Pintópolis a Urucuaia); MG-443, MG-030 e MG-129 (Ouro Branco); MGC-464 (Conquista a Sacramento); MG-129 (Conselheiro Lafaiete a Ouro Preto); MG-443 (Lobo Leite a Ouro Branco); MG-030 (Lobo Leite); Estrada de acesso ao Parque Estadual da Serra Geral; MG-262 (Ouro Preto a Rio Casca); LMG-650 (Medina a General Dutra); MG-126 (Mar de Espanha a Chiador) e LMG-654 (São João da Vereda). .

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, realizada em 27/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 2.662/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Macaé Evaristo, Lohanna, Betão e Professor Cleiton aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 5/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de servidores convocados para o exercício do cargo de professor de educação básica – regente de turma (anos iniciais do ensino fundamental) na

rede estadual de ensino e de cargos vagos para essa função, apresentando o número total e a divisão entre as superintendências regionais de ensino e municípios que as compõem.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.706/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 5/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado a titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas na lista de endereços e telefones de todos os Centro de Referência de Assistência Social – Cras – do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, realizada em 20/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.707/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 05/07/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre as ações e projetos que têm sido executadas para população quilombola, nos últimos quatro anos, no âmbito da política estadual de segurança alimentar e nutricional. .

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, realizada em 20/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.708/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 5/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado a titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o programa Minas de Sol, consubstanciadas nos dados de atendimentos realizados nos últimos quatro anos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, realizada em 20/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Civil do Estado de

Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.709/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 5/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado a titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações consubstanciadas no diagnóstico dos povos e comunidades tradicionais, com o detalhamento das ações previstas para situações de violações de direitos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, realizada em 20/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.710/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 5/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações consubstanciadas nas ações executadas e em execução, no âmbito da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, nos últimos quatro anos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, realizada em 20/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.712/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 5/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de delegacias de polícia no Estado com servidores capacitados para acolher e investigar os casos de injúria racial, intolerância religiosa, xenofobia e LGBTfobia e sobre a existência e o número de delegacias especializadas para a apuração dos crimes supracitados, inclusive com a indicação dos municípios que as sediam, considerando a vigência de normas específicas para a proteção do público em questão, a exemplo da Lei Federal nº 14.532, de 2023. .

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, realizada em 20/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.713/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 5/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as medidas adotadas para recompor e mitigar os prejuízos decorrentes da designação de 626 policiais penais e agentes de segurança socioeducativos para atuação na Cidade Administrativa do governo do Estado e em outros órgãos públicos, considerando a atual realidade marcada por déficit desses servidores na instituição e o impacto negativo de suas ausências nas unidades finalísticas dos sistemas prisional e socioeducativo.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, realizada em 20/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.791/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Macaé Evaristo e Lohanna aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 12/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as propostas e medidas de valorização da carreira dos profissionais da educação básica da rede estadual de ensino a partir de 2023.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 21/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.792/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Macaé Evaristo e Lohanna aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 12/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado aos reitores da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –

pedido de informações sobre o número de estudantes indígenas e quilombolas atendidos no âmbito do Programa de Assistência Estudantil – PEAES.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 21/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.793/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Macaé Evaristo e Lohanna aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 12/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o diagnóstico de infraestrutura e mobiliário escolar da rede estadual de ensino, abrangendo os seguintes aspectos: situação da estrutura predial, mobiliário, equipamentos, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água tratada e ao esgotamento sanitário, existência de coleta seletiva, bibliotecas ou salas de leitura, espaços para a prática esportiva, laboratórios de ciências, conectividade e acesso a recursos de informática.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 21/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.794/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Macaé Evaristo e Lohanna aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 12/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações desenvolvidas para implementar e monitorar o ensino da história e das culturas afro-brasileira e indígena nas escolas da rede estadual de ensino, conforme preconiza a Lei nº 23.197, de 26/12/2018, que institui o Plano Estadual de Educação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 21/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.797/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Lohanna e Macaé Evaristo aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 12/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação em Belo Horizonte pedido de informações sobre a existência de recursos oriundos de emendas parlamentares direcionados ao projeto Mãos à Obra. Caso haja recursos oriundos dessa fonte, requer que seja informado o valor. que seja informado o valor.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 21/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.798/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Lohanna e Macaé Evaristo aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 12/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os valores oriundos dos acordos firmados entre o Estado de Minas Gerais e a Vale/Samarco investidos na Uemg.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 21/6/2023, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 8/8/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Claudio Humberto Lino, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

nomeando Guilherme Carvalho da Paixão, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

nomeando Gustavo Biondini Mansur, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Chiara Biondini.



ERRATAS

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.817/2022

Comissão de Redação

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/7/2023, na pág. 64, no primeiro parágrafo do parecer e na ementa e no art. 1º do projeto, onde se lê:

“Associação de Esportiva”, leia-se:

“Associação Esportiva”.

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/7/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/7/2023, na pág. 111, sob o título “Palavras do Presidente”, onde se lê:

“exercício financeiro de 2022”, leia-se:

“exercício financeiro de 2020”.

E, onde se lê:

“Mensagem nº 17/2023”, leia-se:

“Mensagem nº 124/2021”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/8/2023, na pág. 2, onde se lê:

“Juliana Cristina Galvão Toffanelli”, leia-se:

“Juliana Cristina Galvão Toffanelli Costa”.

REQUERIMENTO Nº 2.861/2023

– Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/8/2023, na pág. 115.